



Publicação conferida no DCL nº 99 de 05/06/09
Servidor Suoto Matrícula: 11437

Em 03/06/09
CIBO
Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 48ª
(QUADRAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 2 DE JUNHO DE 2009.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima, Bispo Renato Andrade e Leonardo Prudente

SECRETARIA: Deputados Bispo Renato Andrade, Raimundo Ribeiro e Wilson Lima

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 29 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 26 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Aylton Gomes – PMN
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benedito Domingos – PP
- Benício Tavares – PMDB
- Bispo Renato Andrade – PR
- Brunelli – DEM
- Cabo Patrício – PT
- Chico Leite – PT
- Cláudio Abrantes – PPS
- Cristiano Araújo – PTB
- Dr. Charles – PTB
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Geraldo Naves – DEM
- Jaqueline Roriz – PSDB
- Leonardo Prudente – DEM
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Tadeu – PT
- Raad Massouh – DEM
- Raimundo Ribeiro – PSL
- Reguffe – PDT
- Rogério Ulysses – PSB
- Rôney Nemer – PMDB
- Wilson Lima – PR

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Inez

Chefe do Setor: _____ (I/SR/TOF)

**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Mensagem nº 102, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.257, de 2009**.
- **Mensagem nº 105, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 106, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 107, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 108, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 109, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 110, de 2009**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 1.258, de 2009**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 1.259, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Projeto de Lei nº 1.260, de 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2009**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projetos de Decreto Legislativo nºs 331 e 332, de 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicações nºs 6.797 e 6.798, de 2009**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Indicações nºs 6.799 e 6.800, de 2009**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Indicação nº 6.801, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicações nºs 6.802 a 6.807, de 2009**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Indicações nºs 6.808 a 6.813, de 2009**, de autoria do Deputado Chico Leite.

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Indicação nº 6.814, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Indicações nºs 6.815 a 6.824, de 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 6.825, de 2009**, de autoria de vários deputados.
- **Moção nº 370, de 2009**, de autoria de vários deputados.
- **Requerimento nº 1.600, de 2009**, do Deputado Cristiano Araújo e outros.
- **Requerimento nº 1.601, de 2009**, do Deputado Cabo Patrício.
- **Requerimento nº 1.602, de 2009**, do Deputado Raad Massouh.
- **Requerimento nº 1.603, de 2009**, do Deputado Milton Barbosa.
- **Requerimento nº 1.604, de 2009**, do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 1.605, de 2009**, do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Requerimento nº 1.606, de 2009**, do Deputado Rogério Ulysses.
- **Requerimento nº 1.607, de 2009**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimentos nºs 1.608 e 1.609, de 2009**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimentos nºs 1.610 e 1.611, de 2009**, do Deputado Brunelli e outros.
- **Requerimento nº 1.612, de 2009**, do Deputado Rôney Nemer.
- **Requerimento nº 1.613, de 2009**, do Deputado Wilson Lima.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO REGUFFE – PDT

– Defende proposta para que o GDF invista em escolas de tempo integral, com a implantação de atividades que visem à socialização da comunidade, nos finais de semana e no período noturno.

– Acredita que esse investimento contribuiria para a diminuição do índice de criminalidade e do uso de drogas entre os jovens.

– Reconhece como bem-sucedido o projeto *Esporte à Meia-Noite*, implantado no Governo Roriz.

– Julga prioritários os gastos em educação, saúde e segurança pública.

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO CHICO LEITE – PT

– Agradece à líder do Governo e aos parlamentares presentes à sessão ordinária realizada na Ceilândia por terem derrubado o veto do Governador a projeto de sua autoria que obriga o GDF a divulgar o cadastro de inscritos do IDHAB.

– Assegura que a publicação da Lei evitará que o direito à moradia seja utilizado como moeda de troca eleitoral, como acontece há anos.

– Acredita que a divulgação dos contemplados pela lista geral e pelas específicas ajudará a comunidade a fiscalizar os critérios para a distribuição das moradias, o que garante a transparência do processo.

– Comunica que apresentará requerimento solicitando à CODHAB que decline a qualificação de todos os inscritos nos programas habitacionais, tanto os da lista geral quanto os das listas especiais.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – PSDB

– Refere-se à reunião partidária do PSDB realizada ontem.

– Ressalta a importância de se discutir a saúde e acrescenta que os problemas relativos a essa área já vêm de longa data.

– Focaliza como primordial o atendimento satisfatório à população.

DEPUTADO WILSON LIMA – PR

– Anuncia ter participado da inauguração das novas instalações dos médicos residentes no Hospital do Gama, quando pode constatar que 80% dos usuários da instituição vêm do entorno.

– Denuncia que os funcionários do Centro de Saúde de Santa Maria encaminham os pacientes que os procuram para o Hospital do Gama, em vez de os mandarem para o da própria cidade, que está ocioso e, em breve, funcionará com sua capacidade máxima.

– Declara que moradores da cidade relataram ao Governador Arruda terem sido informados de que o hospital foi privatizado e não é mais público, o que não é verdade.

– Agradece a diretores da Vivo a substituição dos aparelhos celulares utilizados pelos parlamentares da Casa.

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): mt Joz

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Solicita a transcrição, nas notas taquigráficas, do prospecto elaborado pela empresa a respeito do trabalho social que ela desenvolve.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO – PT

– Reporta-se à matéria publicada na revista *Época* desta semana sobre irregularidades no Governo do Distrito Federal junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia e a Fepad.

– Comunica que apresentará requerimento que convoca o Secretário de Ciência e Tecnologia, Izalci Lucas, para prestar esclarecimentos.

– Defende os servidores da saúde e explica que Hospital de Santa Maria foi terceirizado e, por isso, presta atendimento precário, sem serviço de emergência, o que explica a procura da população pelo Hospital do Gama.

– Propõe abertura de CPI para investigar irregularidades do GDF.

DEPUTADA EURIDES BRITO – PMDB

– Responde ao deputado que manifestou sua esperança de ver uma escola integral funcionando de verdade, que a educação não é um evento e sim um processo e, portanto, nunca estará completa.

– Acrescenta que, na área educacional, as mudanças não se fazem por atacado, pois precisam ser avaliadas antes de implantadas definitivamente.

– Exemplifica com a proposta de reforma do ensino médio que será implantada pelo MEC de forma experimental, em um grupo de escolas, para avaliação antes de sua aplicação nas demais escolas.

– Enumera projetos experimentais desenvolvidos pelo GDF na área educacional.

– Cita diferentes modelos de escola integral implantados em outros países, com destaque para a proposta do Japão em que os alunos das séries adiantadas servem a refeição aos das séries atrasadas e, ao final, ainda limpam a sala de aula.

– Manifesta seu apoio à inserção do programa *Renda Minha*, implantado no Governo anterior, ao *Vida Melhor*, instituído pelo Governo atual.

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Expressa seu anseio pelo dia em que as famílias brasileiras não mais necessitarão de programas compensatórios.

– Elogia a proposta de avaliação institucional das escolas, promovida pela Secretaria de Educação, por servir de instrumento para que melhorem a qualidade de seu processo de ensino-aprendizagem.

– Participa que ontem, durante a assinatura de convênio entre o GDF e o Ministro da Cultura para dinamização da Biblioteca Nacional de Brasília, constatou que a instituição adotou um novo modelo de atendimento: as pesquisas são realizadas pela *internet*, em sistema interligado a bibliotecas de todo o mundo.

– Pede ao presidente que convoque os parlamentares para uma reunião, ao final dos trabalhos, a fim de analisarem os vetos constantes da pauta, em especial os referentes ao PDOT.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

– Comunica a assinatura de requerimento com pedido de CPI para averiguar denúncias sobre o ressurgimento do ICS através de convênios com a UnB, a Fepad e a contratação de empresas de informática sob investigação pela CGU.

– Em resposta ao Deputado Wilson Lima, afirma que não se deve responsabilizar os servidores do Hospital de Santa Maria por enviar os pacientes ao Hospital do Gama, uma vez que em Santa Maria só há atendimento ambulatorial.

– Desaprova o fato de a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, contratada sem licitação, receber montante não compatível com o quadro de pessoal do Hospital, que representa 10% do necessário, e lembra que há concursados prontos para assumir seus postos.

– Menciona que a Secretaria de Saúde descumpriu sentença judicial em favor de uma menina de dois anos, que faleceu por não ter sido transferida para uma UTI.

– Afirma que o fato caracteriza crime doloso e salienta que há leitos de UTIs sem utilização no Hospital de Santa Maria.

– Comenta que o DF possui o maior orçamento para a saúde no País.

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Ressalta que o Secretário de Saúde do DF, Deputado Federal Augusto Carvalho, virá a esta Casa Legislativa para explicar problemas existentes na área da saúde.

- Menciona que o Hospital Incor está preparado para realizar cirurgias, e que a cidade possui o maior índice de doadores do País, mas não há estrutura para captação de órgãos.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.613, DE 2009**, do Deputado Wilson Lima, que "Requer a transferência do dia 04/06/2009 para o dia 18/06/2009, a comissão geral para debater a questão do aproveitamento da mão de obra voluntária das organizações voltadas para a preservação do meio ambiente no Distrito Federal, conforme requerimento aprovado de nº 1.490, de 2009". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.588, DE 2009**, de vários deputados, que "Solicita seja transformada em comissão geral a sessão plenária do dia 3 de junho de 2009 para discutir o Projeto de Lei nº 1.245, de 2009, que altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(3º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 370, DE 2009**, de autoria de vários deputados, que "Manifesta profundo pesar pelas vítimas do acidente com o avião da *Air France*, passageiros do Vôo 447, no último dia 31 de maio, ao mesmo tempo em que hipoteca irrestrita solidariedade aos familiares pelos momentos de angústia, dor e intenso sofrimento pelo qual estão passando". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. João Estenio Campelo Bezerra".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação do projeto em turno único. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(5º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.030, DE 2008**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "Dispõe sobre a criação de programa de incentivo a investimentos pelo Governo do Distrito Federal no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providências". **REJEITADO** com 19 votos contrários. Houve 5 ausências.

(6º) **ITEM 2:** Apreciação do veto total ao **PROJETO DE LEI Nº 1.112, DE 2008**, de autoria do Deputado Chico Leite, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 2.897/2001". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 5 contrários. Houve 8 ausências.

(7º) **ITEM 3:** Apreciação do veto parcial ao **PROJETO DE LEI Nº 1.098, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento". **RETIRADO DE PAUTA.**

(8º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 32: Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2007**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor João Raimundo de Oliveira".

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): Mª Júlia

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 33: Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2008**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor J.B. Carvalho".

ITEM 34: Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2009**, de autoria do **Deputado Wilson Lima**, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Valdir de Aquino Ximenes".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2008**, de autoria do Deputado Roney Nemer, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Olmer Guerreiro Garcia".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2008**, de autoria do Deputado Roney Nemer, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Paulo Sergio Casteliano Silvo".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Milton Barbosa, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 315/2009. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 199/2008 e 315/2009. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

(9º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 34: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.538, DE 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "Requer a realização de audiência pública para debater o projeto de urbanização de Vicente Pires".

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M. J. J.

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.548, DE 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "Requer a realização de audiência pública para assinatura do projeto de lei que regulamenta a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008".

ITEM 36: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.586, DE 2009**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Requer a realização de audiência pública com o objetivo de discutir o direito dos trabalhadores terceirizados, que prestam serviços nos hospitais e unidades do sistema prisional do Distrito Federal, ao pagamento de remuneração".

ITEM 37: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.587, DE 2009**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 17 de junho em comissão geral com o objetivo de discutir a necessidade de fortalecer o Hospital Universitário de Brasília – HUB".

Obs.: O presidente da Casa, Deputado Leonardo Prudente, alterou a data para 24 de agosto de 2009.

ITEM 38: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.589, DE 2009**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Requer a realização de audiência pública no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 19/06/2009, às 9 horas, para analisar a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências".

ITEM 39: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 356, DE 2009**, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "Parabeniza os(as) Ministros(as) do Evangelho pelos relevantes serviços prestados em suas comunidades no Distrito Federal".

ITEM 40: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 357, DE 2009**, de autoria do Deputado Brunelli, que "Parabeniza pelos relevantes serviços prestados, o trabalhador brasileiro e, de forma substancial, ao trabalhador brasileiro".

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^o Joz

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 41: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 358, DE 2009**, de autoria dos Deputados Cristiano Araújo, Milton Barbosa, Raimundo Ribeiro e outros, que "Hipoteca votos de solidariedade ao povo piauiense nesse momento de extremas dificuldades que atravessa, quando boa parte de suas terras é assolada pelas intensas chuvas que caem sobre o Estado".

ITEM 42: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 362, DE 2009**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "Parabeniza o presidente da *Unitrailer*, Senhor Luiz Ribeiro, pelos serviços prestados à comunidade".

ITEM 43: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 363, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Parabeniza os pioneiros de Brasília, relacionados abaixo, chamados de 1ª Geração, que foram os fundadores da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, pelos relevantes serviços sociais, esportivos e culturais prestados à sociedade brasiliense ao longo destes quarenta e nove anos de existência da instituição".

ITEM 44: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 364, DE 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "Parabeniza o Sargento Valmir Ramos, policial militar, e o soldado Jurandir de Jesus Almeida, policial militar, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 45: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 365, DE 2009**, de autoria do Deputado Brunelli, que "Parabeniza a academia Arnis Kali, da Região Administrativa de Brasília, na pessoa do professor de artes marciais Herbert Villafria Inocalla, por seu trabalho destinado à formação e à educação de jovens e adultos brasilienses".

ITEM 46: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 366, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta voto de louvor e parabeniza pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Santa Maria a pessoa que menciona".

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^s Juez

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Retifica as palavras introdutórias da Sessão Ordinária de 27 de maio de 2009, realizada em Ceilândia, e ratifica os demais termos.

– Registra a visita de alunos da 6ª, 7ª e 8ª séries da Escola Classe Casa Grande, do Gama, acompanhados pelos professores Solange e Diogo, e dos alunos da 7ª série do Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia, acompanhados pelos professores Elaine, Neusa, Waldes e Marco.

– Menciona que os grupos estão participando do projeto *Cidadão do Futuro*, coordenado pela Escola do Legislativo da CLDF.

– Comunica que o GDF encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.257/2009, que concede reajuste aos professores da cidade.

Presidente (Deputado Bispo Renato):

– Manifesta solidariedade às famílias envolvidas no acidente aéreo da *Air France*.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 48ª Sessão Ordinária,
de 2 de junho de 2009**

ATA SUCINTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Revisor(a): M^{te} Joz

Chefe do Setas: _____ (I/SR/TOF)

MENSAGEM
Nº 102 / 2009 – GAG

Brasília, 22 de maio de 2009

LIDO
Em 02/05/09
Mau
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Pretendo com a medida reajustar em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, a tabela de Vencimentos Básicos da referenciada carreira, dando continuidade à política de valorização dos docentes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que, nos últimos dois anos, vem recebendo o devido reconhecimento por parte deste Governo, que concedeu aumento médio de 12% em 2007, com a alteração dos percentuais das gratificações de Regência de Classe e por Dedicção Exclusiva, e de 17% em 2008, por ocasião da reestruturação de seu Plano de Carreira e Remuneração.

Nesse sentido, destaco que a remuneração média de um professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais que, em dezembro de 2006, era de R\$ 3.551,61, hoje chega a R\$ 4.752,94, o que representa aumento próximo a 34%.

Saliento, por oportuno, que, em razão do delicado momento de crise econômica que ocasionou, além da redução da arrecadação distrital neste início de ano, a diminuição dos valores repassados pelo Governo Federal para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, recursos esses utilizados para a manutenção parcial da folha de pagamento dos professores do GDF, este Governo necessitou revisar seu planejamento para o presente exercício a fim de remanejar recursos suficientes para fazer frente à despesa resultante da presente proposta.

Esclareço, ainda, que os valores referentes aos meses já passados serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a contar da competência maio de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



Por derradeiro, informo que o reajustamento apresentado representará impacto financeiro da ordem de R\$ 113.800.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos mil reais) em 2009 e de R\$ 136.630.000,00 (cento e trinta e seis milhões e seiscentos e trinta mil reais) em cada um dos próximos exercícios, compreendidas nesses valores as despesas referentes a servidores ativos e aposentados da carreira Magistério Público, bem como os beneficiários de pensão vinculados àquela carreira.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1257/2009 DE 2009

(Autoria Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à
Carreira Magistério Público do
Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidas na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



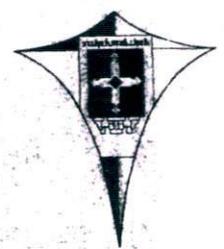
Assunto REAJUSTE SALARIAL
 Interessado SE
 Número Processo 410.001.117/09
PGDF / SECAD

Y.P. 19/05/08

ASSUNTO
 Processo: 0410-001117/2009 Data: 04/05/2009
 SE
 REAJUSTE SALARIAL
 PARA CARRERA DE MAGISTERIO PUBLICO DO DF
 Destino: SEPLAG/SUGEP - Data: 04/05/2009

INTERESSADO

PROCESO Nº
 -41000110 001117
 DISTRICTO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: 0410.001.117/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL – CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF

Folha nº	09
Processo nº	410.001.117/09
Rubrica	
Matrícula	143.558.7

Senhora Subsecretária,

Trata a presente Nota Técnica de proposta, apresentada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em reunião realizada entre esta Pasta e representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal, com vistas a pôr termo à greve deflagrada no mês de abril do corrente ano.

O movimento grevista baseou-se na impossibilidade da concessão do reajuste previsto a Lei Distrital nº 4.075, de 2007, posto que, com a crise que assolou o mundo no início do ano corrente, houve um corte significativo, de mais de quinhentos milhões de reais, no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Entretanto, com a atual estabilização econômica frente à crise e tendo em vista a incumbência precípua da Administração Pública, qual seja, zelar pela satisfação do interesse público em detrimento do particular, celebrou-se reunião entre esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e os Sindicato dos Professores do Distrito Federal, cujos entendimentos culminaram no reajuste ora apresentado.

A presente proposta é resultado da negociação salarial empreendida entre a referenciada carreira e este Governo para o ano de 2009 e consiste do reajustamento de 5% (cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de março de 2009, de acordo com a Classe em que cada integrante se encontrar posicionado, consoante itens 1 e 1.1 da proposta apresentada pelo Governo, a seguir transcritos:

“1 – Aplicação à tabela salarial, a partir do mês de maio do corrente ano, do percentual de 5% (cinco por cento), utilizando recursos de compensação provenientes do Fundo de Participação dos Estados;

1.1 – O percentual de 5% será pago também para os meses de março e abril do corrente ano, com implementação a partir do mês de maio, em seis parcelas mensais;”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEPLAG
 Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento apresentado significará um impacto financeiro da ordem de **R\$ 10.200.000,00** (dez milhões de duzentos mil reais) mês, e de **R\$ 113.800.000,00** (cento e treze milhões e oitocentos mil reais) no corrente exercício, considerando sua vigência retroativa a 1º de março de 2009. E, por conseguinte, representará um impacto de R\$ **136.630.000,00** (cento e trinta e seis milhões e seiscentos e trinta mil reais) nos anos de 2010 e 2011.

Oportuno esclarecer que a despesa mencionada para o presente ano insere-se no valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2009 conforme item IV do Quadro de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, publicado à página 143 do Suplemento A do DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2007, e que o reflexo da implementação das medidas propostas referente ao exercício de 2009 já foi objeto de previsão por esta Pasta quando da elaboração da Lei nº 4.179/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Importante salientar que, em face de sua natureza, a matéria necessita ser submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro – SUTES da Secretaria de Estado de Fazenda.

Assim, encaminho o feito à apreciação de Vossa Senhoria com vistas à SPO/SEPLAG e à SUTES/SEF, para suas respectivas manifestações.

Brasília, 04 de maio de 2009.

ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas

Folha nº	30
Processo nº	430.00.1117/09
rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matriculado	1431273-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: 0410.001.117/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL – CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF

Folha nº	11
Processo nº	410.00117/09
rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº	

À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG,

À vista da manifestação apresentada pela Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos, considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004, publicada no DODF nº 129, de 08/07/2004, encareço manifestação dessa Unidade acerca da consignação orçamentária para fazer face às despesas.

Solicito, ainda, após a adoção das medidas de competência dessa Subsecretaria, que os autos sejam remetidos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda para providências de sua alçada.

Brasília, 04 de maio de 2009.

[assinatura]
JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS



PROCESSO Nº : 0410.001.117/2009
PROCEDÊNCIA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REAJUSTE SALARIAL – CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF

Senhor Subsecretário,

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas submete a análise e pronunciamento desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, nos termos do que estabelece o art. 5º, do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, consoante o disposto na Lei nº 4.316, de 08 de abril de 2009, e observado ainda as disposições constantes da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, quanto à proposta do reajustamento de 5% (cinco por cento) para Carreira Magistério Público do Distrito Federal de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de março de 2009, de acordo com a Classe em que cada integrante se encontrar posicionado.

Segundo consta às fls. 10, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG informa que o impacto sobre a folha de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com o reajustamento apresentado, perfaz o valor mensal de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) e de R\$ 113.800.000,00 (cento e treze milhões e oitocentos mil reais) no corrente exercício, considerando sua vigência retroativa a 1º de março de 2009.

Sob a ótica orçamentária, cabe informar que a despesa de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, até esta data, apresenta o seguinte comportamento, considerando, ainda, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal:

Fls. 12
410.001.117/E
23.261-5

Origem dos Recursos/UNIDADE	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	EMPENHADO ATÉ MAIO (B)	PROJEÇÃO - JUN A DEZ (C)	TOTAL DO ANO D=(B+C)	SALDO E=(A-D)
TESOURO	1.929.816.000	753.128.766	1.038.257.972	1.791.386.738	138.429.262
SE	937.088.633	204.542.283			
FUNDEB	992.727.367	548.586.483			
FCDF	1.552.164.565	646.499.593	905.099.430	1.551.599.023	565.542
TOTAL TESOURO + FCDF	3.481.980.565	1.399.628.359	1.943.357.402	3.342.985.761	138.994.804

Fonte: Sistemas SIGGO-DF/SIAFI-União.

Verifica-se, no demonstrativo acima, que a estimativa da realização da despesa com pessoal e encargos sociais daquela Secretaria, para o corrente exercício, aponta para um saldo, da ordem de R\$ 138.994.804,00. Considerando que os valores correspondentes ao acordo de concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, é no montante de R\$ 113,8 milhões para o corrente exercício, na presente data, há saldo suficiente para atender a presente despesa, nos termos do que dispõe o art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal.

Esclarece-se que no saldo da projeção da despesa ora apresentada, não foram computados os valores relativos a novas contratações neste exercício, bem como o crescimento vegetativo normal da folha.

Cabe alertar que, além das considerações já apresentadas, os atos que versarem sobre aumento de despesa de pessoal, ressalvados aqueles relativos ao crescimento natural da Folha, deverão observar o seguinte:

- a) Não consta dos autos a declaração do ordenador da despesa de que a proposição tem adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despeito da ausência desta declaração, por medida de economia processual, cabe esclarecer que estão previstos no Plano Plurianual 2008-2011 o programa 0100 – Apoio Administrativo e a ação 8502 – Administração de Pessoal, cujo detalhamento consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009;

- b) Segundo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, fls. 10, a despesa em tela insere-se no valor previsto na LOA/2009 e consta no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, item II Remuneração – Reajuste Geral constante da LDO 2009.

Cabe ressaltar que no quadro acima citado, a previsão de Remuneração – Reajuste Geral, é extensiva a todos os servidores do GDF, e os recursos estão alocados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – UO.32.101 na “Ação 04.122.0750.2287.0001 – Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal”, e na presente data com saldo disponível de R\$ 235.228.457,00;

- c) Consta dos autos, fls.10, a informação do impacto da despesa para o exercício corrente, e para os dois exercícios subseqüentes, conforme preceitua o art. 17, § 1º, combinado com o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quanto à origem dos recursos, cabe esclarecer que, em função de a despesa de pessoal da Secretaria de Estado de Educação ser custeada parte pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a título de assistência financeira, na forma do art. 21, XIV, CF/88, cujos registros contábeis ocorrem diretamente no sistema SIAFI do Governo Federal, e parte pelo Tesouro do Distrito Federal e por não haver vinculação da despesa com esta ou aquela dotação orçamentária, quaisquer incremento desta natureza naquela Secretaria deverá ser suportado com recursos do Tesouro Local.

- d) Verifica-se, também, que não consta justificativa nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, dentre outras informações pertinentes, quanto à demonstração da conveniência e oportunidade da medida adotada, bem como atestado de que a presente despesa não infringe o disposto no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal;

- e) Em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da LRF, referida despesa, embora não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2009, foi considerada no volume de recursos da SEPLAG a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais serão ajustadas, por meio do Projeto de Lei nº 1100, de 2008, que se encontra em apreciação, até esta data, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em compatibilidade com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo compensada nos exercícios

14
410.001.117/09
33-261-5

subsequentes por meio de adequação orçamentária (art. 17, § 2º, e art. 24 da LRF).

- f) Considerando o valor da proposição objeto dos autos, e, ainda, a relação da despesa de pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal, frente à Receita Corrente Líquida apurada até dezembro de 2008, se encontrar na casa dos 42,42%, é possível depreender que tal incremento não irá alterar, expressivamente, o atual quadro e não comprometerá o limite prudencial de 46,55% relativo ao Poder Executivo, conforme alerta constante do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De todo o exposto, e considerando que restam algumas informações a serem atendidas neste processo, na forma da legislação que rege a matéria, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, para análise e manifestação, na forma da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN de nº 17, de 30 de junho de 2004, bem como ratificar, se for este o entendimento, as informações antecipadas por esta Secretaria nos itens “f” e “g”, e após, restituir o presente processo ao ordenador da despesa proposta e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão para juntar as informações pendentes e adoção de providências subsequentes.

Em, 12 de maio de 2009



PAULO SANTOS DE CARVALHO
Diretor

De acordo. Encaminhe-se a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do despacho retro.

Em, 12 de maio de 2009



JOSÉ AGMAR DE SOUZA
Subsecretário

25
410.001.117/09
33.261-5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa



Unidade Orçamentária 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Exercício: 2009
 PSIOO010
 Posição em 06/05/2009

Mês de Referência Maio

Natur. Fonte ID Lei Alteração Contingenciado Bloqueado Despesa Autorizada Empenhado Disponível Liquidado

Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2287.0001	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	235.228.457,00	235.228.457,00	0,00	0,00
319011	100	0	251.635.457,00	-	6.800.000,00	-	9.607.000,00	235.228.457,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			251.635.457,00		6.800.000,00		9.607.000,00	235.228.457,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2422.0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	0,00	0,00	6.122.000,00	6.122.000,00	0,00	0,00
339039	100	0	6.122.000,00	-	0,00	-	6.122.000,00	6.122.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			6.122.000,00		0,00		6.122.000,00	6.122.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2426.0026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
319134	100	0	2.000.000,00	-	0,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			2.000.000,00		0,00		2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.2590.0001	CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
319011	100	0	3.000.000,00	-	0,00	-	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			3.000.000,00		0,00		3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.3760.0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	0,00	0,00	135.358.565,00	135.358.565,00	0,00	0,00
319011	100	0	137.358.565,00	-	2.000.000,00	-	135.358.565,00	135.358.565,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			137.358.565,00		2.000.000,00		135.358.565,00	135.358.565,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.8504.7024	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00
339008	100	0	335.000,00	-	0,00	-	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00
339039	100	0	3.457.000,00	-	0,00	-	3.457.000,00	3.457.000,00	0,00	0,00
339046	100	0	3.378.000,00	-	0,00	-	3.378.000,00	3.378.000,00	0,00	0,00
339049	100	0	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			7.170.000,00		0,00		7.170.000,00	7.170.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0850.2689.0002	REALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339035	100	0	100.000,00	-	0,00	-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00		0,00		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0850.2692.0002	INSTITUIÇÃO DA PREMIAÇÃO POR RESULTADO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339031	100	0	100.000,00	-	0,00	-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00		0,00		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0850.2844.0002	CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO POR RESULTADOS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339035	100	0	100.000,00	-	0,00	-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00		0,00		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Estera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0850.3046.0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	0,00	0,00	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00
339035	100	0	630.000,00	-	0,00	-	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00		0,00		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339035	136	0	0,00	-	543.288,00	-	543.288,00	543.288,00	0,00	0,00
339035	100	0	630.000,00	-	0,00	-	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00		543.288,00		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Emitido por: PAULO										
Página: 2										

13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2009
PSIOO001
Posição em : 11/05/2009

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês
Mês de Referência 05 - Maio **Detalhado por :** Unidade Orçamentária
ORGAO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DOTAÇÃO AUTORIZADA 937.088.633,00 +
TOTAL EMPENHADO 204.542.283,25 +

18903 FUNDO MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO AUTORIZADA 992.727.367,00 +
TOTAL EMPENHADO 548.586.483,21 +

TOTAL GERAL

DOTAÇÃO AUTORIZADA 1.929.816.000,00 +
TOTAL EMPENHADO 753.128.766,46 +

17
10.001.117/09
33-261-5

SIAFI2009-ORCFIN-SINTETICOS-CONORC (CONSULTA ORCAMENTARIA)
 POSICAO ATE: 11/05/09 AS 23:33 USUARIO : PAULO
 UNID. GEST. : 170399 - FCDF - SECRETARIA DE EDUCACAO PAG: 1
 GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL
 MES DE REFER.: MAIO POSICAO - ACUMULADO ATE O MES

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DA DESPESA

GRUPO DESP	DISPONIVEL	A LIQUIDAR	LIQUIDADO
1	235.642,05	0,00	646.499.592,95
3	3.935.193,65	0,00	38.609.547,83
TOTAL	4.170.835,70	0,00	685.109.140,78

FIM

F1=AJUDA F3=SAI F12=RETORNA

18
 400.001.117/09
 23.261,5

À
 GEDER PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
 em 13/05/09

Jose Carlos Macioppo
 Subsecretário do Tesouro/GDF

EM TEMPO: A DADA/GERAÇÃO, PARA ANÁLISE E
 MANIFESTAÇÃO
 em 14/05/09

[Signature]

FL. nº 19
PROC. 410.001.117/09
MAT. 30212-0



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DE AVAIS E HAVERES
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADM DIRETA



PROCESSO Nº : 410.001.117/2009
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE.
ASSUNTO : Reajuste Salarial – Carreira Magistério Público do DF

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de reajuste salarial a ser concedido à Carreira Magistério Público do DF, da seguinte forma:

- i. reajuste dos Vencimentos Básicos da Tabela, de 5% (cinco por cento) retroativo a 1º/03/2009;
- ii. 90 (noventa) dias após encerramento da greve, do índice de crescimento médio da receita de origem tributária no primeiro semestre de 2009, em relação a estimativa de receita realizada por esta Secretaria para o mesmo período, descontado o percentual de 5% e limitado a 15,31%;
- iii. em novembro de 2009, ocorrendo crescimento médio da receita de origem tributária, no período de janeiro a outubro, em relação à estimativa da receita realizada por esta Secretaria para o mesmo período, será aplicado o saldo remanescente como antecipação do reajuste; e
- iv. para 2010 o índice será igual à correção do Fundo Constitucional do DF – FCDF, conforme consta às fls. 02-03.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas-SGP/Seplag, informa às fls. 09-10, que o dispêndio mensal será aproximadamente de R\$ 10 milhões e o impacto anual será da ordem de R\$ 137 milhões.

16

A Diretoria de Áreas Sociais/Seplag ao se manifestar sob a ótica orçamentária, fls. 12-15, teceu as seguintes considerações:

- a) ausência nos autos da declaração do ordenador da despesa da Secretaria de Estado de Educação, em descumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- b) ausência de justificativas nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004; e
- c) infringência ao disposto no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal – CF, ou seja, vinculação remuneratória de pessoal no serviço público.

Considerando que parte dos recursos para pagamento da folha da SEEDF são provenientes do Fundo Constitucional do DF – FCDF, informamos que não foi consignada dotação orçamentária específica no Orçamento Geral da União-OGU à SEEDF no FCDF para atender a referida despesa no corrente exercício, sendo, portanto, necessário incluir o reajuste referente ao próximo exercício, na proposta orçamentária para 2010.

FL. Nº 20
PROC. 410.001.117/09
MAT. 30212-0 *ip*

Importante destacar que o Tesouro local arca com parte da despesa da folha de pagamento de pessoal das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação. Cabendo ressaltar que a despesa total de pessoal do Poder Executivo Distrital sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do Distrito Federal é de 42,46%, conforme publicado no DODF nº 21, de 29.01.09, entretanto, até o final do corrente mês novo percentual será apurado e divulgado.

Com isso verifica-se que a despesa de pessoal já se aproxima do Limite Prudencial (46,55%) estabelecido no § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o que recomenda maiores cuidados dos gestores públicos quanto ao atendimento da despesa com pessoal no Poder Executivo.

Ainda, em virtude da revisão dos cálculos da RCL da União, haverá redução em torno de R\$ 238 milhões do orçamento do FCDF, por conseguinte, isso afetará a RCL do Distrito Federal, que em tese, irá se aproximar ainda mais do Limite Prudencial previsto na LRF.

Sc

Importante frisar que nos termos do pronunciamento da Diretoria de Áreas Sociais, fls. 12/15, a despesa projetada comprometerá 48,38% da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 04.122.0750.2287.0001 – Concessão de Reajuste Geral aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão de Pessoal/Seplag para, em conjunto com a SEEDF, reavaliar o pleito, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria. Após encaminhar à Procuradoria-Geral do DF – PGDF para cumprimento do disposto no art. 5º do Decreto nº 25.486/04, bem assim pronunciar-se a respeito da vinculação do reajuste à receita tributária do DF e da RCL da União.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2009.


CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA
de Acompanhamento dos Órgãos da Adm. Direta


ELLIANE ARAUJO MONTEIRO Núcleo
Gerência de Avais e Haveres


ADÃO NUNES DA SILVA
Diretoria Geral De Dívidas, Avais e Haveres





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DE AVAIS E HAVERES
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADM DIRETA



PROCESSO Nº : 410.001.117/2009
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE.
ASSUNTO : Reajuste Salarial – Carreira Magistério Público do DF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoal/Seplag, nos termos do pronunciamento da Diretoria-Geral de Dívida, Avais e Haveres/DIDAH/SUTES/SEF.

Brasília, 18 de maio de 2009.


JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Subsecretário do Tesouro
Gestor do FCDF

PROJETO DE LEI Nº DE**DE 2009**

(Autoria Poder Executivo)

Concede o reajuste que menciona à
Carreira Magistério Público do
Distrito Federal e dá outras
providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidas na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir de do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Folha nº	23
Processo nº	410.003317/09
Publicado em	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	<i>[Assinatura]</i>



21

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO : 410.001.117/2009
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF
ASSUNTO : Concessão de Reajuste – Carreira Magistério Público do Distrito Federal

NOTA TÉCNICA DPDP/SUGEP/SEPLAG

Senhora Subsecretária,

Folha nº	24
Processo nº	410.001.117/09
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	1431658-1

Retornam os presentes autos a esta Diretoria, após manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SPO desta SEPLAG e da Subsecretaria do Tesouro-SUTES da Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, para seguimento do feito no sentido de dar cumprimento aos termos do acordo firmado entre o Governador do Distrito Federal e o Sindicato representante dos Professores da carreira Magistério Público distrital a fim de por termo ao movimento grevista deflagrado no mês de abril passado próximo.

Acerca dos posicionamentos das Subsecretarias mencionadas, cumpre esclarecer, reforçando a explicação contida no item "c" do despacho da Diretoria de Áreas Sociais daquela SPO/SEPLAG, **que os recursos necessários à implementação de melhorias salariais para os servidores distritais não são alocados, quando da elaboração das normas orçamentárias referente a cada exercício, nos orçamentos específicos dos órgãos e entidades, ficando consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, na medida em que os reajustes se implementam, tais recursos são realocados para as unidades responsáveis pela execução do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Educação-SEDF**, no caso em tela, visto que esse não dispõe das informações necessárias ao atendimento do que preceitua o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, não é forçoso afirmar que a SEPLAG, mais especificamente sua Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, é depositária das informações necessárias ao cumprimento das formalidades exigidas pela LRF, o que torna sua responsabilidade a manifestação acerca da adequação da medida proposta ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e à Lei Orçamentária Anual-LOA.

No que concerne à existência de recursos suficientes à implementação do reajuste salarial de que trata o presente processo, é clara a informação da SPO acerca de sua disponibilidade, tanto do ponto de vista do saldo orçamentário da SEDF para 2009 como do ponto de vista do saldo alocado no orçamento desta SEPLAG para a concessão de reajustes aos servidores distritais, assim como também é clara a informação de que não haverá aumento significativo do comprometimento das despesas com pessoal em relação ao limite prudencial determinado pela LRF.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEPLAG
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar – Sala 700 – Brasília/DF

A respeito da alegada ausência de justificativa da medida proposta, bem como da demonstração de sua oportunidade e conveniência, **há que se salientar que tanto a justificativa da concessão do reajuste na forma apresentada, como a demonstração de sua oportunidade e conveniência, consubstanciam-se no público e notório compromisso assumido pelo Governador do Distrito Federal junto ao Sindicato dos Professores-SINPRO no sentido de encerrar greve que tantos prejuízos trouxe aos estudantes e à sociedade distrital como um todo.**

Por derradeiro, em relação à inexistência de atestado de que não há afronta ao inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, **impende explicar que o reajuste de que trata o presente processo não traz nenhuma espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação de 5% de aumento à tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal a contar de 1º de março de 2009**, correspondente à primeira etapa do acordo firmado entre GDF e SINPRO, conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha este despacho.

Em relação às etapas vindouras do multicitado compromisso, cumpre ressaltar que essas dependerão do alcance de determinados requisitos e que, no momento conveniente, será editada norma específica a qual observará, sem concessões, a estrita legalidade.

Por todo o exposto, submeto o feito à elevada consideração de Vossa Senhoria, com vistas ao Gabinete do Secretário, para apreciação e encaminhamento, S.M.J., à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a análise que lhe compete.

Brasília, 19 de maio de 2009.



Alexandre R. S. Sacramento

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas

Senhor Secretário,

À vista da manifestação apresentada pela Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos, submeto o feito à elevada consideração de Vossa Excelência opinando por seu encaminhamento, por força do que determina o artigo 5º do Decreto nº 25.486/2004, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 19 de maio de 2009.



Jozélia Praça de Medeiros
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Folha nº	25
Processo	00430.003317/09
Assunto	MP
Matrícula	151.338.5



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 0410.001.117/2009
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL

Senhor Procurador-Geral,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa douta Procuradoria Geral o incluso Projeto de Lei, que trata da concessão de reajuste aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A proposta em comento é resultado da negociação salarial empreendida entre a referenciada carreira e este Governo para o ano de 2009 e consiste do reajustamento de 5% (cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a ser implementado na folha de pagamento do corrente mês de maio, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009.

Oportuno esclarecer que os valores retroativos serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a contar da competência maio de 2009, conforme ajustado com a categoria.

Em face da natureza da matéria e em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, encareço a análise dessa insigne Casa Jurídica, em caráter de urgência, a fim de que a propositura possa ser submetida ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de maio de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Folha nº	26
Processo nº	410.00117/09
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº	1431335-3

RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
19 05 09
[assinatura]



DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, distribuam-se os autos à **Procuradoria de Pessoal – PROPES**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Em 19 / 05 /2009

da mesma maneira
 p/ **ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM**
 Procuradora-Coordenadora da Assessoria Especial

Processo nº	27
Processo nº	11111.001.217/09
Valor	R\$ 34665,91



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



FOLHA Nº:	28
PROCESSO Nº:	440.001.117/09
RUBRICA:	mm MAT: 40.305-6

À ilustre Procuradora do Distrito Federal **Dr. Maria Júlia Ferreira César**, para análise e emissão de parecer, no prazo regimental.

Brasília, 20 de maio de 2009.

LUÍS AUGUSTO SCANDUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

20/05/2009	8:30
mm	DEPES/PROPEL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



26

29
410 001117/09
Ca 393282

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria de Pessoal

Parecer nº 619/2009-PROPES/PGDF

P.A. nº 0410.001.117/09

Interessada: Secretaria de Estado de Educação

Assunto: Projeto de lei de reajuste vencimental

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO E PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO (PECMP). PROJETO DE LEI. AUMENTO DO VENCIMENTO BÁSICO. EXTENSÃO, NO QUE COUBER, AOS INATIVOS.

O aumento de vencimento está sujeito à conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, a quem cabe a iniciativa da respectiva lei, havendo limitação apenas de ordem orçamentário-financeira. Implementação de reajuste que atende à diretriz do art. 32 da Lei 4.075/2007.

Extensão do aumento aos inativos, no que couber. Paridade existente para os servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003. Reflexo, ademais, no cálculo das gratificações que compõem a remuneração dos integrantes das carreiras beneficiadas.

Abrangência que deve ser considerada no cálculo do impacto financeiro a ser gerado com o aumento remuneratório.

Parecer pela constitucionalidade do projeto de lei, desde que enviado à CLDF pelo Governador, cabendo à Procuradoria Fiscal o pronunciamento conclusivo quanto ao atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal:

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei a ser enviado à Câmara Legislativa, o qual, em suma, concede aumento do vencimento básico referentes aos cargos integrantes da

ll.



30
410.001.117/09
393282

Carreira Magistério Público e do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal – PECMP¹, nos seguintes termos:

“Concede o reajuste que menciona à Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de março de 2009, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidas na forma dos Anexos II e III da Lei n° 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. O passivo referente aos meses de março e abril será pago em 6 (seis) parcelas iguais a partir de do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Em atenção ao Decreto 25.486, de 29.12.2004, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação sobre a minuta transcrita.

Eis, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, no tocante à adequação formal do projeto de lei em tela às normas constitucionais, cumpre ressaltar que, por tratar de aumento de

¹ Embora haja equivalência remuneratória entre ambas, conforme Anexo II e Anexo III da Lei 4.075/2007, a diferenciação foi estabelecida por esta lei, conforme o professor ou especialista em educação já estivesse ou não na carreira antes de sua edição (v. art. 3º, § 1º).

U.



remuneração de servidores, ele é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, por determinação do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal², competindo a Sua Excelência, portanto, enviá-lo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ultrapassado este ponto, em relação ao conteúdo da minuta apresentada, não se observa nenhum vício aparente capaz de macular a Constituição, especificamente as regras contidas nos artigos 37 a 41, nem a LODF, particularmente os artigos 19 e 33 a 44.

De fato, o aumento da remuneração dos servidores está sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, havendo limitação apenas de ordem orçamentária e financeira.

No caso específico dos autos, aliás, a concessão do aumento remuneratório não decorre simplesmente da discricionariedade do Governador, uma vez que a Lei 4.075/2007 determina expressamente que “as tabelas de vencimentos previstas nos Anexos II e III desta Lei serão reajustadas nos anos de 2009 e 2010, em índices que correspondam, no mínimo, ao reajuste do Fundo Constitucional”, devendo o reajuste “ocorrer até 1º de março de cada ano” (art. 32, *caput* e parágrafo único).

Em atenção a tal dispositivo, portanto, é que se busca implementar o aumento vencimental em questão.

No tocante à mencionada limitação de ordem orçamentário-financeira, inclusive para fim de responsabilidade fiscal, é preciso destacar, de antemão, que o aumento proposto atingirá os proventos dos aposentados que ingressaram no

² “Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;** (Destacou-se)

U.

32
4110 00117105
393282

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria de Pessal
P. A. nº 410.001.117/09 - Parecer



serviço público até 31.12.2003 e que não tenham se aposentado com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003.

De fato, embora não tenha sido formulado, na minuta em tela, dispositivo específico sobre tal extensão, o direito decorre da própria Lei 4.075/2007³ e, ainda, da EC 41/2003 e da EC 47/2005.

Isto porque, embora a primeira Emenda tenha acabado com a isonomia entre os vencimentos dos servidores ativos e os proventos e pensões dos inativos, ao alterar a redação do § 8º do art. 40 da Constituição⁴, permaneceu a garantia de paridade em benefício dos que tenham ingressado no serviço público até 31.12.2003 (desde que não tenham se aposentado com fundamento no art. 2º da EC 41/03).

Com efeito, o art. 7º da EC 41/2003 reza que:

“Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em função na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

³ “Art. 27. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP aposentados e aos beneficiários de pensão.”

⁴ “§ 8º E assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”



O art. 2° da EC 47/2005⁵, por sua vez, **estende este direito àqueles servidores** que se aposentarem na forma do art. 6° da EC 41/2003⁶, isto é, aos que **ingressaram no serviço público até 31.12.2003.**

Explique-se, ainda, que as emendas em tela, além de excluírem a paridade para os casos de ingresso após 2003, deixam de abarcar também a aposentadoria concedida nos termos do art. 2° da EC 41/2003, porque este dispositivo mencionou expressamente a aplicação do § 8° do art. 40 da Constituição aos benefícios concedidos em seus moldes⁷, o que o art. 2° da EC 47/2005 não

⁵ “Art. 2° Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003, o disposto no art. 7° da mesma Emenda.”

⁶ “Art. 6° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2° desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

⁷ “Art. 2° Observado o disposto no art. 4° da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3° e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

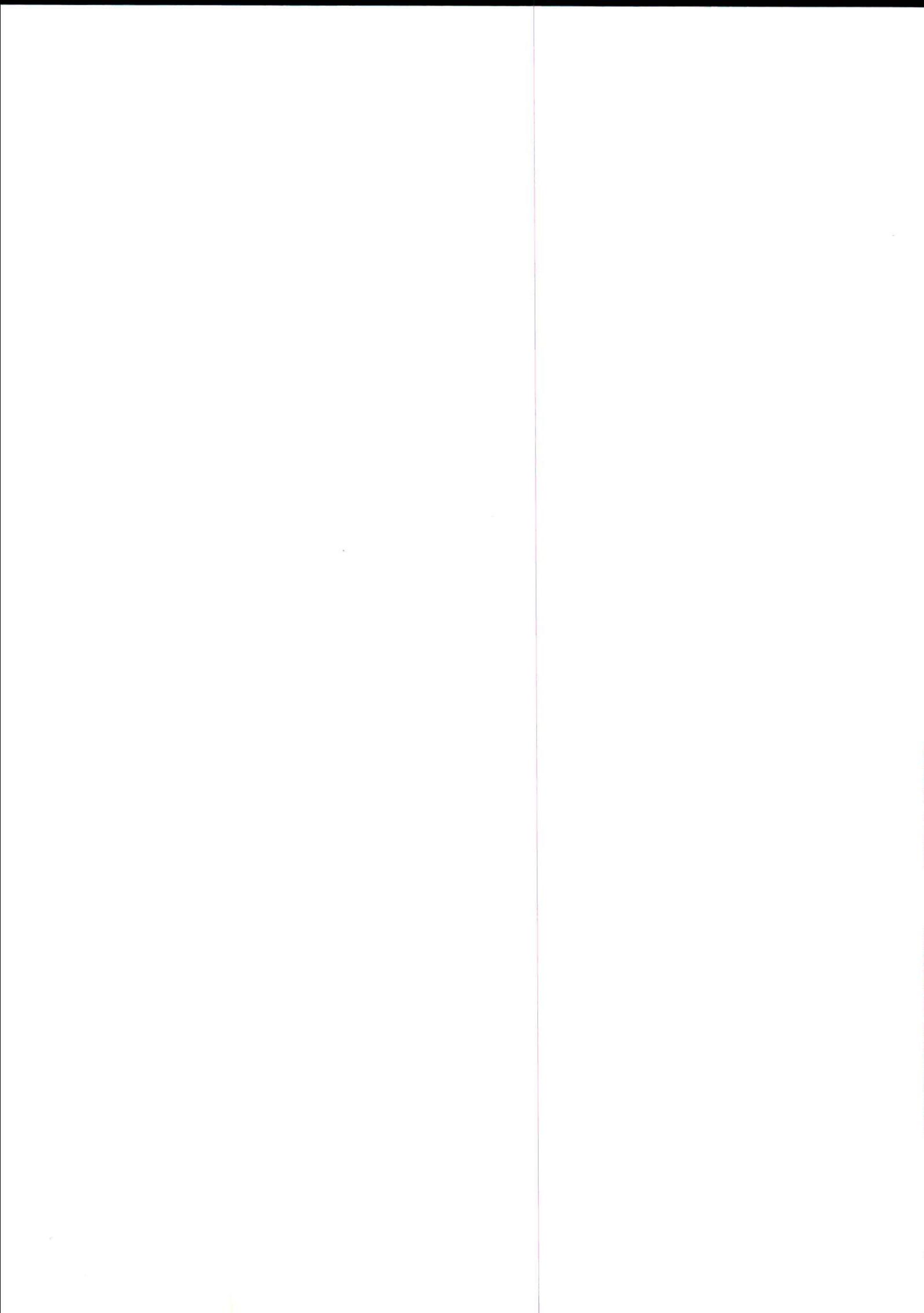
- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1° O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1°, III, a, e § 5° da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1° de janeiro de 2006.

(...)

Ull.





cuidou de excluir. De fato, esta regra mais recente destacou que se estenderia o disposto no art. 7º da EC 41/2003 aos proventos de aposentadorias concedidas na forma do *caput* do art. 6º da mesma Emenda, o qual, por sua vez, ressalva as aposentadorias regidas pelo art. 40/CF e pelo art. 2º da própria EC 41/2003.

Com fundamento nestas regras da Carta Magna, pode-se delimitar o grupo de aposentados e pensionistas abrangidos pelo aumento pretendido, de modo a calcular o real impacto financeiro da folha de inativos no orçamento do Distrito Federal e, assim, avaliar sua adequação aos correspondentes ditames legais e constitucionais.

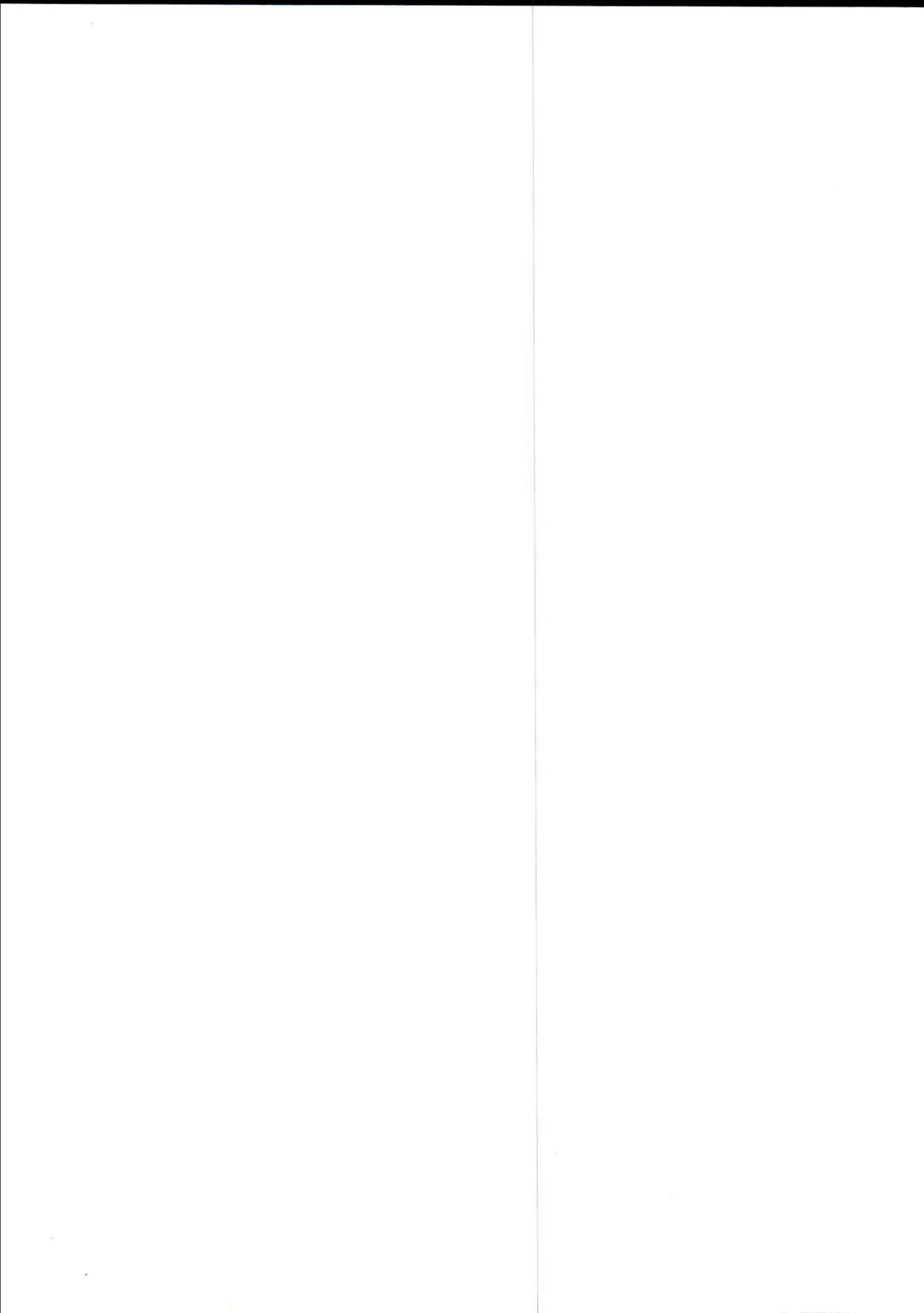
Ainda sobre o aspecto financeiro-orçamentário da minuta em análise, é preciso considerar que o vencimento básico dos cargos em questão – objeto do reajuste – serve de base de cálculo para muitas gratificações recebidas pelos professores e especialistas em educação. Portanto, é preciso que todas elas tenham sido devidamente computadas para que seja real o valor apresentado a título de despesa mensal acrescida no orçamento do Distrito Federal.

Note-se que isto não significa violação ao art. 37, XIII, da Constituição, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, uma vez que a regra incide em caso de diversidade de cargos, sendo perfeitamente lícita a fórmula de cálculo de gratificações nestes moldes.

Neste contexto, tomando em conta a informação do Secretário de Estado de Educação de que a Pasta “possui os recursos financeiros para realizar frente a nova despesa em comento, estimada em R\$ 11.210.655,84” (fl. 1), tem-se, em princípio, que o projeto em testilha atende parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se vê nas fls. 9-21 e 24-25.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.” (Destacou-se)

U.





Isto porque consta nos autos (1) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como a origem do recurso para tal custeio (art. 16, I, c/c art. 17, § 1º da LC 101 – v. fls. 10 e 14, item “c”); e (2) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da LC 101 – v. fls. 10 e 24, segundo e terceiro parágrafos) ⁸.

Entretanto, não se vê presente na documentação dos autos (3) a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, *caput* e §§ 2º e 4º, v. nota de rodapé nº 8). Tanto que não ficou claro se as despesas com a remuneração total (incluídas as gratificações) dos servidores beneficiados e, ainda, com os proventos dos inativos foram ou não consideradas no cálculo do impacto financeiro apresentado pela SEE.

⁸ “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

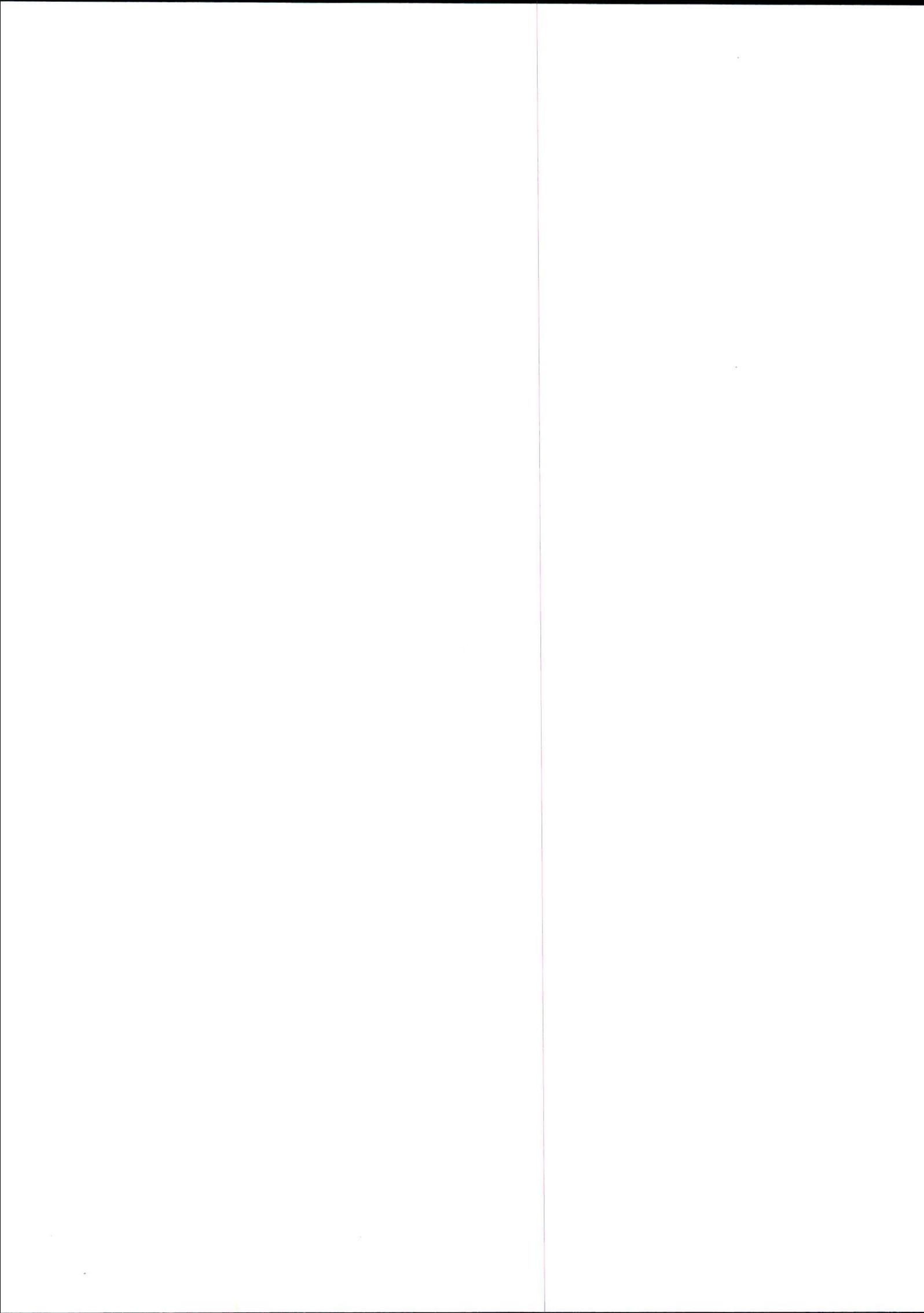
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.”

CL





PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria de Pessoal
 P.A. nº 410.001.117/09 - Parecer

Em vista da peculiaridade da matéria, bem como da ponderação da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a necessidade de pronunciamento da PGDF “a respeito da vinculação do reajuste à receita tributária do DF e da RCL da União”, assuntos este afetos à competência da Procuradoria Fiscal, sugere-se o envio dos autos à especializada, para manifestação conclusiva sobre os temas.

Por fim, destaca-se uma repetição de expressão no parágrafo único do art. 1º da minuta (“a partir de do mês de maio de 2009”), que merece ser corrigida antes do envio do projeto à Câmara Legislativa.

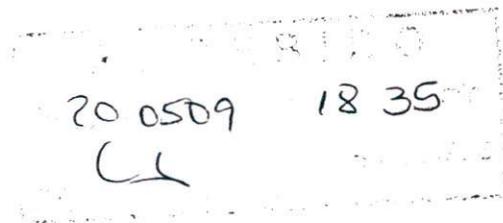
3. CONCLUSÃO

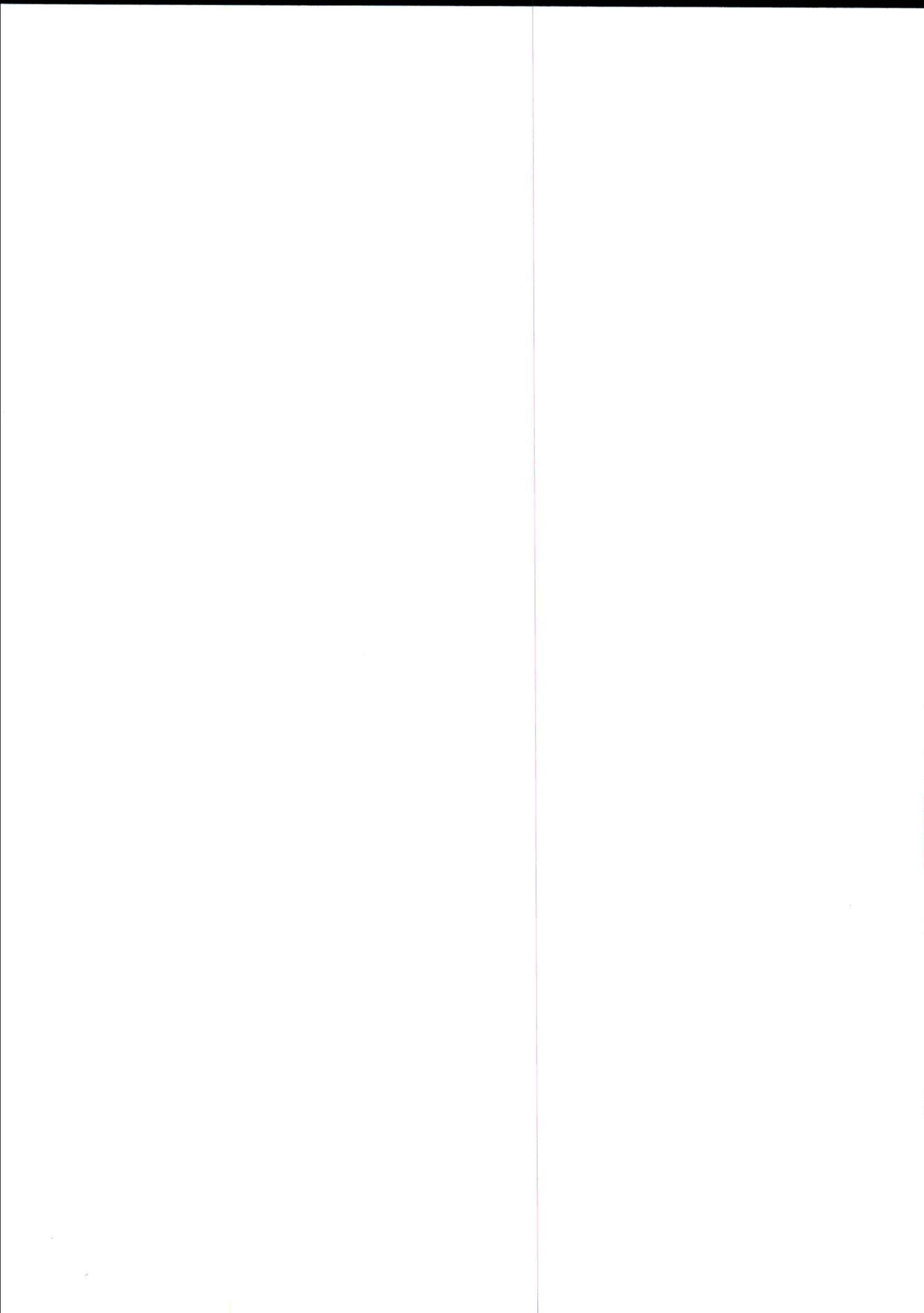
Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade do projeto de lei, desde que proposto pelo Governador do Distrito Federal, devendo a Procuradoria Fiscal pronunciar-se definitivamente, ainda, sobre sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Submete-se ao crivo superior.

Brasília-DF, 20 de maio de 2009.


 MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Procuradora do Distrito Federal





34

37
41000117189
393282

§ 4º A despesa decorrente de hasta pública será deduzida do valor resultante da alienação.

Art. 9º. Decorrido o prazo de doze meses aludido no art. 2º, V, desta Lei Complementar, sem contestação administrativa ou judicial, e até que sobrevenha a alienação prevista no mesmo dispositivo, os bens ali referidos poderão ser utilizados, excepcionalmente, em atividades próprias de segurança pública, mediante autorização expressa da Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, após exame pericial realizado no âmbito da instituição mencionada.

Art. 10. As unidades da Polícia Civil do Distrito Federal promoverão levantamento de todos os bens apreendidos e arrecadados passíveis de alienação nos termos desta Lei Complementar e encaminharão a respectiva documentação à Comissão Permanente de Alienação de Bens Apreendidos e Arrecadados dentro do prazo de sessenta dias após sua instalação, para as providências de sua alçada.

Art. 11. Os órgãos da administração pública direta da União e do Distrito Federal estão isentos do recolhimento da taxa de expediente prevista no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 12. As pessoas carentes cuja renda mensal não seja superior a um salário mínimo estão isentas uma única vez do pagamento da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade.

§ 1º Ficam ressalvadas as demais isenções previstas na legislação do pagamento da taxa de expediente relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade.

§ 2º As pessoas carentes nos termos do caput comprovarão essa condição mediante declaração expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

13. Ficam isentas do pagamento da taxa de expediente referida no artigo anterior, mediante apresentação do número do inquérito policial devidamente instaurado, as pessoas cuja carteira de identidade haja sido roubada.

Art. 14. Os saldos remanescentes do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, criado pela Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996, provenientes das taxas previstas no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, serão transferidos para o Fundo de que trata esta Lei Complementar, no prazo máximo de noventa dias, a contar da entrada desta em vigor.

Art. 15. Todas as despesas relativas a ações judiciais decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, no que se refere à alienação de bens, serão custeadas com recursos próprios do Fundo aqui instituído.

Art. 16. São anistiados os débitos de servidores, ex-servidores, membros e ex-membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal constituídos em decorrência da aplicação da Resolução nº 32, de 26 de novembro de 1991.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, § 6º, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999; o art. 2º, IV e V e §§ 1º e 2º, e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a desafetação das áreas públicas de uso comum do povo que especifica nas Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX e Brazlândia – RA IV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação de 20.323,83m2 (vinte mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo para criação do Lote 01 do Conjunto I da QNO 09 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, que passa a categoria de bem de uso especial.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação de 2.683,60m2 (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo linear à lateral esquerda da Área Especial 03 da Quadra 35 da Vila São José da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passa a categoria de bem de uso especial.

Parágrafo único. A área pública de uso comum do povo desafetada de que trata este artigo será incorporada à Área Especial 03 da Quadra 35.

Art. 3º. Fica destinada ao uso coletivo a gleba de 4.791,69m2 (quatro mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) contígua à lateral esquerda da área citada no artigo anterior, que será incorporada à Área Especial 03 da Quadra 35.

Art. 4º. O Lote 01 do Conjunto I da QNO 09 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX será destinado ao uso coletivo com atividade de entidades recreativas culturais e desportivas do grupo de serviços desportivos e outros relacionados ao lazer e à classe de atividades desportivas conforme a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

Parágrafo único. Os parâmetros construtivos aplicáveis ao lote de que trata este artigo serão os constantes da Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, complementados pelos constantes no Memorial Descritivo MDE 006/2007.

Art. 5º. Ficam mantidos para a Área Especial 03 da Quadra 35 da Vila São José da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 61/99 conforme a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Deputado Alirio Neto)

Institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Dança no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 29 de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1º A Carreira Magistério Público do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o caput e os respectivos vencimentos serão distribuídos conforme estabelecem os Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Dos Conceitos Básicos

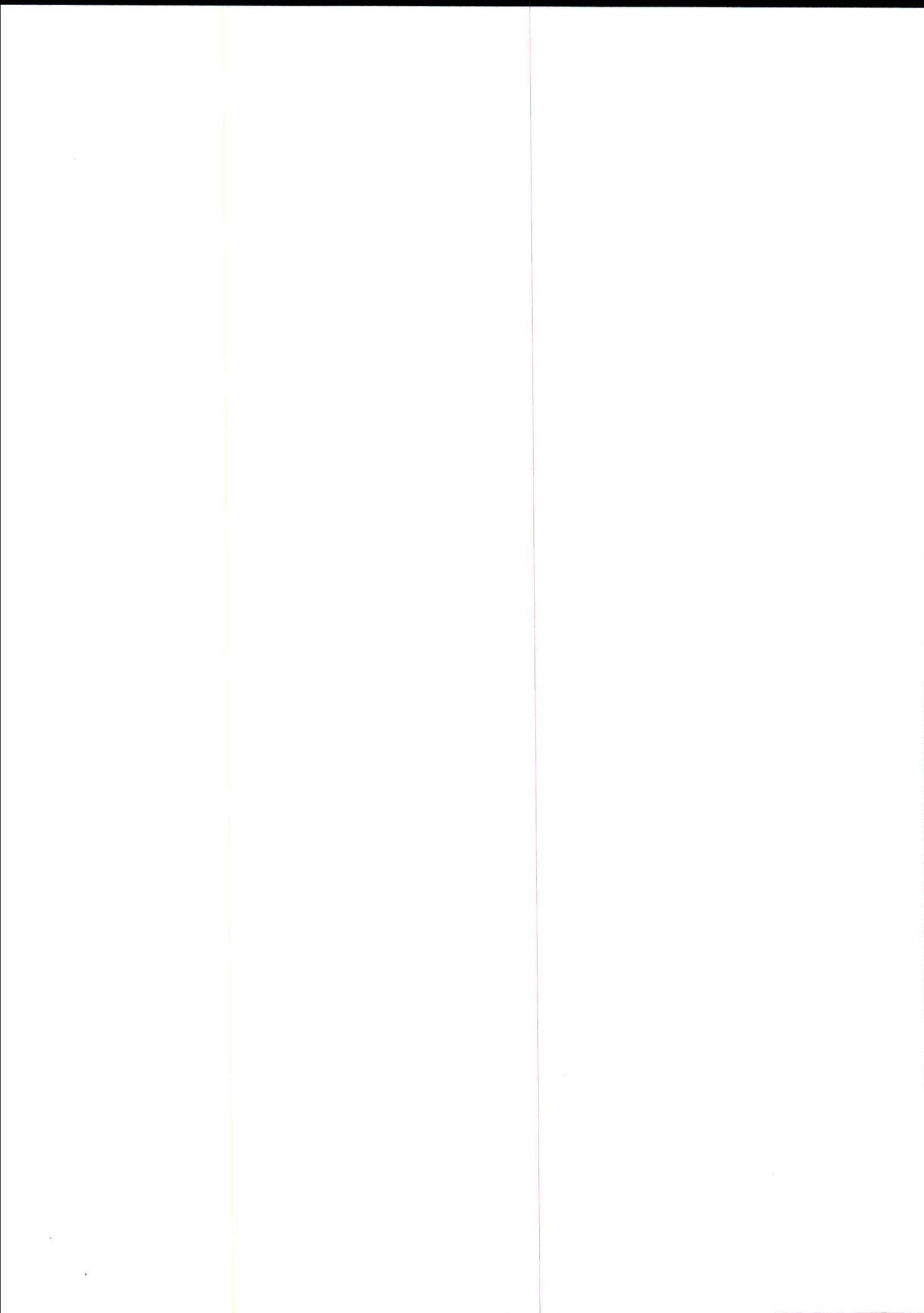
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor;
 - II – classe: o nível de habilitação exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
 - III – carreira: o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
 - IV – professor: o titular de cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de magistério;
 - V – especialista de educação: o titular de cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de suporte ao magistério;
 - VI – funções de magistério: as atividades desenvolvidas por servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em docência, direção, orientação, supervisão, coordenação educacional e suporte técnico-pedagógico;
 - VII – área de atuação: a área da Educação Básica ou da Educação Profissional em que o servidor desenvolve suas atividades;
 - VIII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;
 - IX – progresso funcional: a evolução do servidor na carreira e nas progressões horizontais e verticais;
 - X – coordenação pedagógica: o conjunto de atividades destinadas à qualificação, ao aperfeiçoamento profissional e ao planejamento pedagógico que, desenvolvidas pelo docente, dão suporte à atividade de regência de classe;
 - XI – habilitação: a qualificação decorrente de conclusão de curso em nível médio ou superior;
 - XII – etapa: a posição do servidor na escala de vencimento na progressão horizontal, conforme o nível de escolaridade ou a titulação;
 - XIII – nível: a posição do servidor na escala de vencimento na progressão horizontal, conforme o nível de escolaridade ou a titulação;
 - XIV – progressão vertical: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se o tempo de serviço na Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou a progressão por mérito, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;
 - XV – progressão horizontal: a passagem do nível de vencimento em que se encontra o servidor para os subsequentes, considerando-se as alterações na escolaridade ou na titulação;
 - XVI – carga horária eventual: a ampliação da carga horária de 20 (vinte) horas, permitida ao servidor em substituição temporária de outro servidor, limitada a 40 (quarenta) horas semanais;
 - XVII – carga horária especial: a ampliação da carga horária do servidor de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas;
 - XVIII – vencimento básico inicial: o equivalente à primeira etapa da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme a carga horária do servidor.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º A Carreira Magistério Público do Distrito Federal é composta pelos seguintes cargos:

- I – Professor de Educação Básica;
- II – Especialista de Educação Básica.

§ 1º Fica estruturado, a partir da data de vigência desta Lei, o Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal – PECMP, composto pelos atuais cargos de provimento



35

38
410001117/09
393282

efetivo de Professor, Classes A, B e C, e de Especialista de Educação do Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º Os cargos do PECMP ficam estruturados em etapas e níveis, respeitada a carga horária, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 3º Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o § 1º serão enquadrados no PECMP de acordo com as respectivas atribuições, classe do cargo, carga horária, tempo de efetivo exercício e requisitos de formação profissional, conforme Anexo III desta Lei, observado o disposto na Seção V – Do Posicionamento no PECMP.

§ 4º Os cargos vagos de Professor, Classes A, B e C, e os de Especialista de Educação do Magistério Público do Distrito Federal que vierem a vagar ficam transformados, respectivamente, em cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação Básica da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 5º O integrante do PECMP poderá atuar em área distinta daquela para a qual foi concursado, desde que habilitado e de seu interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, exceto para os cargos de Orientadores Educacionais.

§ 6º O professor de disciplina exínta do currículo da Educação Básica e do Ensino Profissionalizante poderá atuar em área distinta daquela para a qual foi concursado, desde que habilitado e que seja de seu interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 7º As atribuições dos cargos criados na forma dos incisos I e II deste artigo serão definidas em ato a ser editado pela Secretaria de Estado de Educação.

Seção III

Do Ingresso e da Habilitação

4º O ingresso na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, instituída por esta Lei, dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, no nível inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou de Especialista de Educação Básica, atendidos os seguintes requisitos de escolaridade:

- I – Professor de Educação Básica: habilitação específica, obtida em curso superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- II – Especialista de Educação Básica: formação em curso de nível superior, representada por licenciatura plena em pedagogia; e licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação em qualquer especialidade educacional, nos termos definidos no edital do concurso público, em conformidade com o perfil exigido para as atribuições do cargo, observada a legislação própria.

Seção IV

Da Área de Atuação e da Lotação

Art. 5º São áreas de atuação dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, observado o contido no edital de concurso:

I – Professor de Educação Básica:

- a) Área 1: anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos;
- b) Área 2: Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos;

II – Especialista de Educação Básica: suporte à Educação Básica.

§ 1º A critério da Secretaria de Estado de Educação, mediante requerimento do interessado, o Professor de Educação Básica aprovado em concurso para a Área 1, portador de habilitação para Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos, poderá optar por atuar nessas áreas, tendo prioridade o professor concursado para a área específica.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do PECMP terão lotação na Diretoria Regional de Ensino e exercício nas instituições educacionais a ela subordinadas, nas instituições conveniadas da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como nas unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação.

3º O remanejamento dos servidores da Carreira Magistério Público e do PECMP objetivando mudança de lotação e de exercício será realizado anualmente, conforme norma específica, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação.

Seção V

Do Posicionamento no PECMP

Art. 6º Para o enquadramento no PECMP, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

- I – na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- II – em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente ocupante de cargo efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- III – no Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbado, o qual somente será computado após quatro anos de efetivo exercício na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º Quando ocorrer o atendimento do requisito previsto no inciso III, o tempo de serviço será computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado no órgão anterior para cada dia trabalhado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o inciso III que exceder a quatro anos será computado na carreira a cada seis meses, observada a razão prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, são considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 7º O servidor do PECMP será posicionado na etapa de vencimentos e no nível correspondente, na forma do Anexo III desta Lei, de acordo com o tempo de efetivo exercício, a classe, a carga horária e o nível correspondente à sua escolaridade ou titulação.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores remanescentes do quadro suplementar que não se enquadram no PECMP.

§ 2º Os servidores remanescentes do quadro suplementar ficarão posicionados nos respectivos cargos, respeitados os valores correspondentes consoante Anexo III desta Lei, até o cumprimento da exigência de escolaridade ou titulação.

Art. 8º Os Professores Classes B e C serão posicionados na forma disposta no art. 7º a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante requerimento e apresentação do diploma devidamente registrado de licenciatura plena para a Área 1 ou de licenciatura curta para a Área 2.

Seção VI

Da Carga Horária

Art. 9º A carga horária de trabalho do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

- I – 20 (vinte) horas semanais em um turno; ou
- II – 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos.

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá ser expressa no Termo de Posse do cargo efetivo, assinado pelo servidor e por representante da Secretaria de Estado de Educação, observada a conveniência da Administração, bem como a dotação orçamentária.

§ 2º Fica admitida a redução da carga horária semanal de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, mediante solicitação do servidor, observada a regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Fica admitida a alteração da carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, mediante solicitação do servidor, desde que existam carência verificada e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, será dada prioridade aos servidores que já façam parte da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em relação aos que nela ingressarem a partir de 2008.

§ 5º Fica admitida ao servidor a transformação da carga horária eventual em carga horária especial, a critério da Administração.

§ 6º O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP, após o vigésimo ano em regência de classe, fará jus à redução da carga horária em sala de aula, no percentual de até 20% (vinte por cento), a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

§ 7º A complementação da carga horária de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em atividades de coordenação pedagógica e formação continuada.

Art. 10. Fica assegurado ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP no exercício da regência de classe nas instituições educacionais o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal para atividades de coordenação pedagógica, na forma a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP com carga horária eventual de trabalho, é assegurado o percentual de que trata o caput.

Art. 11. A distribuição da carga horária, bem como a sua alteração, o turno de trabalho e a coordenação pedagógica serão objeto de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação, devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado a atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional e de planejamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação implementará programas de acompanhamento, monitoramento e avaliação para os servidores em estágio probatório.

Art. 13. Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP em exercício terão formação continuada, suprida mediante a oferta de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento, sem prejuízo das atividades pedagógicas, com o objetivo de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento de servidores serão oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio de instituições por ela contratadas, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades das instituições educacionais, devendo ser realizados no horário de trabalho.

§ 2º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% (um por cento) dos servidores ativos para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 14. Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

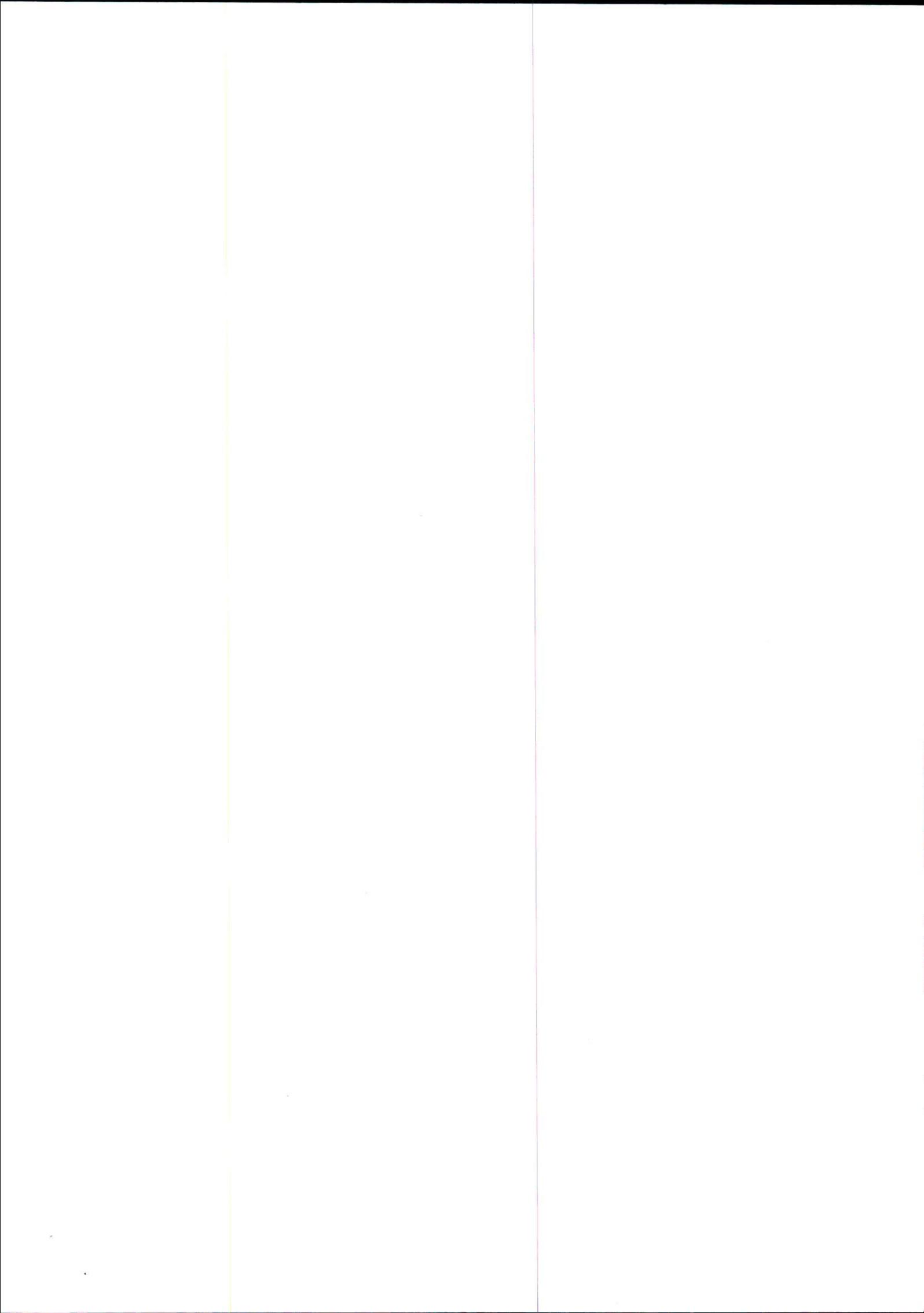
§ 1º Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio do sistema de ensino da Secretaria de Estado de Educação.

Seção II

Da Promoção

Art. 15. Os Professores Classes B e C que compõem o PECMP serão transpostos para as Classes A ou B a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante requerimento e apresentação do diploma de licenciatura plena ou de bacharelado com complementação



39
410 000 11769
Ca 39328.2

pedagógica, devidamente registrado.

Seção III
Da Progressão

Art. 16. A progressão do servidor na Carreira Magistério Público do Distrito Federal dar-se-á de forma vertical e horizontal.

§ 1º A progressão vertical poderá ocorrer de 2 (duas) formas:

- I - por tempo de serviço, desde que cumpridos os requisitos legais;
- II - por mérito, mediante requerimento do servidor, acompanhado de certificados de titulação totalizando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula, conforme regulamentação a ser feita pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A progressão horizontal deverá ser requerida pelo servidor, mediante apresentação de título de especialização, mestrado ou doutorado, observados os requisitos contidos no art. 18 desta Lei.

Art. 17. São requisitos essenciais para a concessão da progressão vertical:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - ter cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na mesma etapa;
- III - comprovar formação adicional àquela exigida para o nível em que se encontra posicionado, desde que relacionada com a função exercida, ou aproveitamento satisfatório em atividades de formação continuada ou, ainda, de desenvolvimento profissional, promovidas pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituição por ela credenciada, a serem regulamentadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Respeitado o interstício de 5 (cinco) anos e mediante requerimento, o servidor será ser posicionado verticalmente em duas etapas posteriores de uma só vez, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso III deste artigo.

Art. 18. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de vencimentos dos Anexos II e III desta Lei, os servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal e os que compõem o PECMP deverão atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- I - solicitar a progressão mediante requerimento;
- II - encontrar-se em efetivo exercício;
- III - apresentar diploma ou título correspondente à escolaridade requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 19. É vedada a concessão de progressão vertical ou horizontal ao servidor em estágio probatório, sendo assegurada a contagem do tempo de serviço para fins de posicionamento na etapa ou no nível correspondente após o término do estágio, desde que tenha nele sido aprovado.

Parágrafo único. Aos servidores do PECMP que, na data de implantação desta Lei, estiverem em estágio probatório e recebendo a gratificação de titulação de especialização, mestrado ou doutorado, fica garantido o valor atualmente pago até a aprovação no referido estágio, quando serão posicionados na etapa e no nível compatíveis com a titulação que possuem.

Art. 20. Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença, exceto doenças profissionais e outras licenças previstas em lei, a contagem do interstício para fins de progressão vertical será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o art. 17.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 21. Os vencimentos dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como os dos integrantes do PECMP, serão compostos das seguintes parcelas:

- I - vencimento básico, a que se referem os Anexos II e III desta Lei, observadas as datas de vigência estabelecidas;
- II - Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, a ser paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível do cargo de Professor de Educação Básica ou PECMP em que se encontra posicionado;
- III - Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA, a ser paga no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP;
- IV - Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP;
- V - Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP;
- VI - Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE, a ser calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível de Educação Básica ou PECMP em que se encontra posicionado;
- VII - Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério - TIDEM, a ser calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou PECMP em que se encontra posicionado;
- VIII - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado - GADEED, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica e do PECMP;
- IX - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade - GADERL, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico

inicial do cargo de Professor de Educação Básica e do PECMP;

X - Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 1º A Gratificação de Atividade de Regência de Classe, de que trata o inciso II do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I - farão jus ao recebimento os Professores de Educação Básica e do PECMP que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de regência de classe, de coordenação pedagógica; ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico em exercício nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como os professores em exercício nos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, na forma a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação;

II - o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de 30% (trinta por cento);

III - o disposto no inciso II aplica-se aos professores de que trata o inciso I, aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Professor da Educação Básica, Especialistas de Educação ou os integrantes do PECMP, e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

IV - a Gratificação de Atividade de Regência de Classe poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

§ 2º A Gratificação de Atividade de Alfabetização, de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I - será concedida ao Professor de Educação Básica e ao integrante do PECMP que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetize crianças, jovens ou adultos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições conveniadas;

II - o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Alfabetização, até o limite de 15% (quinze por cento);

III - o disposto no inciso II aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos que compõem o PECMP, aos integrantes da Carreira de Assistência à Educação e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

IV - a Gratificação de Atividade de Alfabetização poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

§ 3º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I - será concedida aos ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos servidores da Carreira de Assistência à Educação que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educacionais ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições conveniadas;

II - fará jus também à Gratificação de Atividade de Ensino Especial o professor regente em exercício nos estabelecimentos de ensino regular que atue nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais e salas de recurso;

III - os servidores que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade, em programas e/ou estabelecimentos de ensino específicos;

IV - o disposto nos incisos II e III deste parágrafo não se aplica ao professor regente de classes regulares que atendam alunos com necessidades especiais de forma inclusiva;

V - o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento);

VI - a GAEE será concedida também ao servidor aposentado ou que vier a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e ao servidor da Carreira de Assistência à Educação, bem como aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

VII - a Gratificação de Atividade de Ensino Especial poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

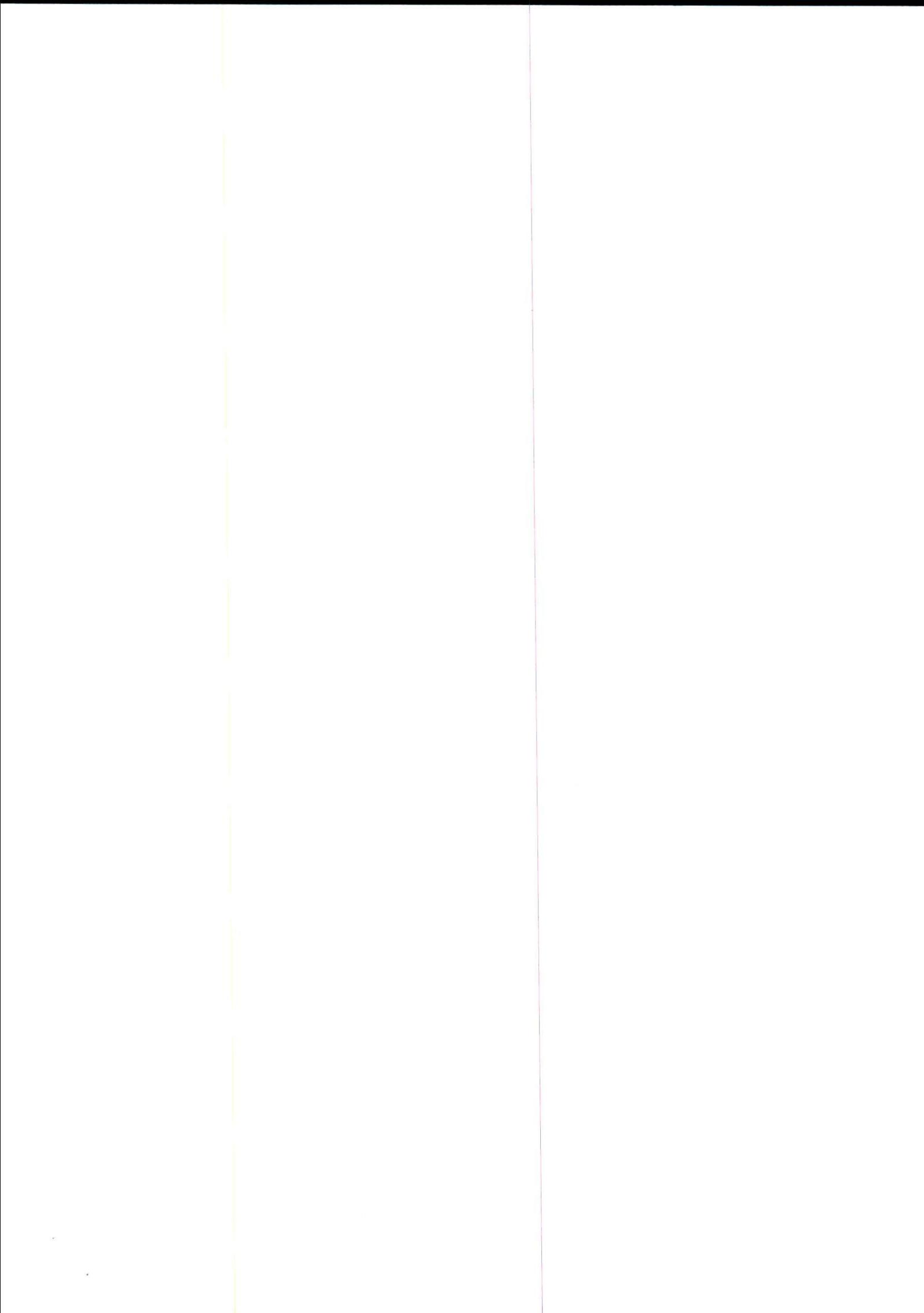
§ 4º A Gratificação de Atividade em Zona Rural, de que trata o inciso V do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I - será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos servidores da Carreira Assistência à Educação que estejam em efetivo exercício em instituições educacionais situadas na zona rural do Distrito Federal;

II - o servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito a incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade em Zona Rural, até o limite de 15% (quinze por cento);

III - a Gratificação de Atividade em Zona Rural poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações;

IV - o disposto no inciso II aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Especialista de Educação Básica ou Especialista em Educação que compõem o PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente,



37

40
4110 00117/09
Ca 39328.2

almente, o fundamento legal que amparou a concessão.

§ 5º A Gratificação de Atividade de Suporte Educacional, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos ocupantes dos cargos de Especialista de Educação Básica e Especialista de Educação integrantes do PECMP que se encontrem atuando nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal e nas instituições conveniadas;

II – o Especialista de Educação Básica que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Suporte Educacional, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – o disposto no inciso II aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Especialista de Educação Básica ou Especialista em Educação que compõem o PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

IV – a Gratificação de Atividade de Suporte Educacional poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

§ 6º A Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP submetidos à carga horária mínima de 40 horas semanais, em um ou dois cargos dessa Carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação nas instituições conveniadas, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada;

II – o regime de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral da Carreira Magistério Público será concedido mediante opção do servidor, conforme regulamentação feita pela Secretaria de Estado de Educação;

III – os ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP que deixarem de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terão direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

IV – a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

V – os integrantes do PECMP que, na data da publicação desta Lei, estejam requisitados, cedidos ou à disposição de órgãos da Administração Pública ou no desempenho de mandato eletivo de entidade de classe e de conselho profissional, quando retornarem à Secretaria de Estado de Educação, poderão optar pelo recebimento da TIDEM, sendo-lhes assegurada a incorporação do período de afastamento, desde que permaneçam no regime de dedicação exclusiva pelo período mínimo de 19 (dezenove) meses;

VI – o disposto no inciso III aplica-se aos integrantes do PECMP que atendiam à exigência do inciso I anteriormente a 1º de novembro de 1992, cuja dedicação exclusiva seja comprovada por declaração do servidor e certidão do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 7º A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado;

II – o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade em Estabelecimento de Ensino Diferenciado, até o limite de 15% (quinze por cento);

III – a Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

IV – o disposto no inciso II aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

V – são consideradas Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola Parque da Cidade e a Escola Meninos e Meninas do Parque.

§ 8º A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição de Liberdade;

II – fica limitado a, no máximo, 60 (sessenta) o número de vagas para exercício de docentes nas unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, sendo permitida a ampliação, caso seja devidamente comprovado o aumento da demanda;

III – o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Docência em Estabelecimentos de Restrição de Liberdade, até o limite de 15% (quinze por cento);

IV – a Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

V – o disposto no inciso III aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na

Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

VI – são consideradas Estabelecimentos de Restrição de Liberdade, para efeito desta Lei, as unidades de execução de medidas sócio-educativas e de internação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ou as unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

§ 9º As Gratificações de que tratam os incisos de II a IX do caput deste artigo estão sujeitas ao desconto previdenciário.

§ 10. Fazem jus ao recebimento da Gratificação de Atividade de Regência de Classe, da Gratificação de Atividade de Alfabetização e da Gratificação de Atividade de Ensino Especial os professores readaptados.

§ 11. Fazem jus ao recebimento das Gratificações de que trata este artigo os professores que se afastarem nos casos previstos em lei, especialmente nos arts. 97 e 102 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção II

Das Férias e Recessos

Art. 22. O período de férias do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dos integrantes do PECMP é de 30 (trinta) dias anuais, nos termos da legislação específica.

§ 1º O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em regência de classe, readaptado ou com limitação de atividades, os coordenadores e os orientadores educacionais em exercício nas instituições educacionais e nas instituições conveniadas gozarão férias e recessos escolares coletivamente, de acordo com calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Fica assegurado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP em exercício nas instituições conveniadas o disposto no § 1º, caso haja coincidência do calendário escolar da instituição conveniada.

§ 3º Os demais servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP em exercício nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Fica assegurado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP em atividade de regência de classe nas instituições conveniadas o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, o número de dias de recesso escolar poderá ser alterado por ato fundamentado do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam garantidos todos os direitos adquiridos, independentemente das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 24. Os servidores integrantes do PECMP não sofrerão redução nos seus vencimentos com a aplicação da presente Lei.

Art. 25. Fica assegurado, como Complementação Salarial Temporária, o valor relativo à diferença entre as Gratificações por Atividade de Risco – GAR, de Atividade de Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL, por Ensino em Estabelecimentos Prisionais – GEPEP e de Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade – GDER, e as gratificações de que trata o art. 21, VIII e IX, pagas aos professores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal que, em 30 de outubro de 2007, se encontravam em exercício na Escola Parque da Cidade, na Escola Meninas e Meninos do Parque, nas unidades de execução de medidas sócio-educativas e de internação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ou nas unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

§ 1º A diferença de que trata o caput é fixa e será absorvida na mesma proporção até a total extinção, à medida que houver reajuste no valor das gratificações previstas no art. 21, VIII e IX.

§ 2º Os servidores que deixarem de exercer suas atividades nos estabelecimentos de que trata o caput deixarão de fazer jus ao recebimento da Complementação Salarial Temporária prevista neste artigo.

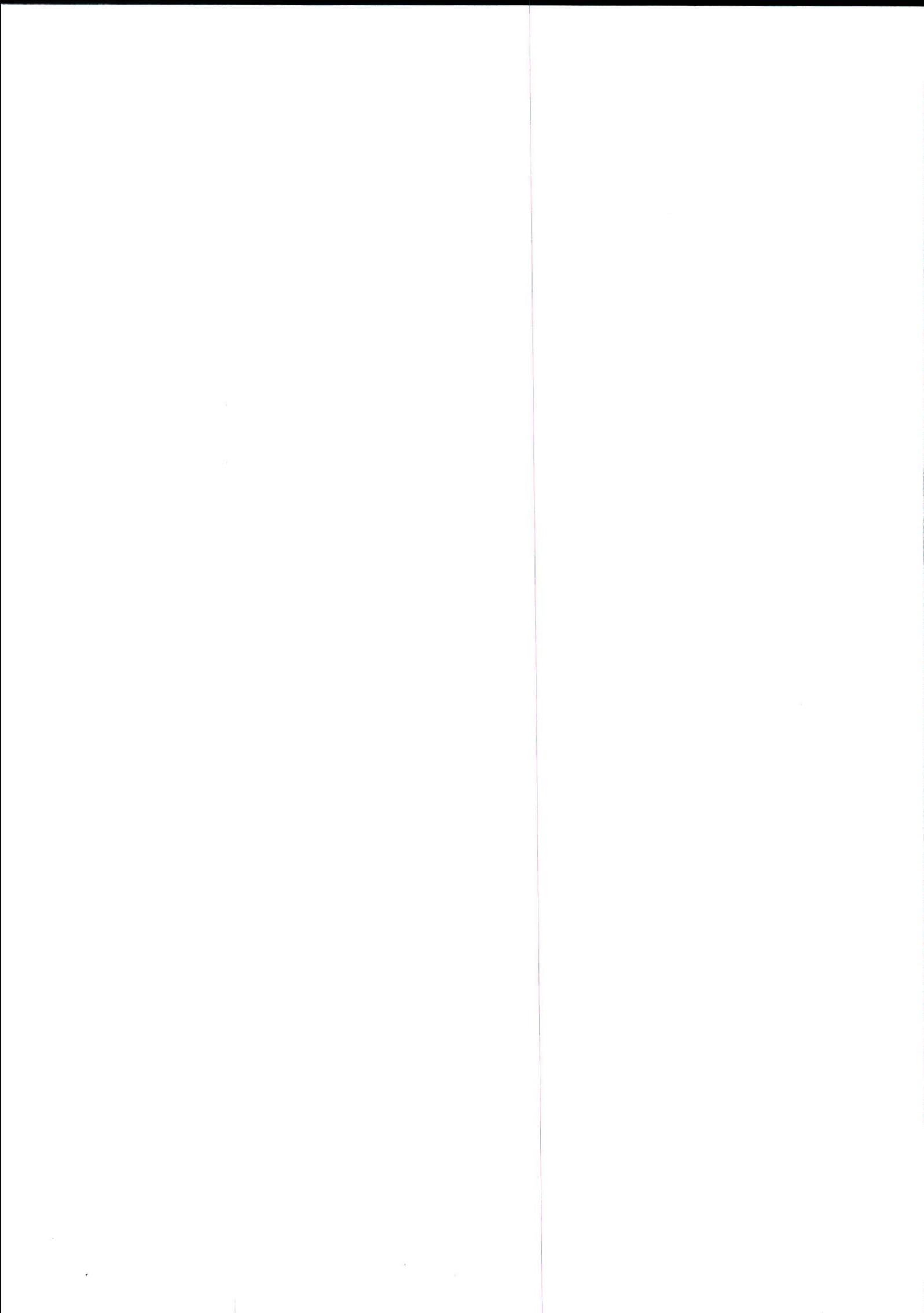
Art. 26. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentação do sistema de avaliação institucional com o objetivo de subsidiar a formação continuada do professor e o cumprimento das metas de melhoria da qualidade da educação.

Art. 27. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP aposentados e aos beneficiários de pensão.

Art. 28. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que, em 29 de fevereiro de 2004, se encontrava aposentado será repositado, na tabela do Anexo III desta Lei, na etapa correspondente ao padrão em que se encontrava naquela data.

Parágrafo único. Para fins do posicionamento de que trata o caput, no que se refere aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal aposentados, será computado, ainda, o tempo decorrente de contagem em dobro de licença-prêmio não gozada utilizado para a concessão da aposentadoria, na forma da legislação aplicável à época.

Art. 29. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal reger-se-á pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação complementar, nos termos do art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares recepcionadas e promul-



38

POUNIA 117
41000117/09
393282

gadas pelo Governo do Distrito Federal; pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal; pelas normas específicas que regem a Educação Básica; pelas normas internas da Secretaria de Estado de Educação e pelo disposto nesta Lei.

Art. 30. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidos ao servidor do PECMP os valores correspondentes às parcelas específicas, incluindo as de caráter individual, parcela complementar e de aperfeiçoamento.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 32. As tabelas de vencimentos previstas nos Anexos II e III desta Lei serão reajustadas nos anos de 2009 e 2010, em índices que correspondam, no mínimo, ao reajuste do Fundo Constitucional.

Parágrafo único. O reajuste anual de que trata o caput deverá ocorrer até 1º de março de cada ano.

Art. 33. A partir de 1º de março de 2008, não se aplica o disposto na Lei nº 3.625, de 18 de julho de 2005, aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nos 3.347, de 27 de maio de 2004; 202, de 9 de dezembro de 1991; 356, de 20 de novembro de 1992; 540, de 21 de setembro de 1993; 654, de 21 de janeiro de 1994; 696, de 15 de abril de 1994; 2.707, de 4 de maio de 2001; 3.318, de 11 de fevereiro de 2004; 3.993, de 20 de junho de 2007, e o art. 12 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Quantitativo de Cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, incluindo os atuais cargos ocupados pelos servidores que compõem o Plano Especial da Carreira do Magistério Público - PECMP.

CARGO	Quantidade
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	31.014
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	1.000
Total	31.014

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO PARA A CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de março de 2008).

40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
ETAPA	I	II	III	IV
1	330,00	-	-	-
2	397,60	-	-	-
3	475,65	-	-	-
4	535,14	550,58	1.007,25	1.073,64
5	602,84	1.000,17	1.047,73	1.095,42
6	677,52	1.020,17	1.141,75	1.177,33
7	697,02	1.040,57	1.191,33	1.197,62
8	1.010,00	1.051,39	1.111,33	1.182,47
9	1.021,06	1.032,51	1.124,17	1.145,72
10	1.051,60	1.100,27	1.155,65	1.160,43
11	1.071,71	1.125,33	1.173,99	1.193,61
12	1.094,17	1.143,33	1.223,59	1.195,19
13	1.118,07	1.173,34	1.227,66	1.193,46
14	1.125,37	1.195,32	1.232,11	1.190,13
15	1.141,10	1.219,32	1.277,26	1.195,37
16	1.154,26	1.243,33	1.312,62	1.192,02
17	1.166,01	1.263,35	1.323,54	1.197,16
18	1.182,02	1.283,32	1.355,43	1.147,00

18	1.156,26	1.319,71	1.312,54	1.445,39
20	1.161,99	1.344,29	1.412,12	1.474,29
21	1.167,63	1.373,12	1.431,40	1.503,78
22	1.193,79	1.400,43	1.447,17	1.533,85
23	1.195,46	1.423,46	1.495,61	1.584,73
24	1.197,67	1.477,18	1.525,44	1.555,82
25	1.413,41	1.484,22	1.576,37	1.607,11

LEGENDA

I - Graduação: Aperfeiçoamento
II - Especialização
III - Mestrado
IV - Doutorado

40 HORAS

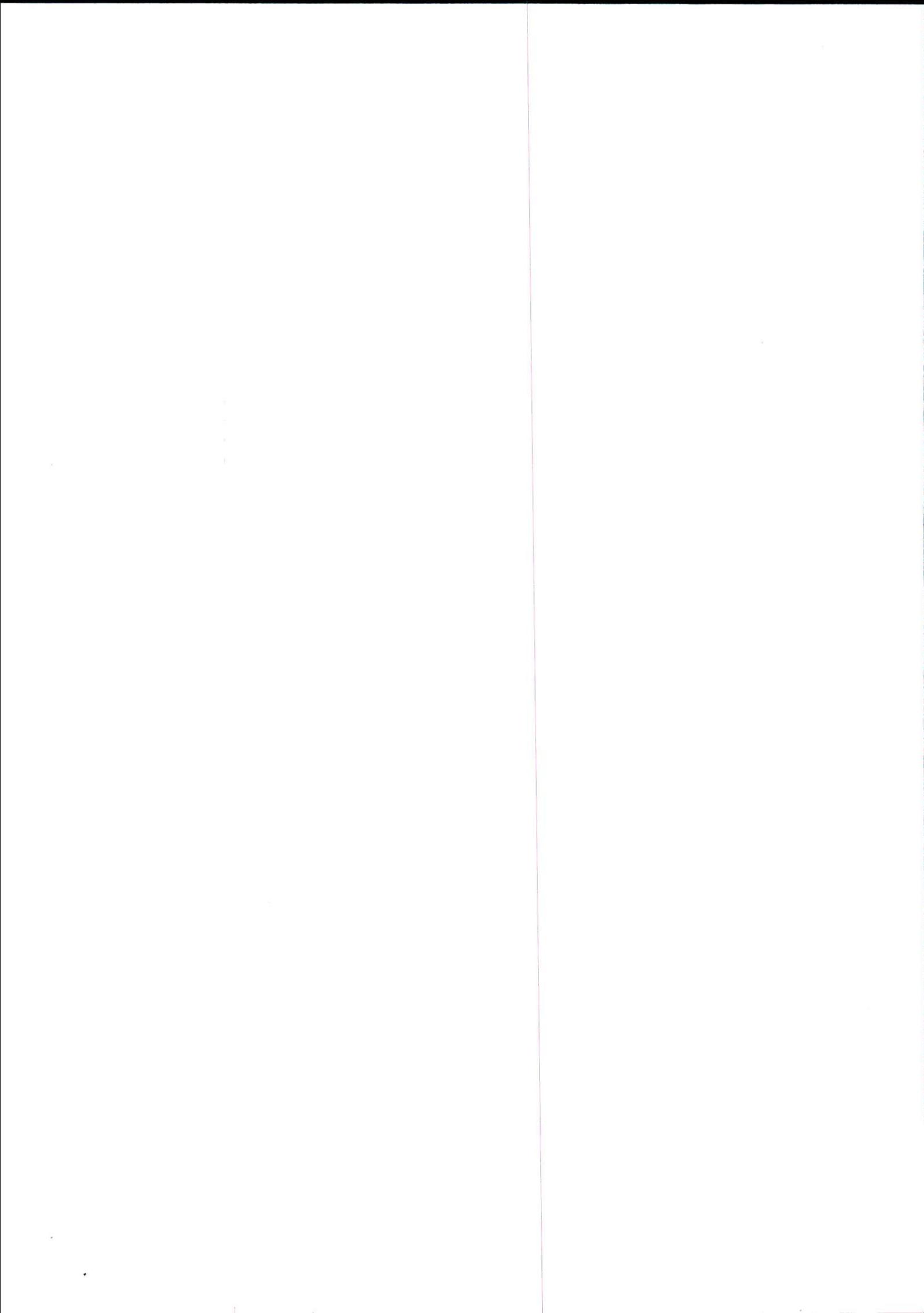
PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
ETAPA	I	II	III	IV
1	1.760,00	-	-	-
2	1.795,00	-	-	-
3	1.831,10	-	-	-
4	1.867,73	1.941,11	2.054,50	2.127,33
5	1.904,13	1.990,33	2.125,53	2.161,24
6	1.941,13	1.940,34	2.137,53	2.214,66
7	1.981,75	1.931,15	2.151,25	2.172,35
8	1.991,45	1.122,77	2.223,58	2.124,94
9	1.967,17	1.145,23	2.243,33	2.171,44
10	1.103,39	1.203,53	2.113,75	2.423,87
11	1.124,49	1.252,71	2.152,57	2.467,14
12	1.138,34	1.267,76	2.427,17	2.514,59
13	1.152,11	1.245,71	2.455,32	2.564,91
14	1.176,75	1.390,52	2.514,42	2.611,16
15	1.191,23	1.433,41	2.554,51	2.671,62
16	1.163,73	1.437,15	2.615,85	2.724,04
17	1.146,10	1.454,31	2.657,71	2.771,52
18	1.146,42	1.437,45	2.711,57	2.824,09
19	1.153,71	1.436,41	2.755,96	2.691,77
20	1.161,26	1.492,13	2.821,33	2.943,39
21	1.173,27	1.744,13	2.874,23	3.007,56
22	1.186,57	1.800,25	2.934,23	3.067,73
23	1.210,23	1.854,27	2.993,50	3.127,06
24	1.275,23	1.914,11	3.152,58	3.191,64
25	1.330,33	1.972,33	3.113,23	3.245,43

ANEXO III

TABELA APLICÁVEL AO PLANO ESPECIAL DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO - PECMP, COMPOSTA PELOS PROFESSORES, CLASSES A, B e C, E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
(a vigorar a partir de 1º de março de 2008)

CLASSE A E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
40 HORAS

PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
ETAPA	I	II	III	IV
1	330,00	-	-	-
2	397,60	-	-	-
3	475,65	-	-	-
4	535,14	550,58	1.007,25	1.073,64
5	602,84	1.000,17	1.047,73	1.095,42
6	677,52	1.020,17	1.141,75	1.177,33
7	697,02	1.040,57	1.191,33	1.197,62
8	1.010,00	1.051,39	1.111,33	1.182,47
9	1.021,06	1.032,51	1.124,17	1.145,72
10	1.051,60	1.100,27	1.155,65	1.160,43
11	1.071,71	1.125,33	1.173,99	1.193,61
12	1.094,17	1.143,33	1.223,59	1.195,19



33

FOUNDA Nº 42
 PROFISSÃO 410.001.17/09
 NOME CA 393282

13	1.108,07	1.071,84	1.027,86	1.003,46
14	1.133,87	1.098,29	1.052,21	1.028,03
15	1.160,14	1.126,21	1.077,58	1.053,91
16	1.186,87	1.154,55	1.102,83	1.080,01
17	1.214,07	1.183,45	1.128,88	1.107,06
18	1.241,74	1.212,92	1.154,71	1.134,00
19	1.269,89	1.242,97	1.181,34	1.161,09
20	1.298,52	1.273,61	1.207,77	1.188,24
21	1.327,63	1.304,84	1.234,00	1.215,46
22	1.357,22	1.336,67	1.260,03	1.242,75
23	1.387,29	1.369,10	1.285,77	1.270,11
24	1.417,84	1.402,23	1.311,22	1.297,54
25	1.448,87	1.436,06	1.336,48	1.325,04

LEGENDA	I - Graduação Aperfeiçoamento
	II - Especialização
	III - Mestrado
	IV - Doutorado

CLASSE A E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - 40 HORAS

ETAPA	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
1	1.760,00	-	-	-
2	1.795,00	-	-	-
3	1.830,00	-	-	-
4	1.867,00	1.841,00	1.814,00	1.787,00
5	1.905,00	1.878,00	1.851,00	1.824,00
6	1.943,00	1.916,00	1.889,00	1.862,00
7	1.982,00	1.955,00	1.928,00	1.901,00
8	2.021,00	1.995,00	1.968,00	1.941,00
9	2.061,00	2.036,00	2.009,00	1.982,00
10	2.101,00	2.078,00	2.051,00	2.024,00
11	2.142,00	2.121,00	2.094,00	2.067,00
12	2.183,00	2.165,00	2.138,00	2.111,00
13	2.225,00	2.210,00	2.183,00	2.156,00
14	2.267,00	2.256,00	2.229,00	2.202,00
15	2.310,00	2.303,00	2.276,00	2.249,00
16	2.353,00	2.351,00	2.324,00	2.297,00
17	2.397,00	2.399,00	2.373,00	2.346,00
18	2.441,00	2.443,00	2.423,00	2.396,00
19	2.486,00	2.488,00	2.474,00	2.447,00
20	2.531,00	2.533,00	2.525,00	2.498,00
21	2.577,00	2.579,00	2.577,00	2.550,00
22	2.623,00	2.625,00	2.625,00	2.603,00
23	2.670,00	2.672,00	2.672,00	2.657,00
24	2.717,00	2.719,00	2.719,00	2.711,00
25	2.765,00	2.767,00	2.767,00	2.765,00

CLASSE B - 20 HORAS

ETAPA	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
1	790,00	-	-	-
2	805,00	-	-	-
3	820,00	-	-	-
4	835,00	813,00	792,00	771,00
5	850,00	828,00	807,00	786,00
6	865,00	843,00	822,00	801,00
7	880,00	858,00	837,00	816,00
8	895,00	873,00	852,00	831,00
9	910,00	888,00	867,00	846,00

10	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00
12	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00
13	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00
14	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00
15	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
16	1.120,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00
17	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00
18	1.160,00	1.160,00	1.160,00	1.160,00
19	1.180,00	1.180,00	1.180,00	1.180,00
20	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
21	1.220,00	1.220,00	1.220,00	1.220,00
22	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00
23	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
24	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00
25	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00

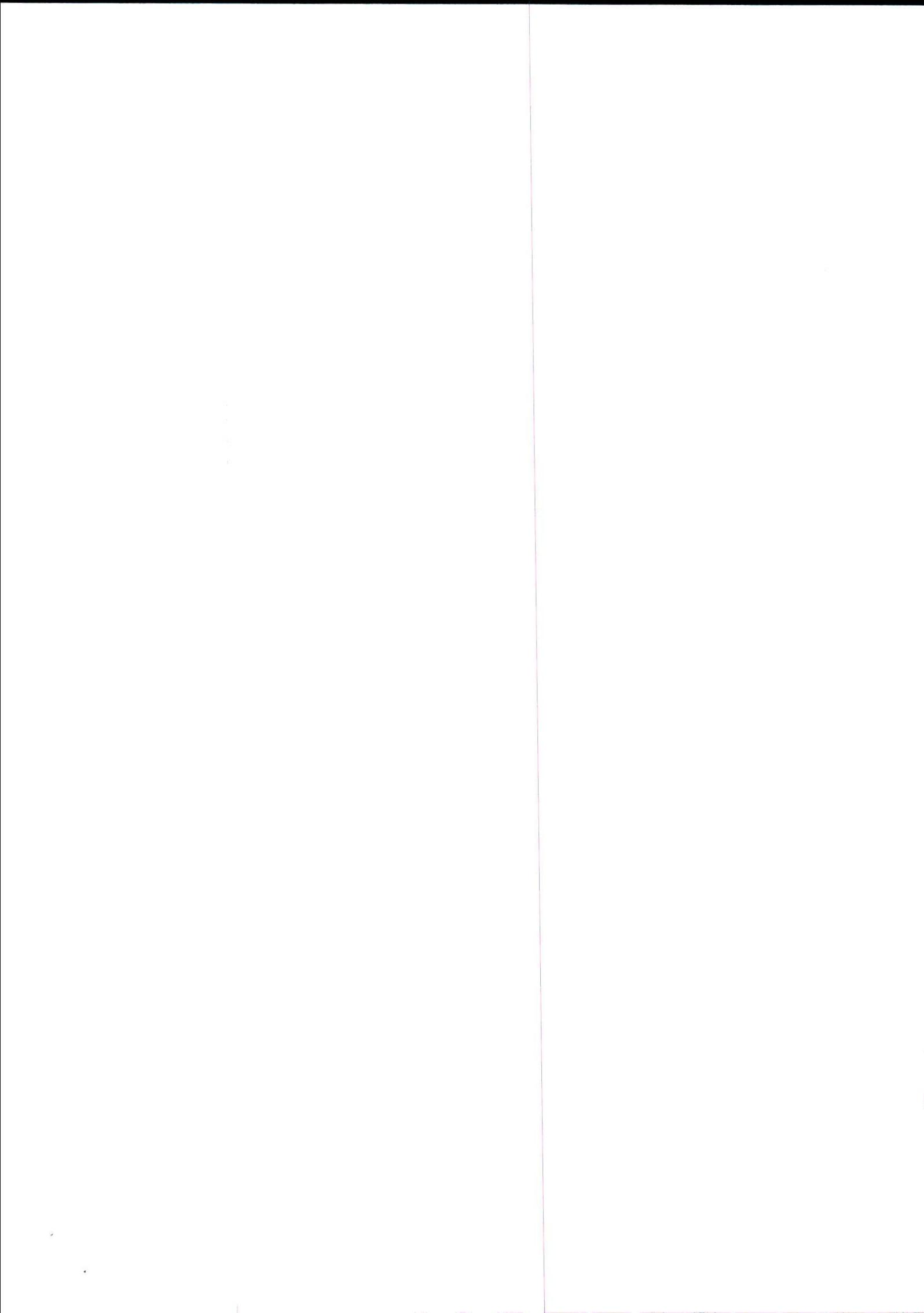
LEGENDA	I - Graduação Aperfeiçoamento
	II - Especialização
	III - Mestrado
	IV - Doutorado

CLASSE B - 40 HORAS

ETAPA	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
1	1.820,00	-	-	-
2	1.855,00	-	-	-
3	1.890,00	-	-	-
4	1.925,00	1.899,00	1.874,00	1.849,00
5	1.960,00	1.935,00	1.910,00	1.885,00
6	1.995,00	1.970,00	1.945,00	1.920,00
7	2.030,00	2.005,00	1.980,00	1.955,00
8	2.065,00	2.040,00	2.015,00	1.990,00
9	2.100,00	2.075,00	2.050,00	2.025,00
10	2.135,00	2.110,00	2.085,00	2.060,00
11	2.170,00	2.145,00	2.120,00	2.095,00
12	2.205,00	2.180,00	2.155,00	2.130,00
13	2.240,00	2.215,00	2.190,00	2.165,00
14	2.275,00	2.250,00	2.225,00	2.200,00
15	2.310,00	2.285,00	2.260,00	2.235,00
16	2.345,00	2.320,00	2.295,00	2.270,00
17	2.380,00	2.355,00	2.330,00	2.305,00
18	2.415,00	2.390,00	2.365,00	2.340,00
19	2.450,00	2.425,00	2.400,00	2.375,00
20	2.485,00	2.460,00	2.435,00	2.410,00
21	2.520,00	2.495,00	2.470,00	2.445,00
22	2.555,00	2.530,00	2.505,00	2.480,00
23	2.590,00	2.565,00	2.540,00	2.515,00
24	2.625,00	2.600,00	2.575,00	2.550,00
25	2.660,00	2.635,00	2.610,00	2.585,00

CLASSE C - 20 HORAS

ETAPA	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
1	591,00	-	-	-
2	606,00	-	-	-
3	621,00	-	-	-
4	636,00	615,00	594,00	573,00
5	651,00	630,00	609,00	588,00
6	666,00	645,00	624,00	603,00



413
41000117/09
393282

0	794,00	-	-	-
9	310,24	-	-	-
11	317,13	-	-	-
12	360,50	-	-	-
13	377,61	-	-	-
14	394,77	-	-	-
15	412,07	-	-	-
16	429,54	-	-	-
17	447,17	-	-	-
18	464,97	-	-	-
19	482,94	-	-	-
20	501,07	-	-	-
21	519,36	-	-	-
22	537,81	-	-	-
23	556,42	-	-	-
24	575,19	-	-	-
25	594,13	-	-	-

LEGENDA	I - Gratificação Especial; Função
	II - Especialização
	III - Mensalidade
	IV - Diárias

ETAPA	CLASSE C - 40 HORAS			
	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
1	1.584,28	-	-	-
2	1.611,23	-	-	-
3	1.638,22	-	-	-
4	1.665,25	-	-	-
5	1.692,31	-	-	-
6	1.719,40	-	-	-
7	1.746,52	-	-	-
8	1.773,67	-	-	-
9	1.800,84	-	-	-
10	1.828,04	-	-	-
11	1.855,26	-	-	-
12	1.882,51	-	-	-
13	1.909,78	-	-	-
14	1.937,08	-	-	-
15	1.964,40	-	-	-
16	1.991,74	-	-	-
17	2.019,11	-	-	-
18	2.046,51	-	-	-
19	2.073,93	-	-	-
20	2.101,38	-	-	-
21	2.128,85	-	-	-
22	2.156,34	-	-	-
23	2.183,85	-	-	-
24	2.211,38	-	-	-
25	2.238,93	-	-	-

LEGENDA	I - Gratificação Especial; Função
	II - Especialização
	III - Mensalidade
	IV - Diárias

LEI Nº 4.076, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica criado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

- Art. 2º. Constituem fontes de recursos do FUNCBM:
- I - doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado;
 - II - dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;
 - III - produto resultante da alienação de bens materiais de utilização específica nas atividades de segurança pública no Distrito Federal;
 - IV - recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - V - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares;
 - VI - rendimentos de seus depósitos bancários ou aplicações financeiras;
 - VII - recursos provenientes da cobrança da Taxa de Segurança para Eventos e de outras taxas previstas em lei de cuja cobrança os recursos oriundos sejam destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal gerir os recursos do FUNCBM, incumbindo-lhe:

- I - receber as doações de que trata o art. 2º, I, desta Lei;
 - II - alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas das unidades integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - III - executar todos os atos de gestão financeira e orçamentária do FUNCBM;
 - IV - prestar contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal anualmente;
 - V - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 4º. Fica criado o Conselho de Administração do FUNCBM, com a seguinte composição:
- I - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - II - Comandante Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - III - Auditor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - IV - Diretor de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - V - Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - VI - Chefe da 4ª (quarta) seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - VII - um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNCBM será exercida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho de Administração do FUNCBM estabelecerá o seu regimento interno.
Art. 5º. O Banco de Brasília S.A. - BRB será o agente financeiro do FUNCBM, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 6º. O saldo positivo do FUNCBM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constituirá Comissão Permanente de Alienação de Bens, composta por três servidores estáveis integrantes dos quadros da instituição, que ficarão incumbidos de promover, mediante processo específico, a alienação dos bens de que trata o art. 2º, III, desta Lei.

Art. 8º. O processo de alienação previsto no art. 7º desta Lei será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do procedimento militar correspondente;
- II - laudos de vistoria, referentes ao estado de conservação e às condições em que se encontra o bem, e de avaliação econômica, mesmo que indireta, se for o caso, elaborados por órgãos devidamente habilitados.

§ 1º Não serão alienados os bens que, por sua natureza, possam pôr em risco a segurança individual ou coletiva das pessoas.

§ 2º Os bens a que se refere o art. 2º, III, desta Lei somente serão alienados, por deliberação da Comissão Permanente de Alienação de Bens, se não puderem continuar a ser utilizados nas atividades de segurança pública.

§ 3º A alienação referida no art. 2º, III, desta Lei será realizada em leilão público, após ampla divulgação, pelo maior lance.

§ 4º A despesa decorrente do leilão público será deduzida do valor resultante da alienação.

Art. 9º. As unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promoverão levantamento de todos os bens passíveis de alienação nos termos desta Lei e encaminharão a respectiva documentação à Comissão Permanente de Alienação de Bens dentro do prazo de sessenta dias após sua instalação, para as providências de sua alçada.

Art. 10. Ficam isentos, para efeito de cobrança da Taxa de Segurança para Eventos, os seguintes casos: I - os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal e da União;

II - as atividades culturais e artísticas, promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;

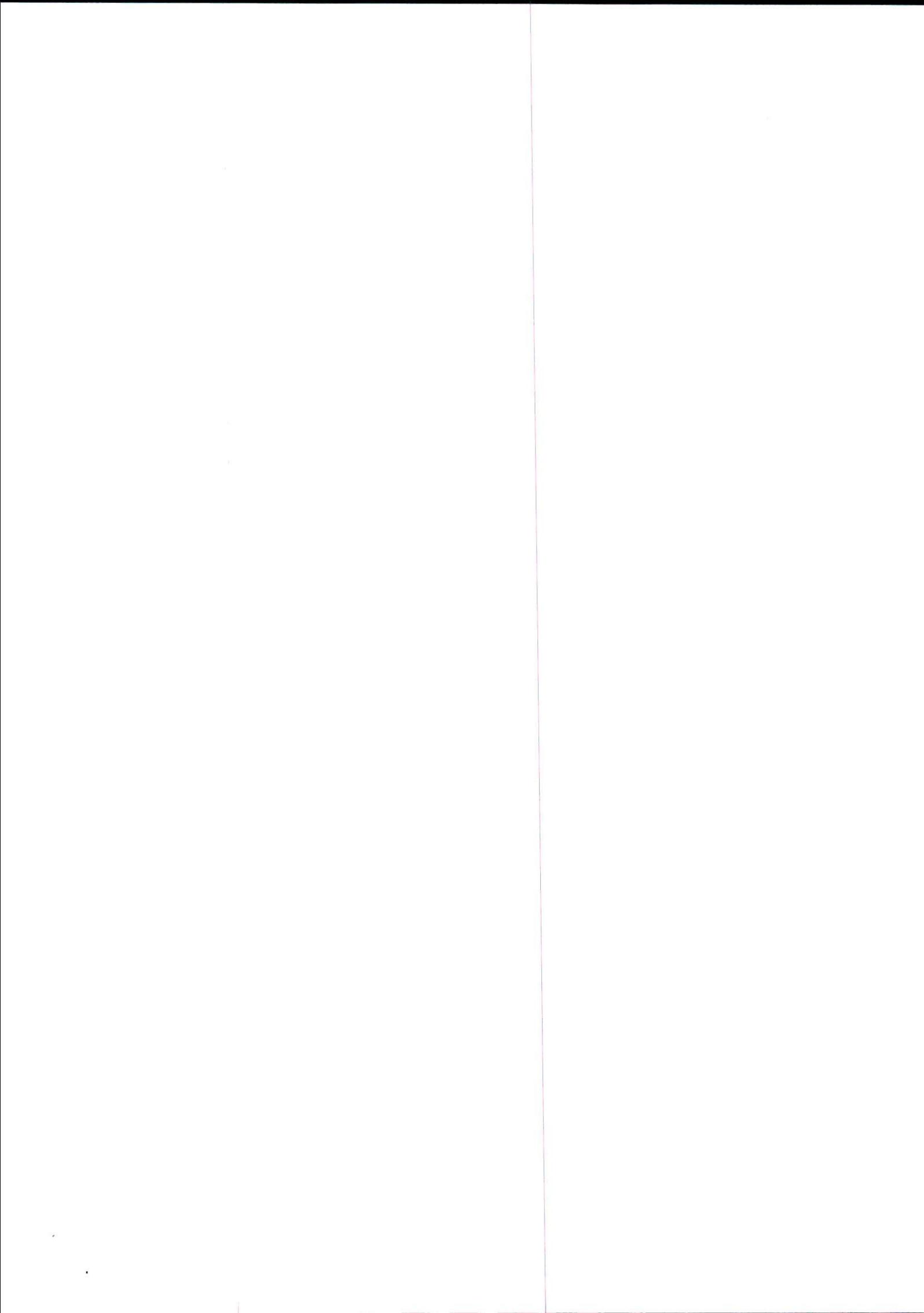
III - as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso;

IV - os eventos de caráter cívico ou militar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA





41

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Processo nº: 410.001.117/2009

Interessada: Secretaria de Estado de Educação

Assunto: Projeto de reajuste vencimental

44

410.001.117/09

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

I

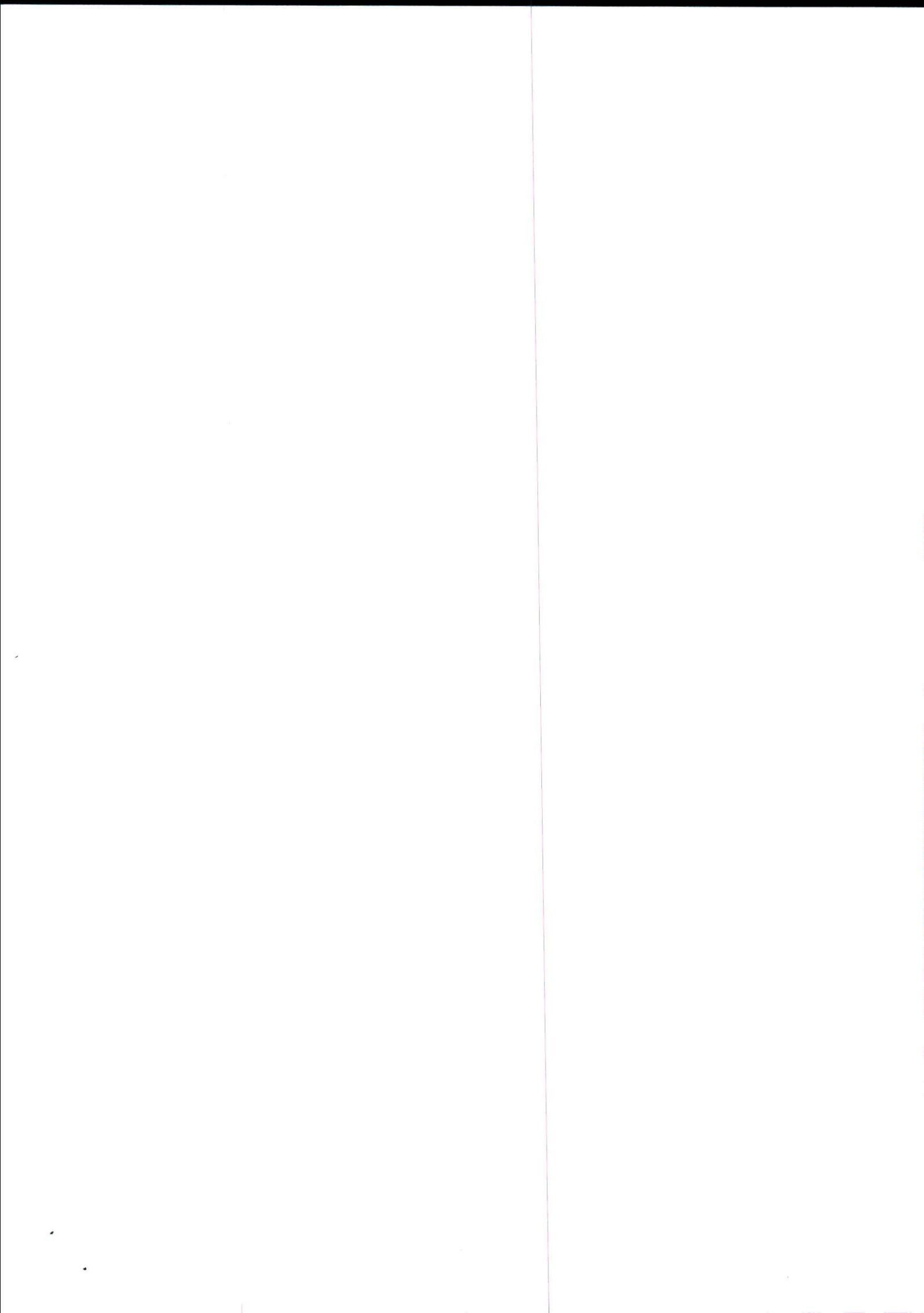
1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o **Parecer nº 0619/2009 – PROPES/PGDF**, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal **Dra. MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR**, inserto às fls. 29/36, que analisou a regularidade do projeto de lei que concede reajuste vencimental para os cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2. Segundo o órgão consultente, a proposta em comento resulta da negociação salarial firmada entre a aludida carreira e o Governo distrital, em cujos termos restou estabelecido o reajuste de 5% (cinco por cento) de sua tabela de vencimentos básicos, a ser implementado na folha de pagamento do mês de maio, todavia com efeitos retroativos a partir de 1º de março do corrente ano.

ATC

" Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade "

1





42

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



II

3. Instada a se manifestar, a douta parecerista, após acurada análise da matéria, pugnou pela constitucionalidade do projeto de lei *sub examine*, consignando, para tanto, os seguintes fundamentos:

3.1. inicialmente, cumpre registrar que, sob o aspecto formal, a iniciativa do referido projeto de lei compete ao Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 71 da LODF;

3.2. em relação ao conteúdo da minuta, não se vislumbra vício aparente capaz de macular a Constituição Federal, especificamente as regras dispostas nos arts. 37 a 41, nem a LODF, em especial os arts. 19 e 33 a 44;

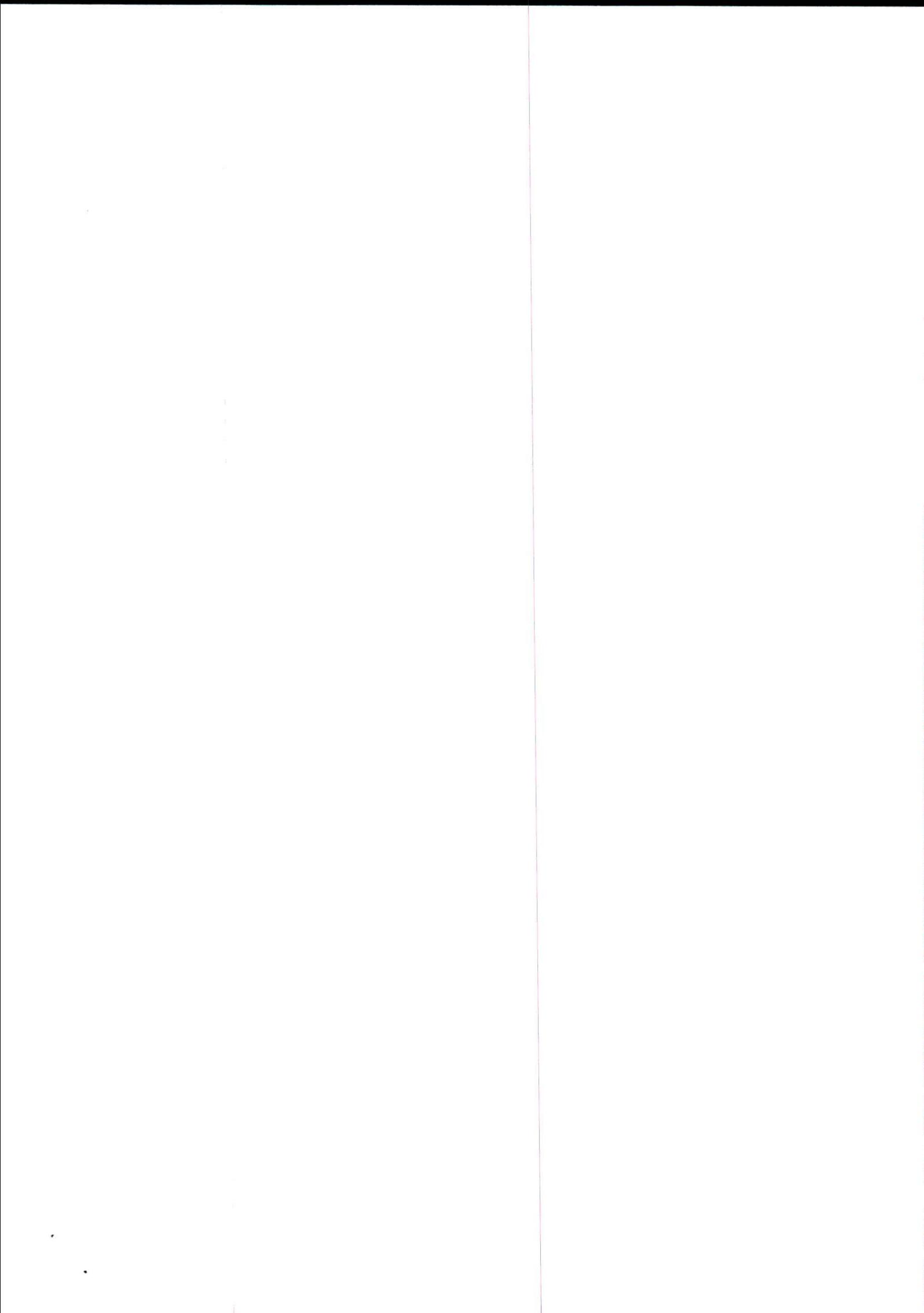
3.3. de fato, o aumento de remuneração do servidor público sujeita-se ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, havendo apenas limitação de ordem orçamentária e financeira;

3.4. contudo, no caso específico dos autos, verifica-se que o reajuste proposto não decorre apenas da discricionariedade do Governador, haja vista que a Lei nº 4.075/2007 determina expressamente o reajustamento nos anos de 2009 e 2010 em índices que correspondam, no mínimo, ao reajuste do Fundo Constitucional (art. 32, *caput* e parágrafo único), motivo por que se busca implementar o aumento vencimental proposto;

3.5. quanto à limitação de ordem financeiro-orçamentária, inclusive para efeito de responsabilidade fiscal, é pertinente

45

410001117109





43

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



destacar que o aumento proposto atingirá os proventos dos aposentados que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, ante a garantia da paridade, porém que não tenham se aposentado com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003;

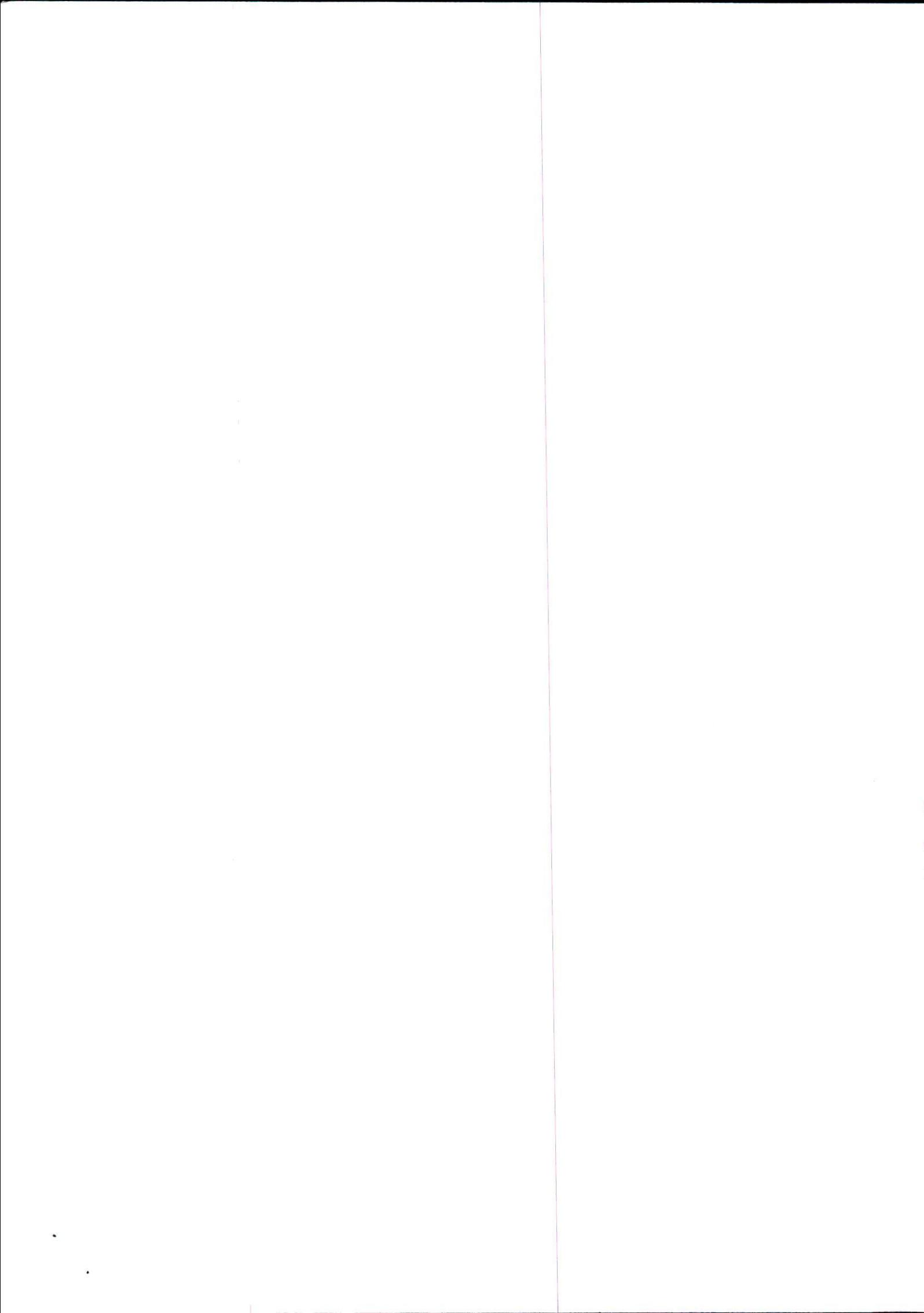
3.6. ressalte-se que, embora não tenha sido formulado na minuta em tela dispositivo específico sobre essa extensão, o direito decorre da própria Lei nº 4.075/2007 e, ainda, das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005;

3.7. malgrado a EC nº 41/2003 tenha acabado com a isonomia entre os vencimentos dos servidores ativos e os proventos e pensões dos inativos, assegurou, ao alterar a redação do §8º do art. 40 da Carta Magna, a garantia da paridade em favor dos servidores que já tinham ingressado no serviço público até 31/12/2003, desde que não tenham se aposentado com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003;

3.8. o art. 2º da EC 47/2005, por sua vez, estende esse direito àqueles servidores que se aposentaram na forma do art. 6º da EC 41/2003, ou seja, aos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003;

3.9. acrescente-se, ainda, que as referidas emendas, além de excluírem a paridade para os casos de ingresso após 2003, deixam de abarcar também a aposentadoria concedida nos termos do art. 2º da EC nº 41/2003, que previu expressamente a aplicação do §8º do art. 40 da Constituição Federal aos benefícios concedidos em seus moldes, o que o art. 2º da EC 47/2005 não excluiu;

3.10. assim, é possível delimitar o grupo de aposentados e pensionistas abrangidos pelo aumento pretendido, de modo a calcular o real impacto financeiro da folha de inativos no orçamento





44

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



distrital e, por conseqüência, avaliar sua adequação aos correspondentes ditames legais e constitucionais;

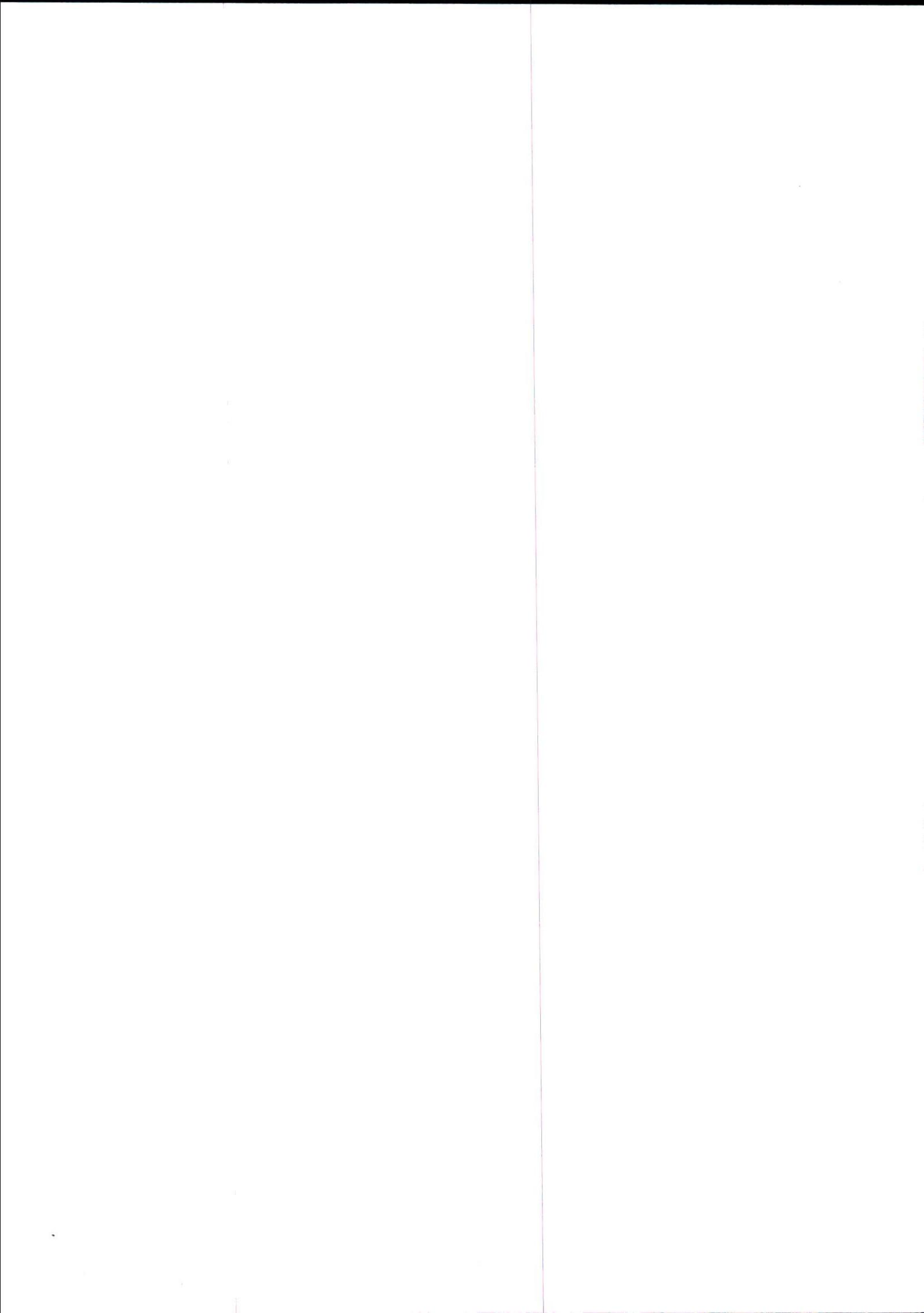
3.11. ainda no que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, é necessário considerar que o vencimento básico dos cargos em questão - objeto do reajuste - serve de base de cálculo para muitas gratificações recebidas pelos professores e especialistas em educação, de sorte que devem ser computadas para que seja real o valor apresentado a título de despesa mensal acrescida no orçamento;

3.12. considerando a informação do Secretário de Estado de Educação de que há recursos financeiros para custear a despesa com o reajuste, pode-se afirmar que, em princípio, o projeto em análise atende parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.13. no entanto, não consta nos autos comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

3.14. dessa forma, não ficou claro se as despesas com a remuneração total (incluídas as gratificações) dos servidores beneficiados e, ainda, com os proventos dos inativos, foram, ou não, consideradas no cálculo do impacto financeiro apresentado pela Secretaria de Estado de Educação;

3.15. por fim, tendo em vista o pronunciamento acerca da vinculação do reajuste à receita tributária distrital, recomenda-se o envio dos autos à Procuradoria Fiscal para manifestação conclusiva sobre a matéria.



45



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



4. Destarte, afiguram-se irrepreensíveis as respeitáveis considerações ventiladas no opinativo, sobretudo no que diz respeito à extensão do reajuste aos aposentados da carreira que foram beneficiados com a regra da paridade, bem como à necessária observância do real impacto com a concessão do reajuste quando do cômputo das gratificações incidentes sobre o vencimento básico.

5. Ante todo o exposto, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **APROVO** o Parecer nº **0619/2009 - PROPES/PGDF**, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal **Dra. MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR**, inserto às fls. 29/36, submetendo-o à consideração superior de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Brasília, 21 de maio de 2009.

LUÍS AUGUSTO SCANDUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

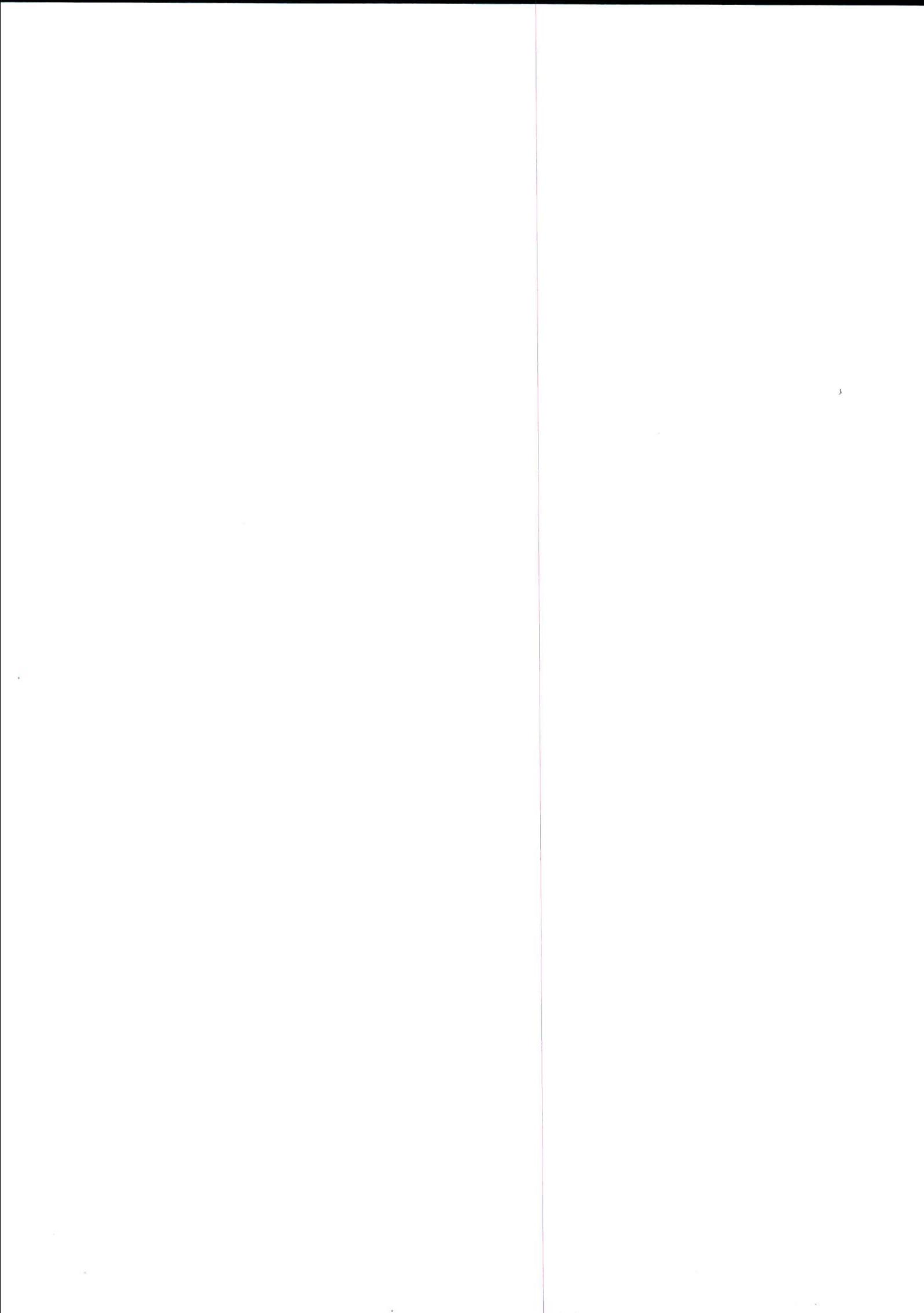
48
410 001147109

21 05 09 18 20
 159086-3

ATC

" Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade "

5
RECEBIDO
21 05 09





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



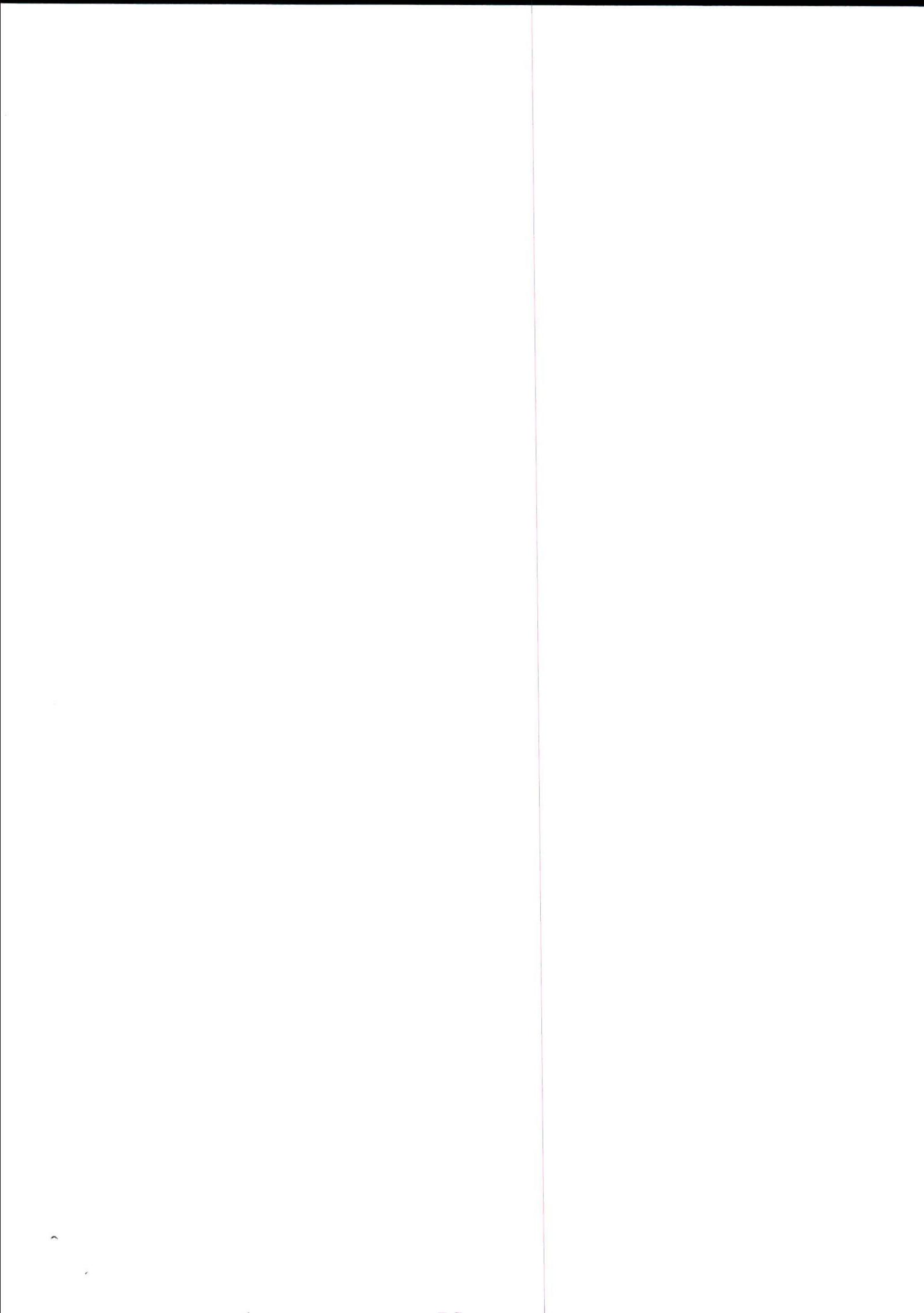
PROCESSO: 410.001.117/2009
INTERESSADO: Secretaria de Educação
ASSUNTO: Reajuste Salarial

Folha nº 49
Processo nº 410.001.117/09
Rubrica
11/03/09

Cuida-se de exame acerca da regularidade de minuta de projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos da Carreira Magistério Público deste ente federativo, a partir de 1º de março deste ano.

A ilustre Procuradora **MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR**, designada para a análise da questão, manifestou-se, preliminarmente, pela regularidade formal da minuta apresentada, que trata de matéria cuja iniciativa para legislar é privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do art. 71, § 1º, IV, da LODF.

Ressaltou, contudo, eventual limitação de ordem orçamentário-financeira, inclusive para fins de responsabilidade fiscal, haja vista que a proposta, em face da Lei nº 4.075/2007, da EC nº 41/2003 e da EC nº 47/2005, repercutirá nos proventos dos aposentados que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e cuja aposentadoria não esteja calcada no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



Folha nº 51
Processo nº 410001.117/09
Rubrica
Ass. 20.551.0

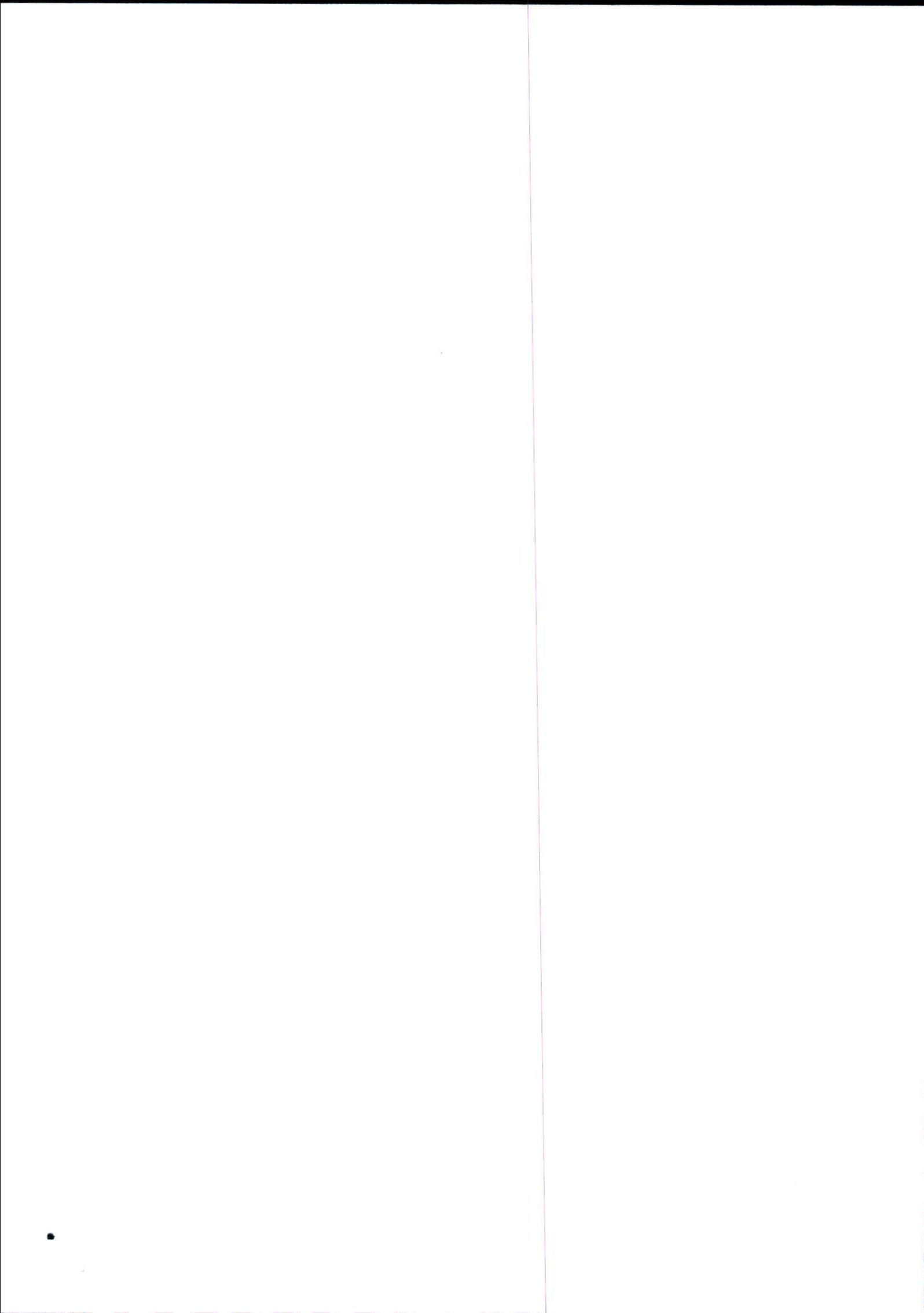
responsabilidade, portanto, atestar a adequação da proposta às suas diretrizes. E, nesse sentido, assim se manifestou o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas daquela Secretaria:

No que concerne à existência de recursos suficientes à implementação do reajuste salarial de que trata o presente processo, é clara a informação da SPO acerca de sua disponibilidade, tanto do ponto de vista do saldo orçamentário da SEDF para 2009 como do ponto de vista do saldo alocado no orçamento desta SEPLAG para a concessão de reajustes aos servidores distritais, assim como também é clara a informação de que não haverá aumento significativo do comprometimento das despesas com pessoal em relação ao limite prudencial determinado pela LRF.

De outro lado, quanto à recomendação de oitiva da PROFIS, importa considerá-la, por ora, prescindível, posto que o projeto de lei em exame não prevê qualquer vinculação entre o aumento nele consignado e as receitas tributárias do Distrito Federal ou advindas do Fundo Constitucional.

Por tudo quanto exposto, APROVO PARCIALMENTE o PARECER Nº 0619/2009-PROPES/PGDF, de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR, bem como a cota da respectiva Chefia.

Ressalte-se, por oportuno, ser de inteira responsabilidade do órgão competente, no caso a SEPLAG, a declaração quanto à adequação financeira e orçamentária da proposta e atendimento às demais exigências da LRF. Nesse ponto, vale realçar as considerações constantes do parecer acerca das possíveis



Folha nº 50
Processo nº 410.001.117/09
Rubrica
Matr. 39.851-9

Asseverou, ainda, que os vencimentos a serem reajustados constituem base de cálculo para gratificações recebidas por professores e especialistas em educação, o que deve ser considerado no cômputo da despesa mensal acrescida no orçamento do Distrito Federal.

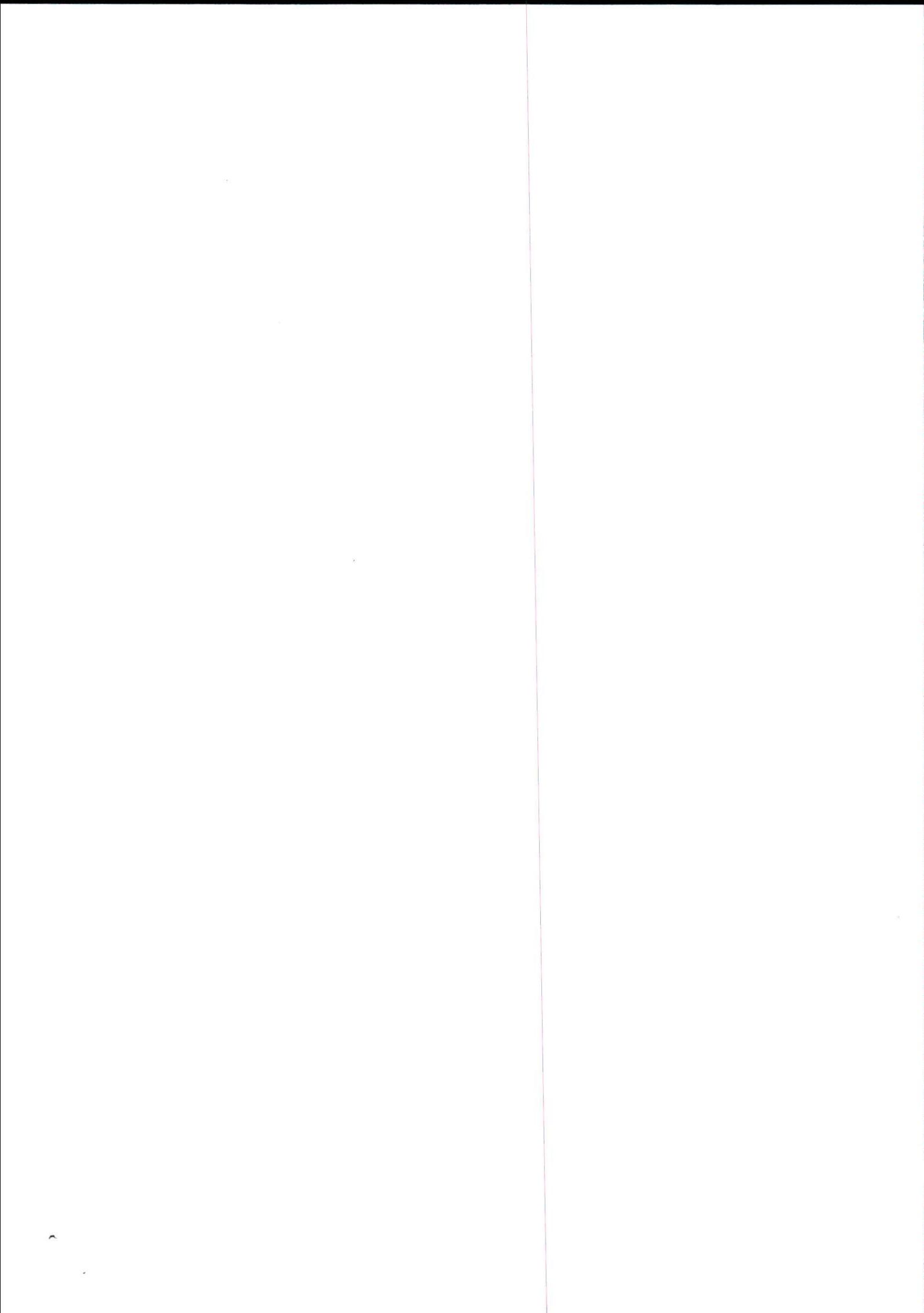
Sendo assim, alertou sobre possível descompasso entre o valor do impacto financeiro considerado pela SES e aquele que realmente deve ser levado em conta para fins de declaração da adequação orçamentária da proposta.

Sugeri, ao final, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Fiscal - PROFIS para manifestação quanto à vinculação do reajuste às receitas tributárias do Distrito Federal e à Receita Corrente Líquida da União.

O parecer foi aprovado, na íntegra, pelo Procurador-Chefe da PROPES.

Com relação às criteriosas considerações expressas no opinativo acerca da necessidade de melhor instrução dos autos, no sentido de ser comprovada a compatibilidade entre o aumento salarial proposto e a sua real repercussão orçamentária e financeira, cabem os seguintes esclarecimentos.

Conforme consta do documento de fls. 24/25, a SEPLAG é o órgão depositário de todas as informações necessárias ao cumprimento das formalidades impostas pela LRF, ficando sob sua



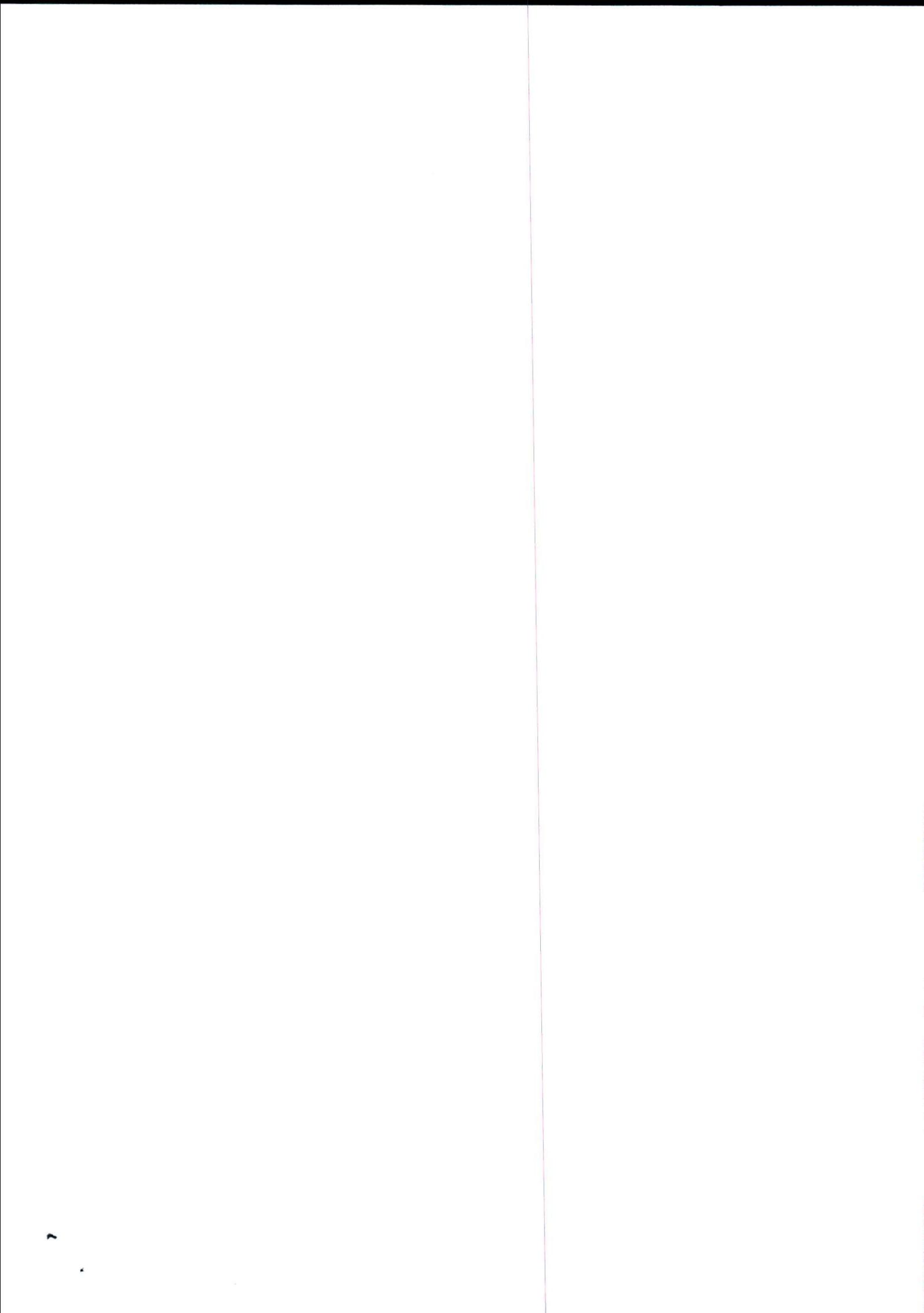
repercussões do aumento salarial proposto sobre os proventos dos aposentados e gratificações inerentes à Carreira de Magistério.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Em 24 / 05 / 2009


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Folha nº	52
Processo nº	410001.117/09
Rubrica	
Matr.	39.651-9



L D O
Em 02 / 06 / 09
Paul
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 105/2009 - GAG

Brasília, 25 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 1.189/2009*, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e a oferecer garantias e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei n.º 4.323 de 22 de maio de 2009, publicado no DODF n.º 99 de 25 de maio de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

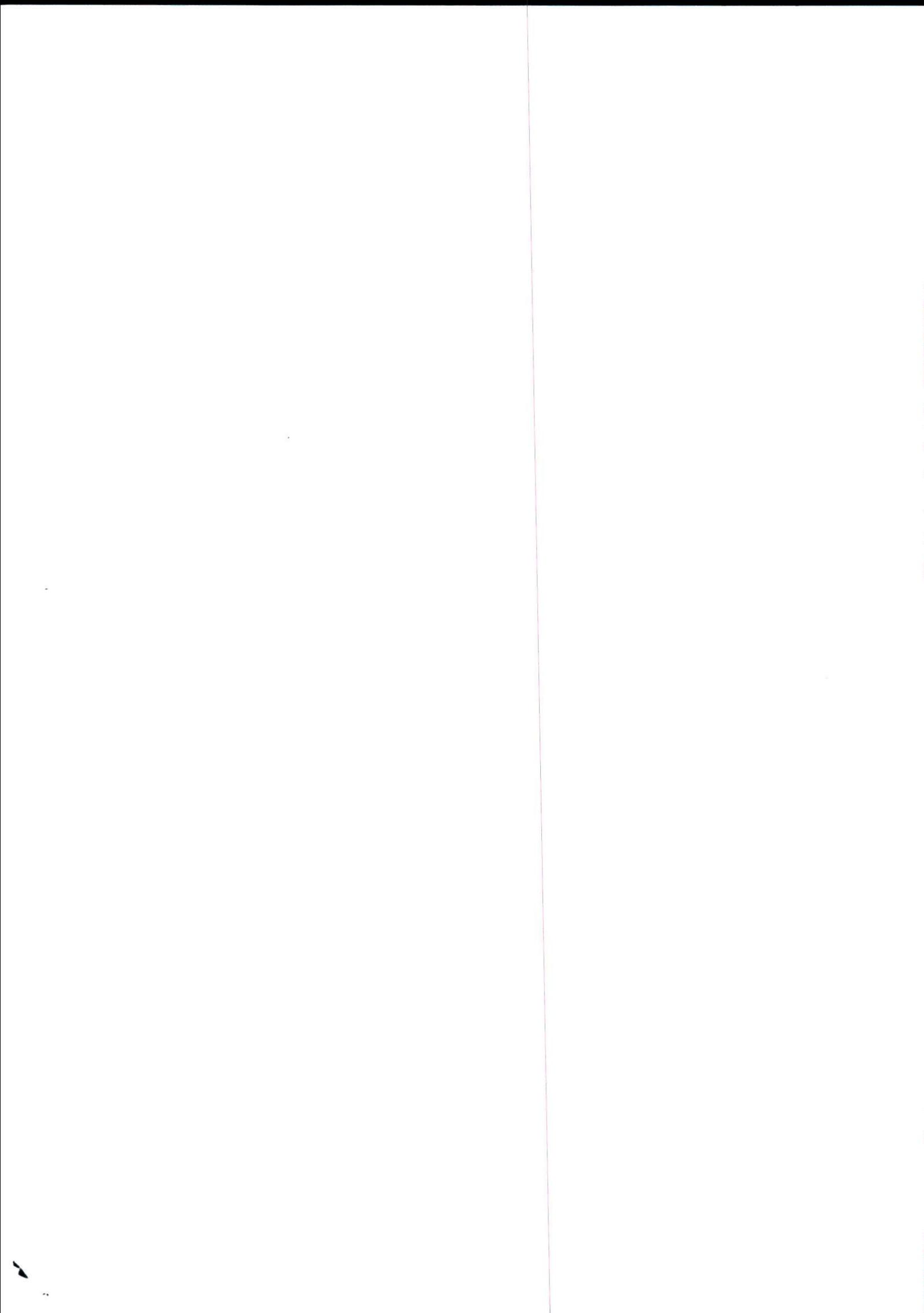
Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 01-JUN-2009 10:53



LEI Nº 4.323, DE 22 DE MAIO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social — BNDES, no valor de até R\$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), destinado a financiar a aquisição de trens, equipamentos e peças sobressalentes, bem como a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

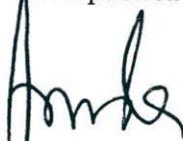
Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até 135% (cento e trinta e cinco por cento) do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como os valores da contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

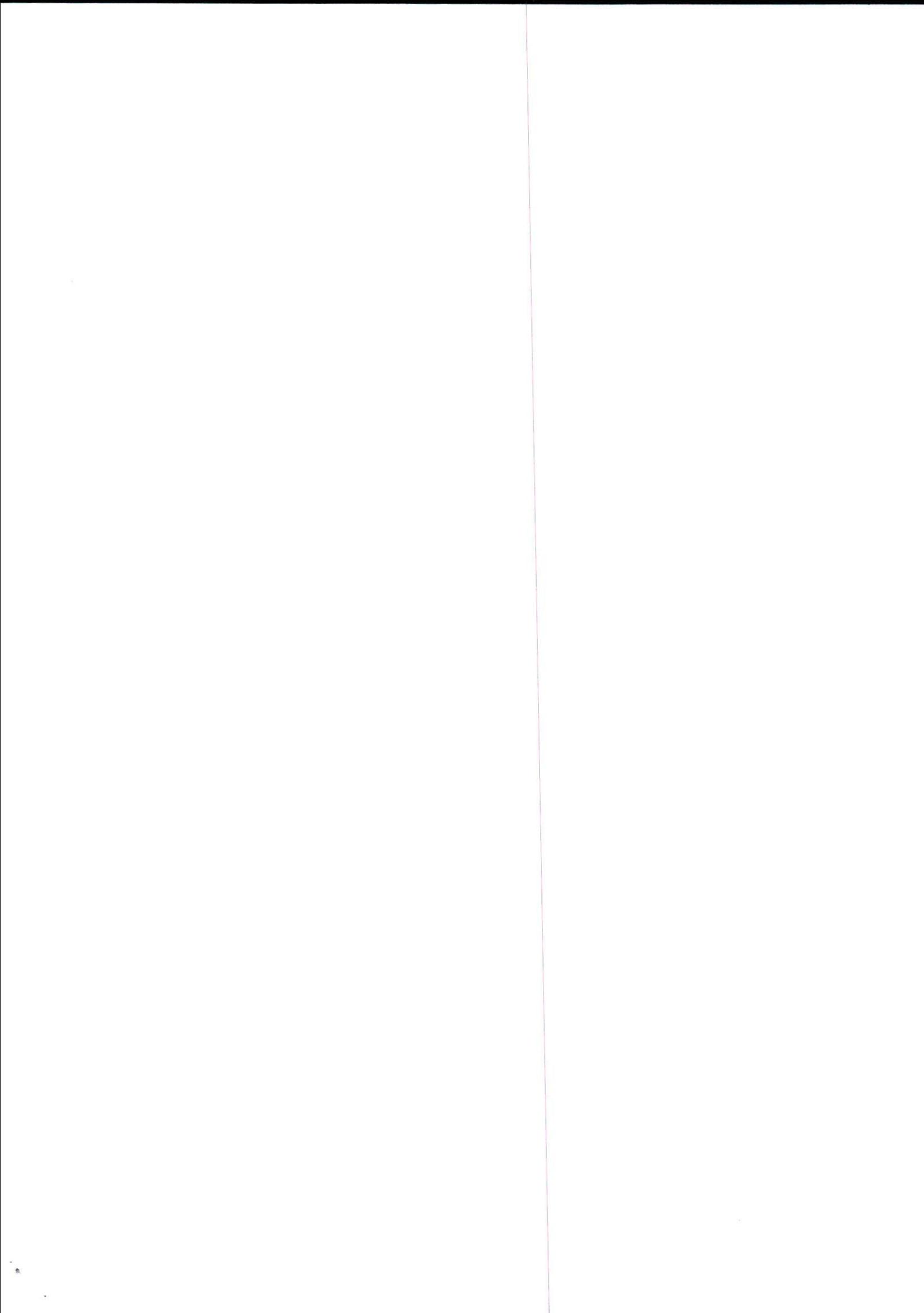
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SAUCIONADO
EM 22/05/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social — BNDES, no valor de até R\$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), destinado a financiar a aquisição de trens, equipamentos e peças sobressalentes, bem como a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até 135% (cento e trinta e cinco por cento) do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

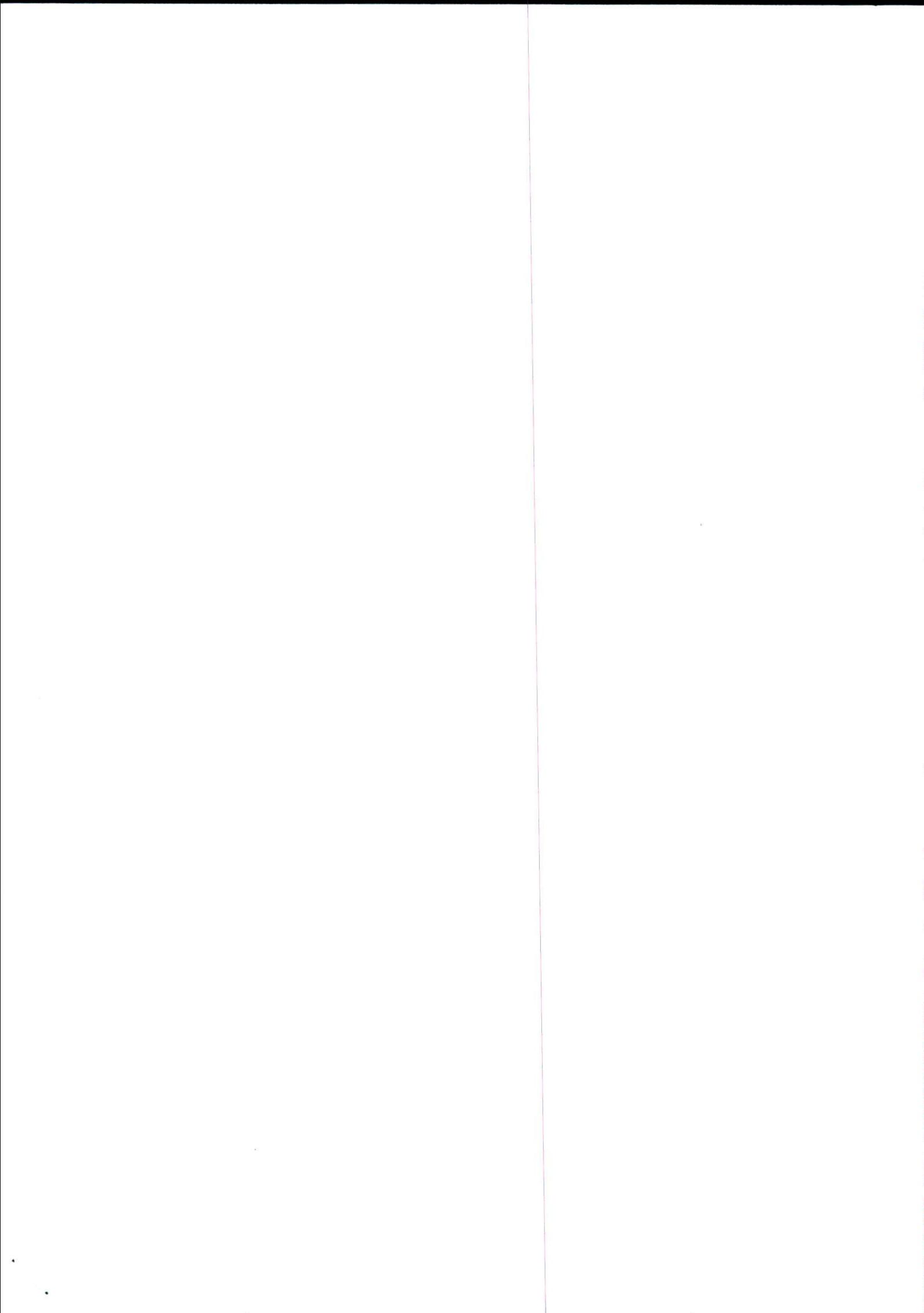
Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como os valores da contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente



Em ^{LIDO} 02/06/09
 Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 106/2009 - GAG

Brasília, 25 de maio de 2009.

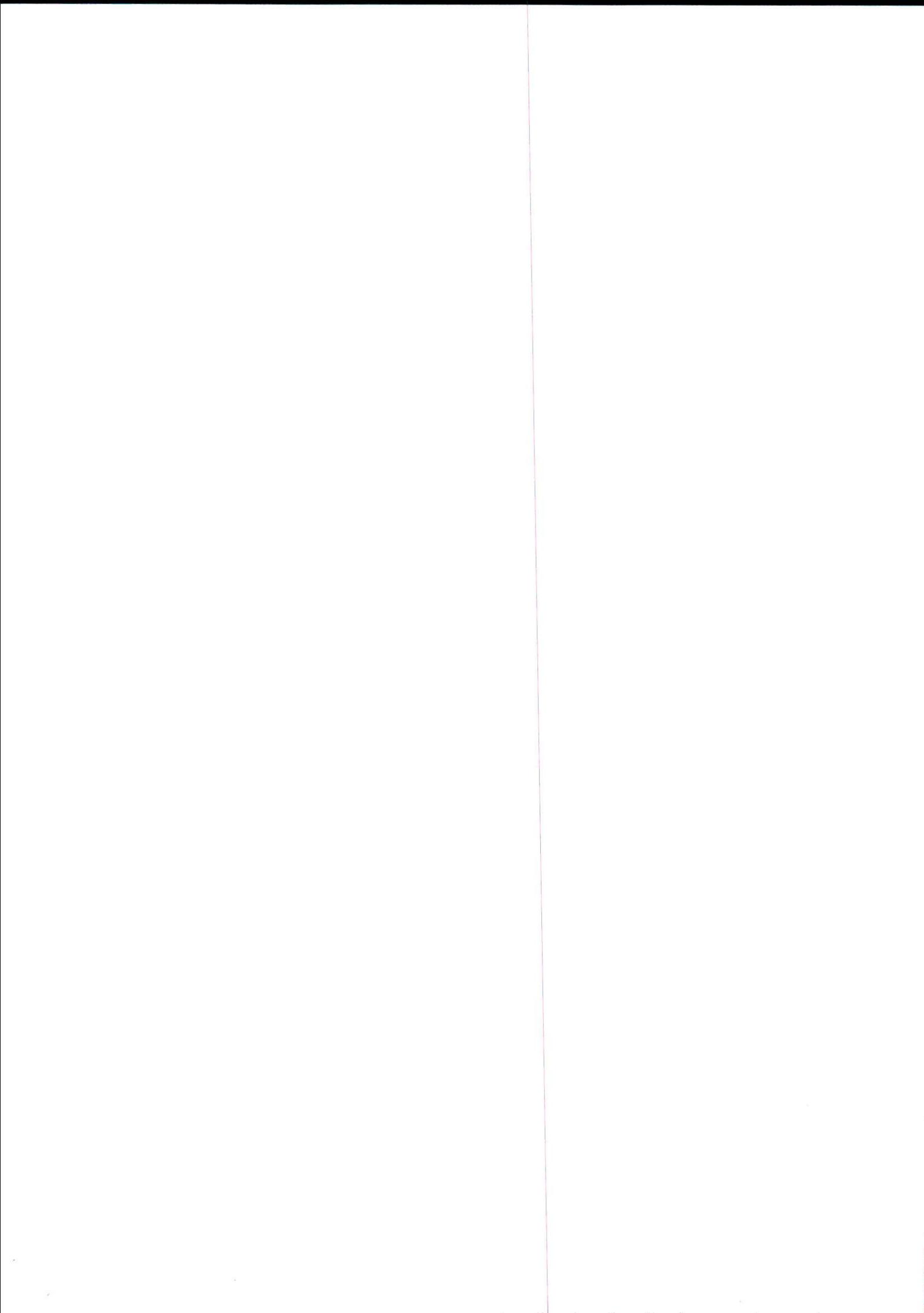
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.213/2009**, que **“Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).”**, o qual se converteu na Lei nº 4324 de 22 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99 de 25 de maio de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



54

4.324
LEI Nº DE 22 DE maio DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

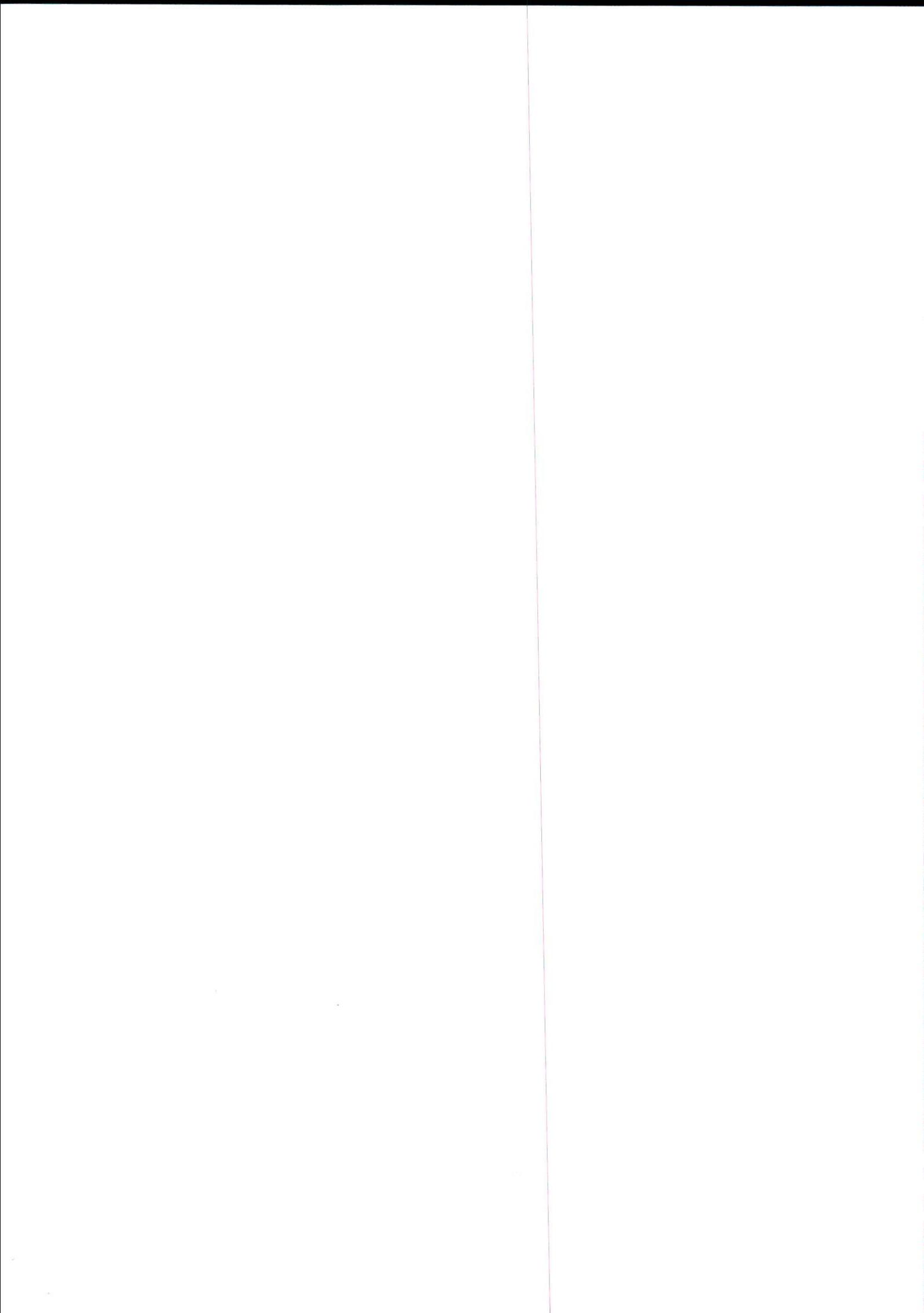
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

99 25/05/09



ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

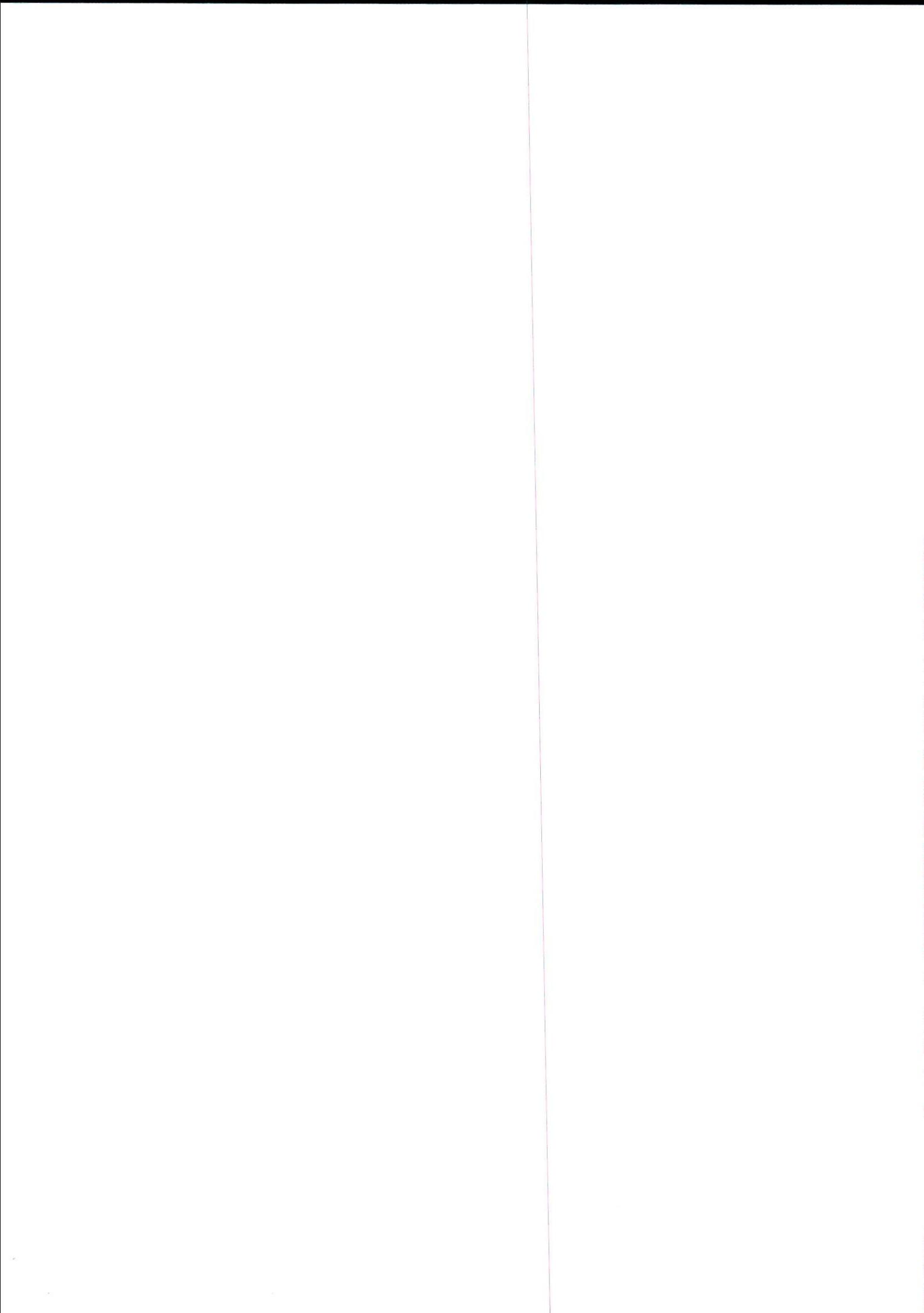
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4000000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.000.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						4.000.000
				F	I	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000
									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

55



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTÇÕES

CANCELAMENTO

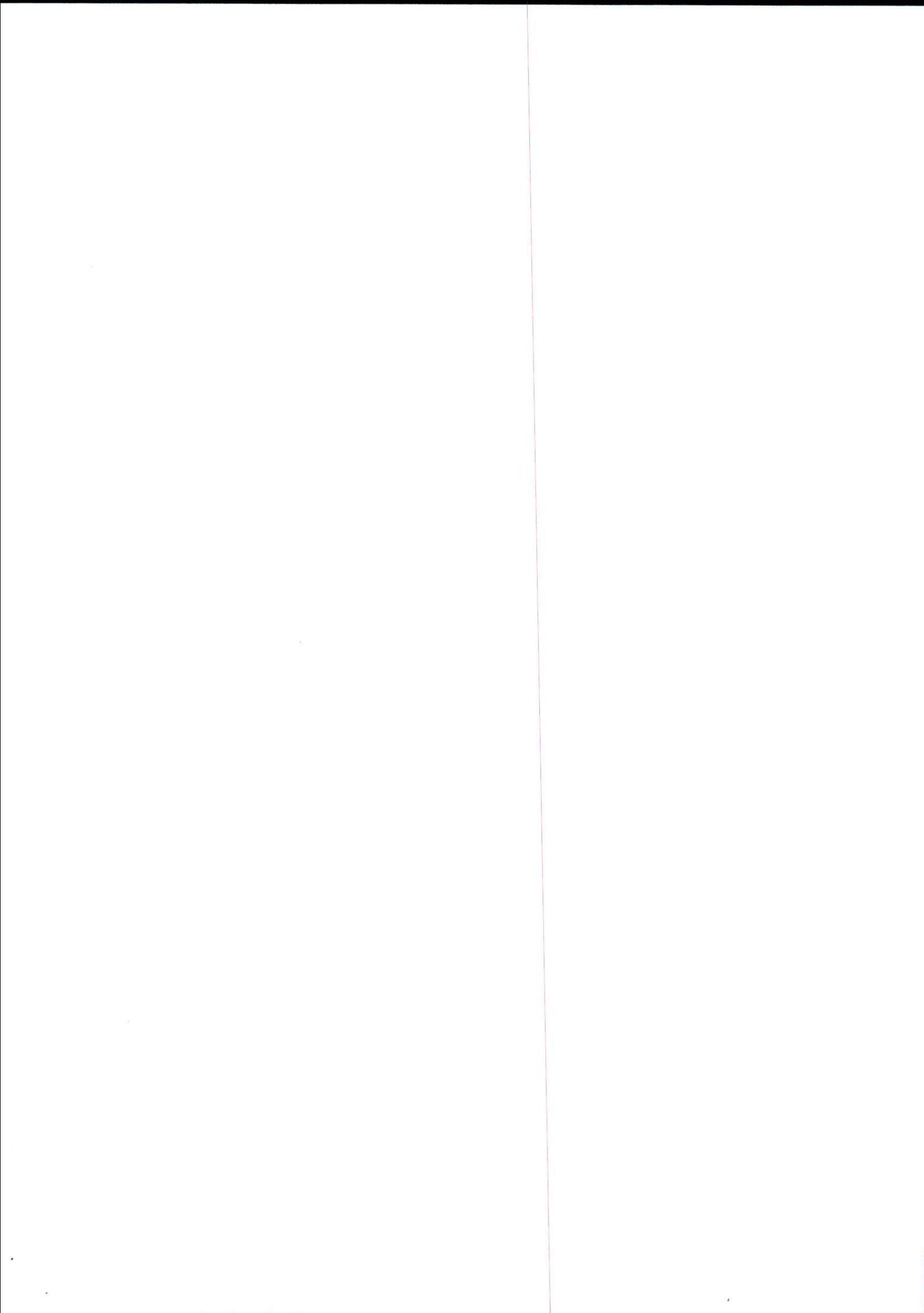
R\$ 1,00

ORGAO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
 UNIDADE : 32102 AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL - AGENTUDE
 ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PRODUTO	DOTAÇÃO										
					R	E	E	G	M	U	F				
					G	S	F	N	O	O	S	T			
					D	D	D	D	D	O	O	E			
PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL					OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001	9059	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUICÖES												
28 846	0001	9059	7017	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÖES E RESTITUICÖES DA AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL.	99										10.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					F		1	90	0	100				10.000
ATIVIDADES															
04 122	0100	8502	ADMINISTRACAO DE PESSOAL												
04 122	0100	8502	7035	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL	99	F		1	90	0	100				1.490.000
TOTAL - FISCAL															1.490.000
TOTAL - GERAL															1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

56



ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

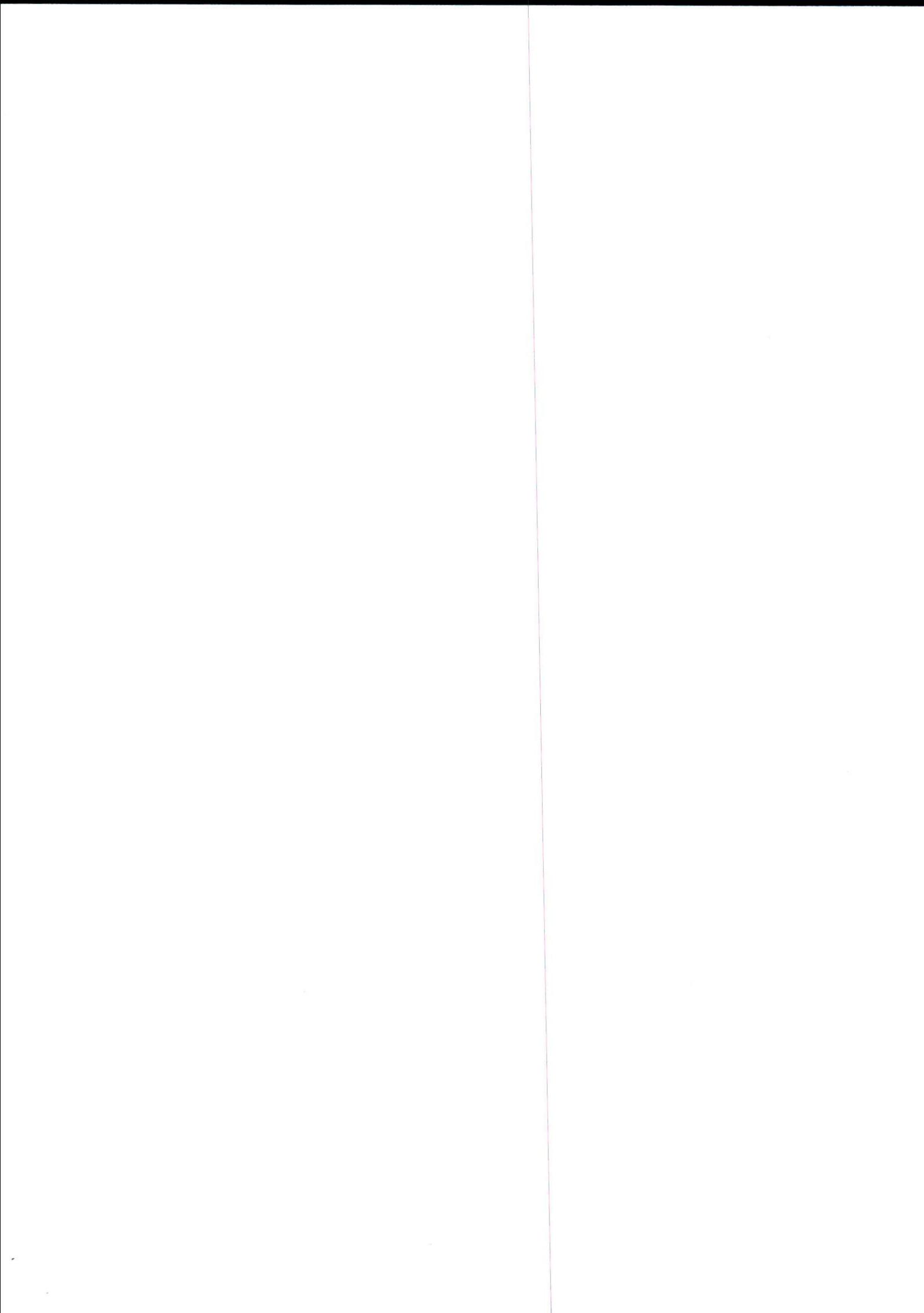
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								500000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.000
04 122	0100 8502 7033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1						500.000
TOTAL - FISCAL				F	1	90	0	100	500.000
TOTAL - GERAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

5



ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

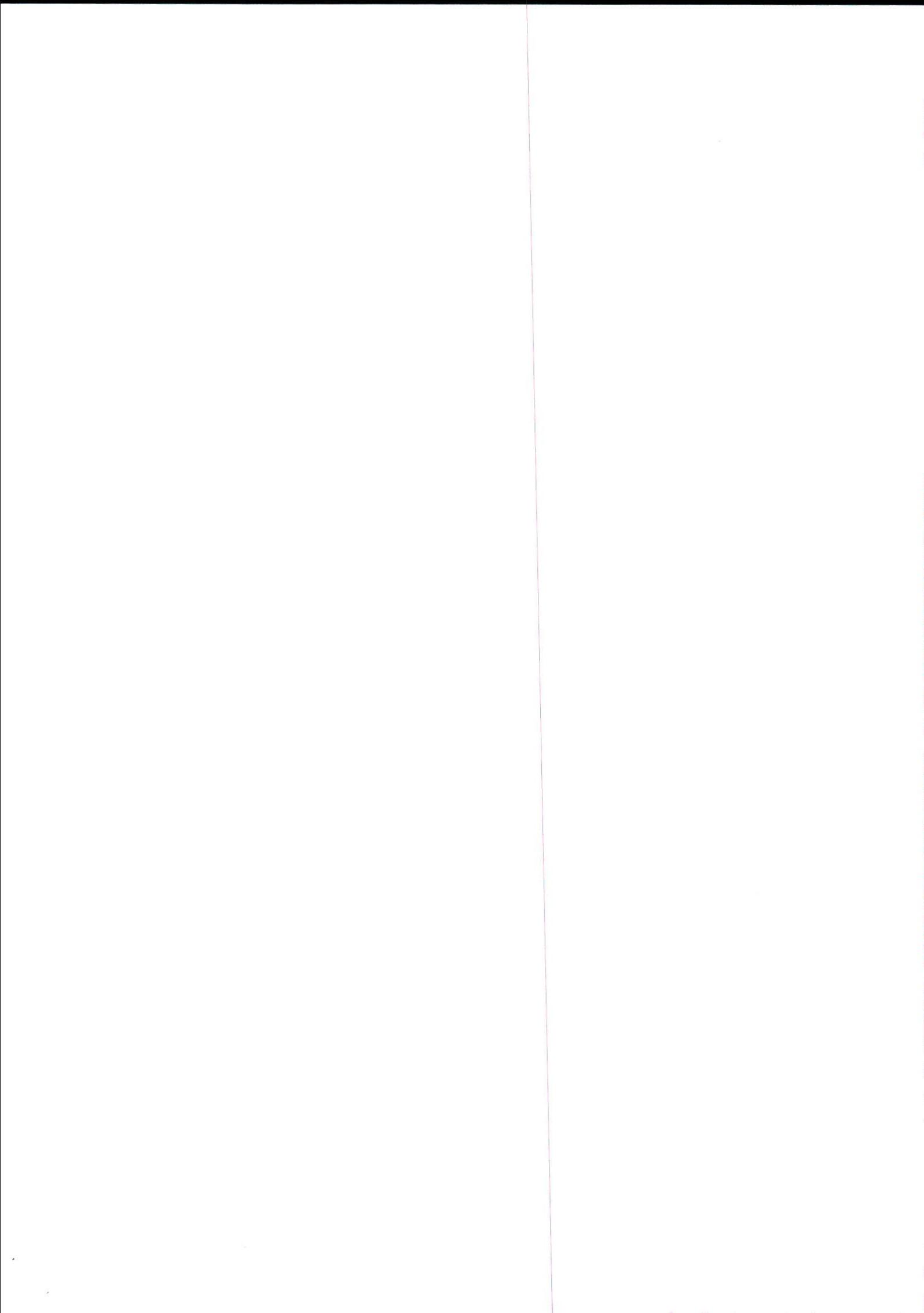
SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
ATIVIDADES									
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								5000000
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
16 122	0100 8502 7031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 200	99						5.000.000
TOTAL - FISCAL				F	I	90	0	100	5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

58

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANÇÃO
EM 22/05/2009
[Handwritten signature]

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

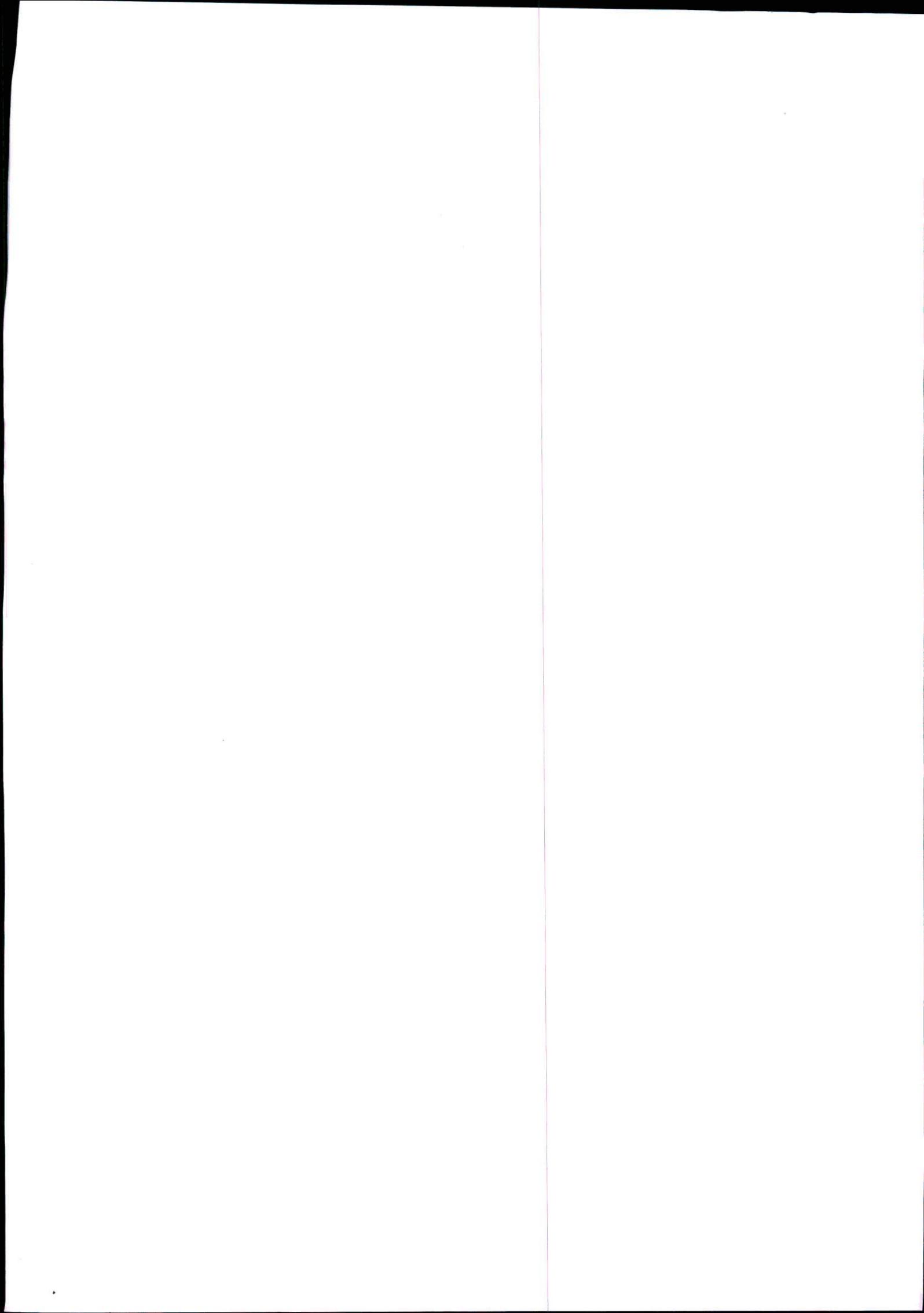
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

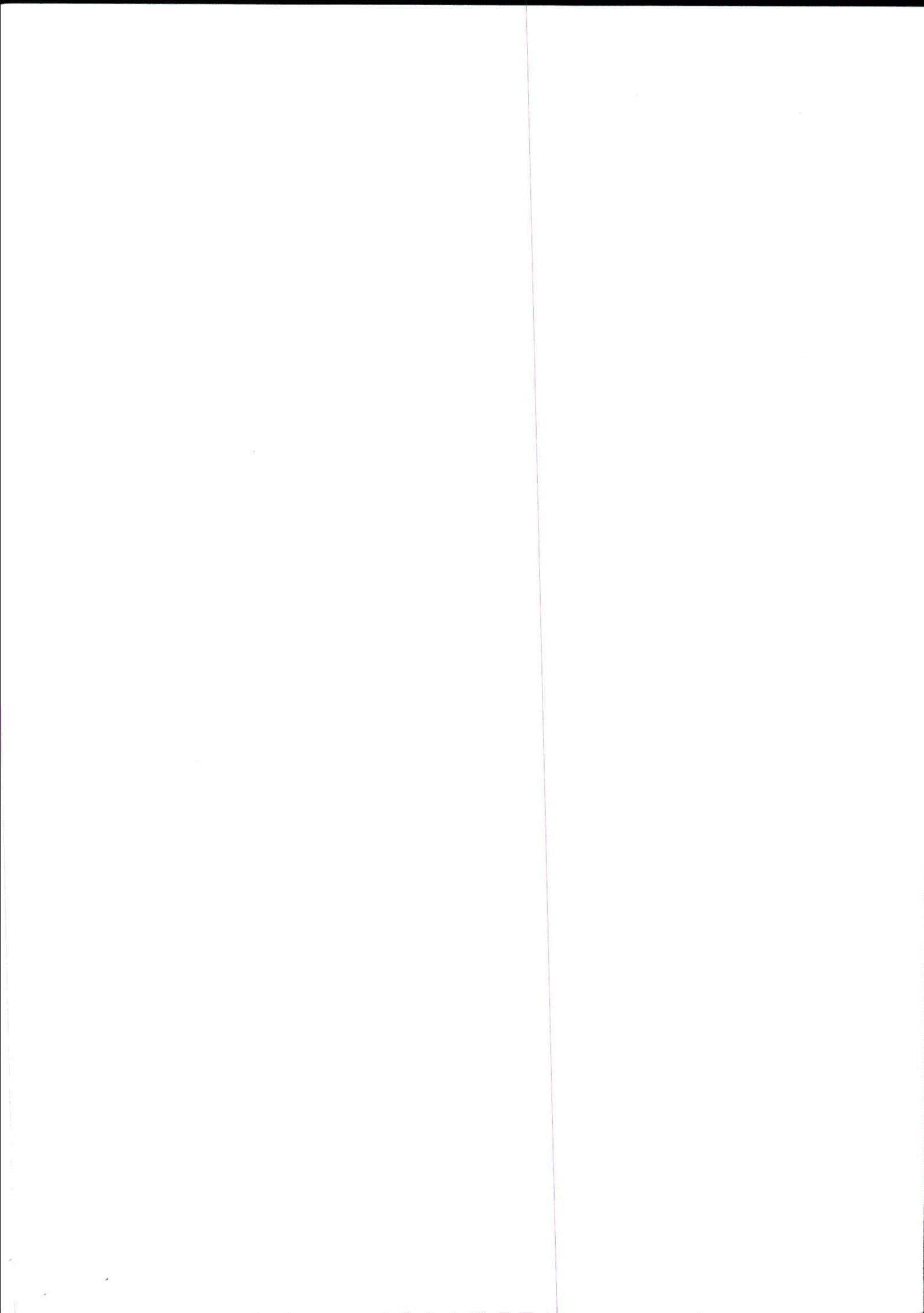
UNIDADE 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4000000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.000.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						
				F	I	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4 000.000
TOTAL - GERAL									4 000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

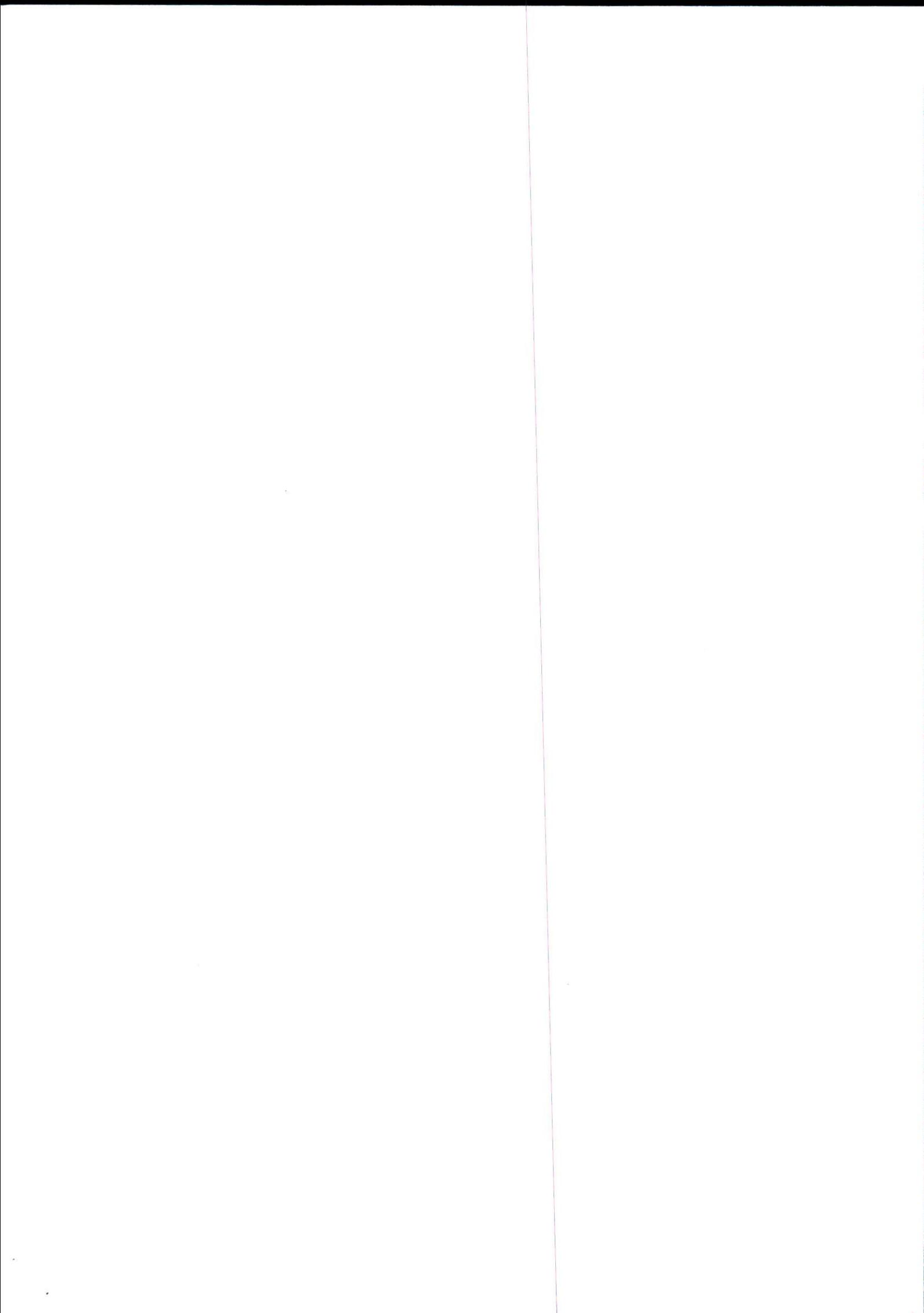
UNIDADE : 32102 AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEMTI-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								10000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								10.000
28 846	0001 9050 7017	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	1	90	0	100		10.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO								1490000
ATIVIDADES										
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.490.000
04 122	0100 8502 7035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	1	90	0	100		1.490.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

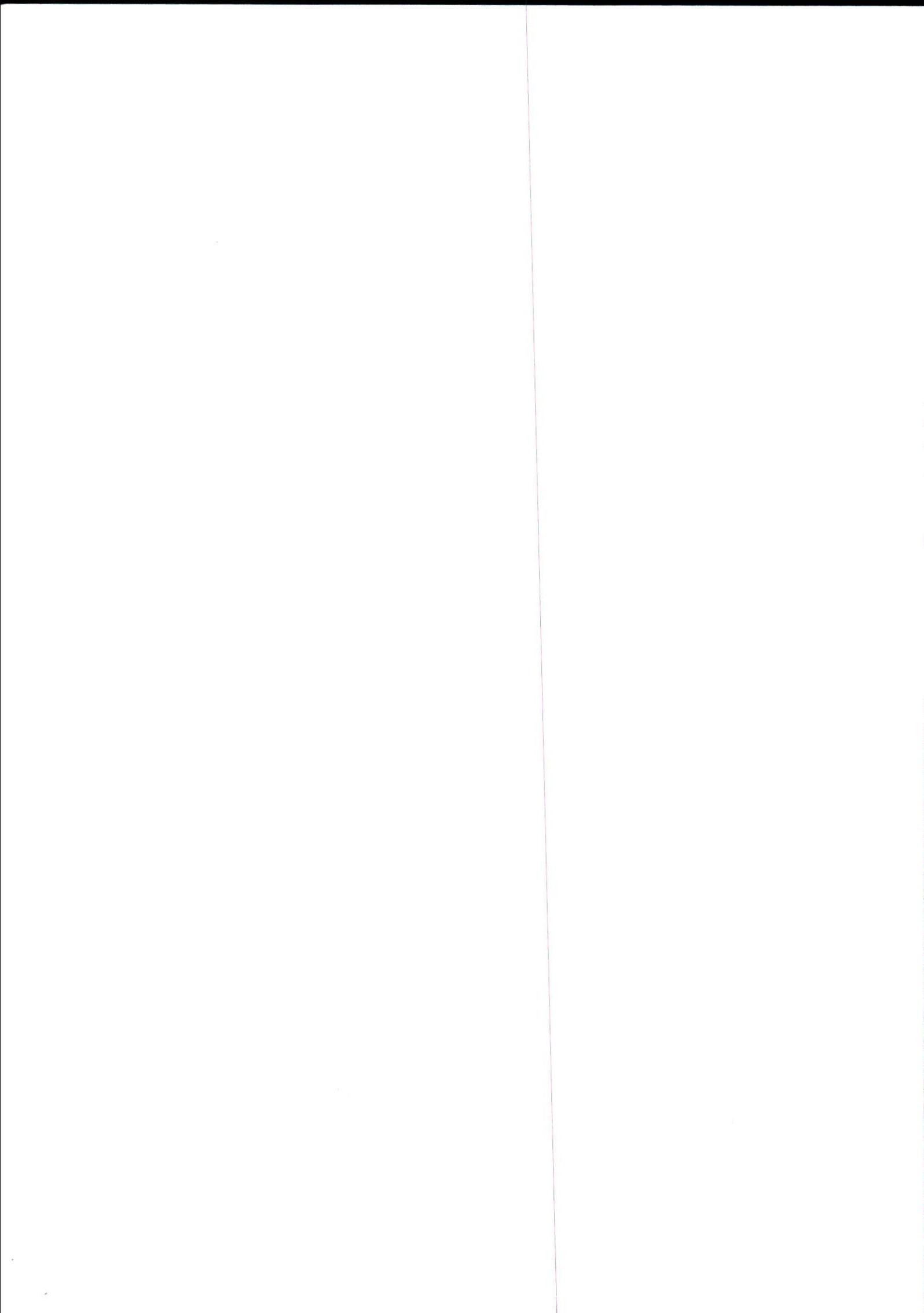
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								500000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.000
04 122	0100 8502 7033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500 000
TOTAL - GERAL									500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

62



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

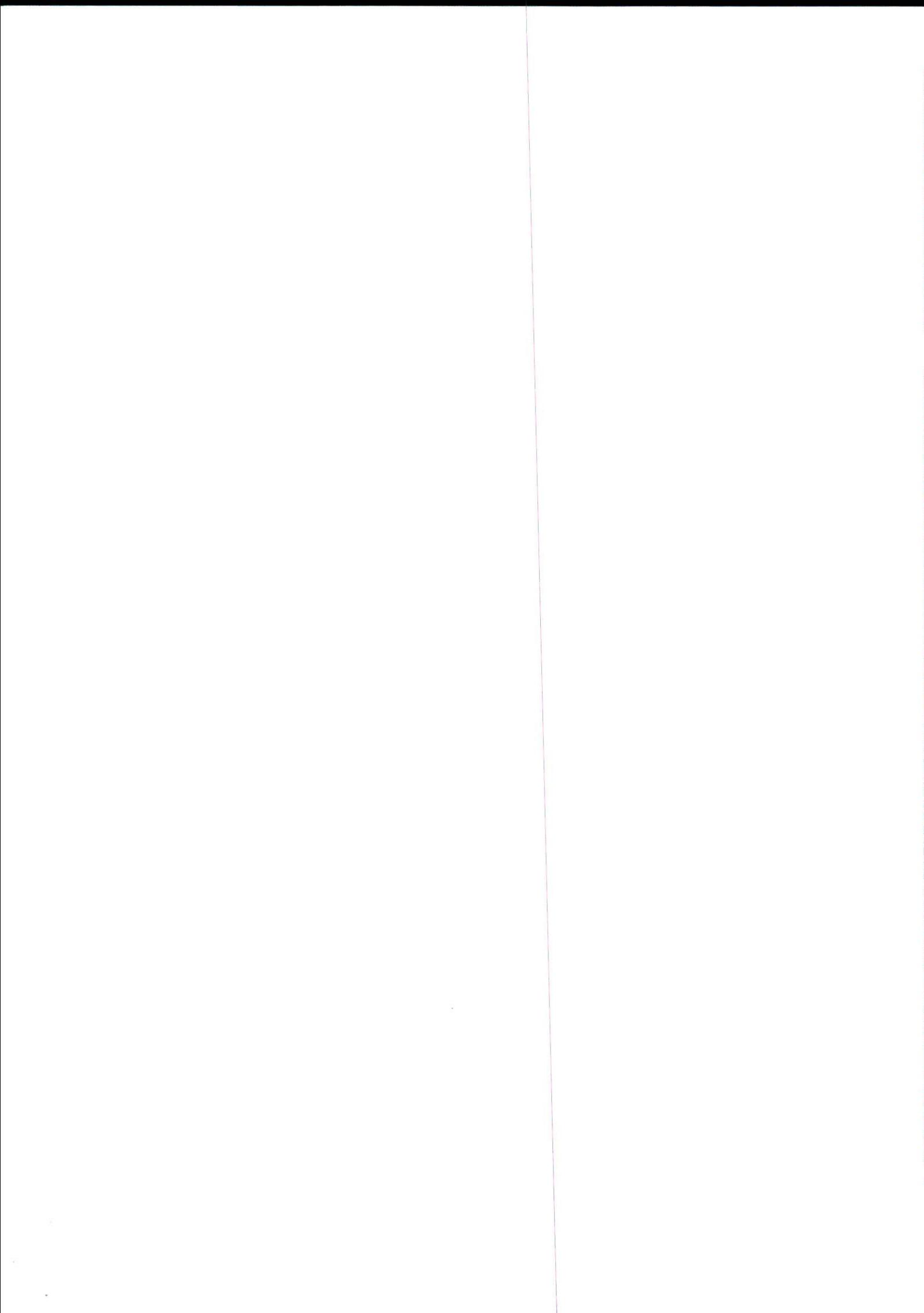
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							5000000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.000.000
16 122	0100 8502 7031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 200	99						
				F	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5 000 000
TOTAL - GERAL									5 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

63



CIDO
Em 02 / 06 / 09
Assessoria de Planário

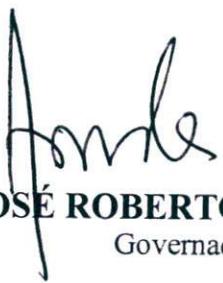
MENSAGEM
N.º 197/2009 - GAG

Brasília, 25 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

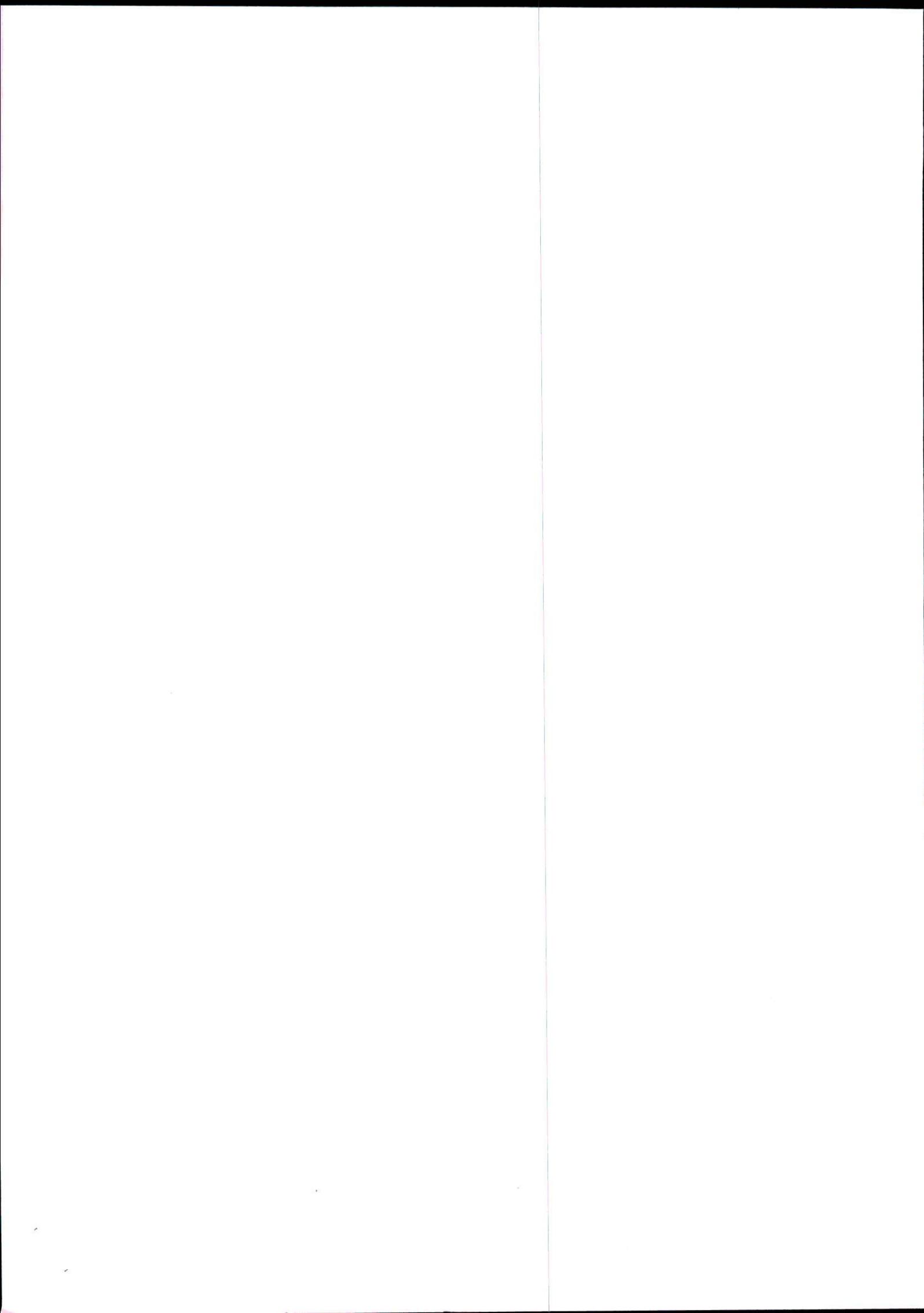
Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.190/2009**, que **“Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.675.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais).”**, o qual se converteu na Lei nº 4.322 de 25 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99 de 25 de maio de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 01-JUN-2009 10:57 4.322



LEI Nº 4.322 DE 22 DE maio DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.675.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 8.675.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito, decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 8.625.000,00 (oito milhões, seiscentos vinte e cinco mil reais), conforme anexos I, IV e V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

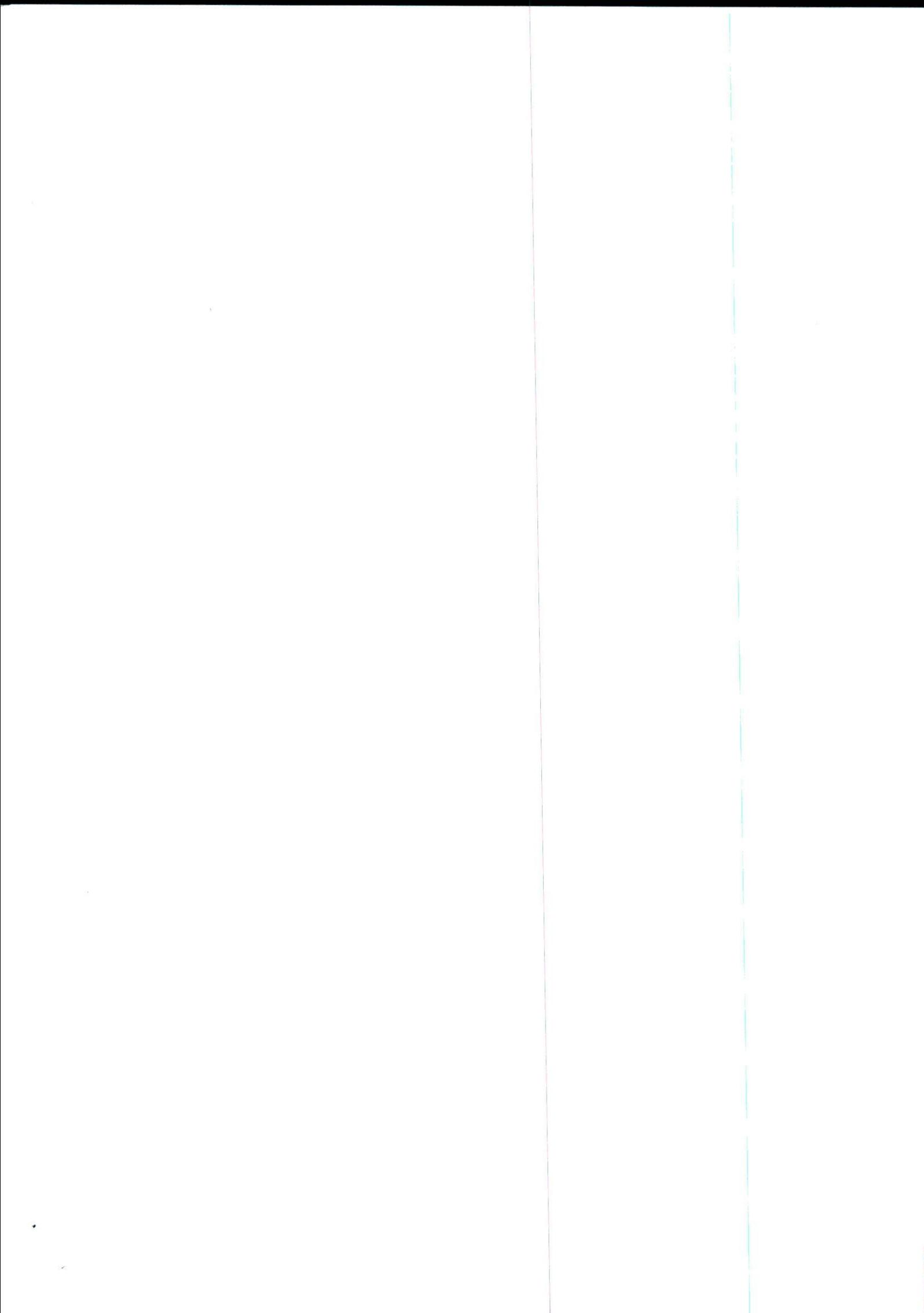
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

99- 25/05/09



ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
										20000000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									20000000
ATIVIDADES										
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								2.000.000
23 131	3200 8505 6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR	99							2.000.000
TOTAL - FISCAL									F 3 90 0 100	2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								3900000
ATIVIDADES									
18 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROFAGANDA							3.900.000
18 131	3200 8505 7907	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99						3.900.000
				F	3	90	0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - GERAL									3.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

67

ANEXO 1

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

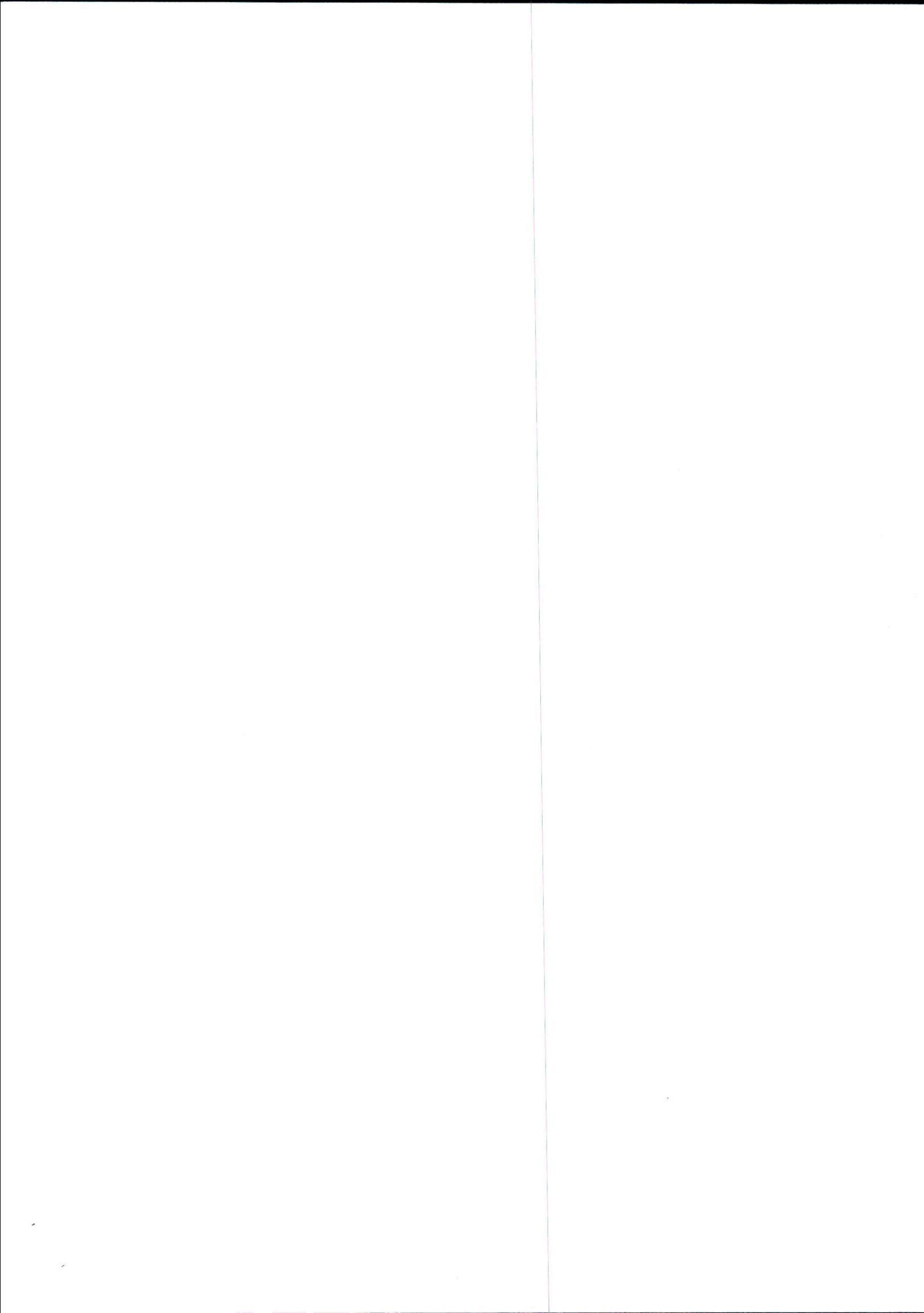
R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O S					DOTAÇÃO
			E	S	F	U	F	
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL						
16 122	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						100000
16 122	3200 8505 7898	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99					100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL			F 3	90	0	100		100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

R\$ 1,00

ANEXO A LEI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

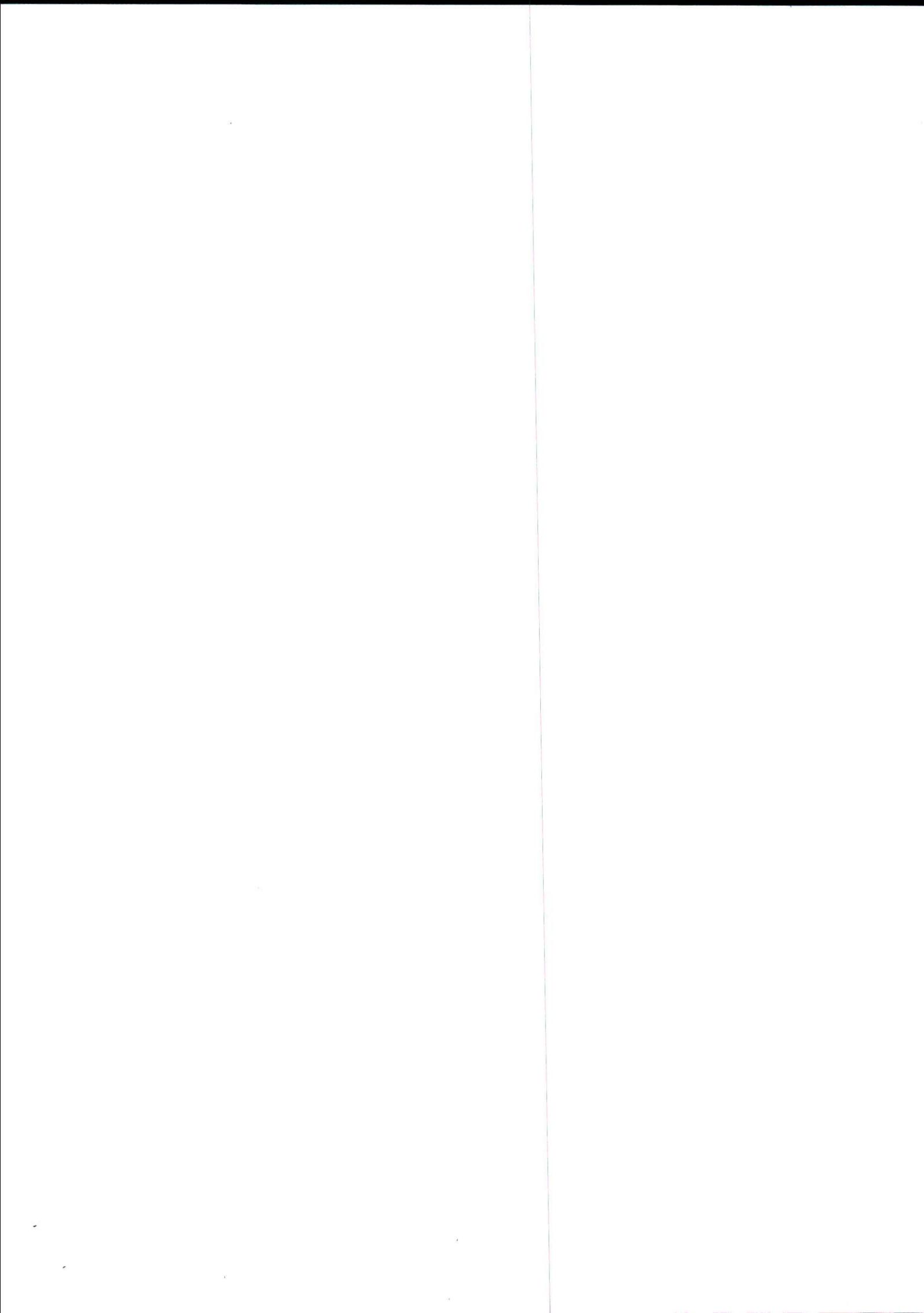
UNIDADE: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O					DOTAÇÃO
			R	E	G	I	S	
3200	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						
		3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL						
ATIVIDADES								
10 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						50.000
10 131	3200 8505 6978	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99					50.000
TOTAL - SEGURIDADE				S	3	91	0	420
TOTAL - GERAL								50.000
								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

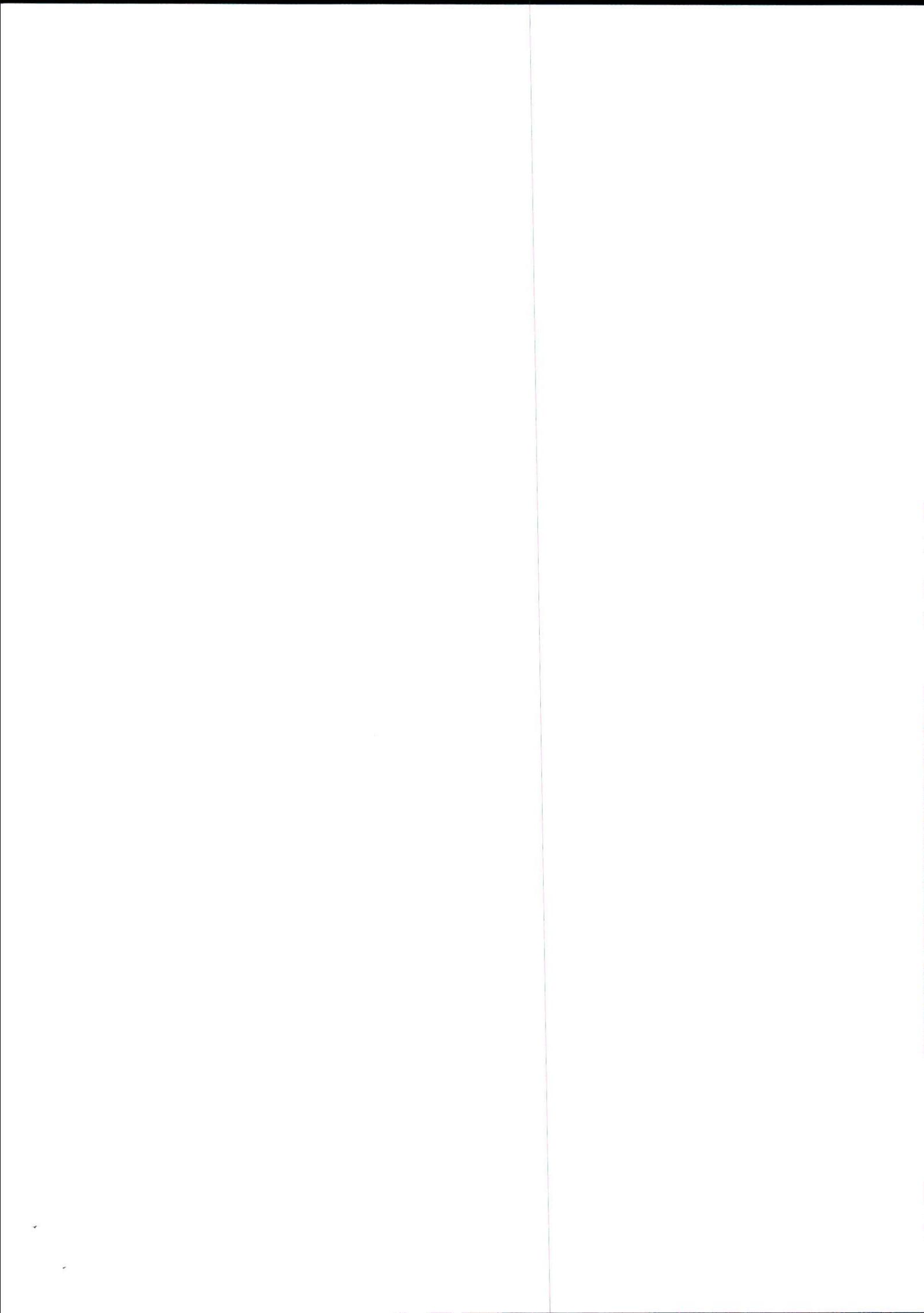
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
2800	TRANSPORTE SEGURO								6000000
ATIVIDADES									
26 131	2800 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							6.000.000
26 131	2800 8505 6131	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

03



ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

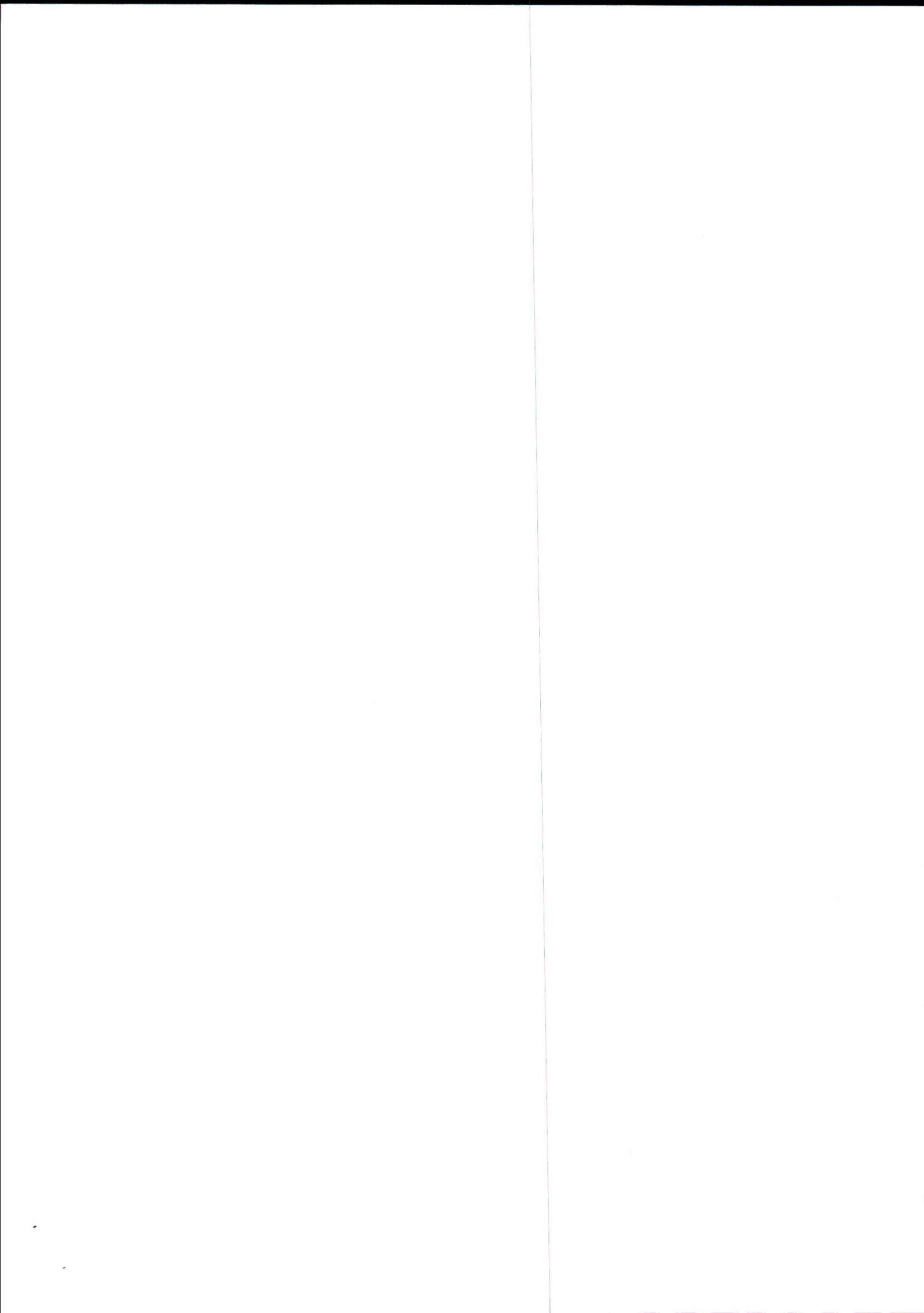
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 8782	(EP) APOIO FINANCEIRO À ENTIDADE EDUCART EDUCAÇÃO COM ARTE PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO POPULAR COMUNITÁRIA DE INCLUSÃO POLÍTICO SOCIAL	99						50.000
			F	3	50	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							100000
ATIVIDADES									
14 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							100.000
14 242	2409 2277 8378	(EP) APOIO FINANCEIRO AO INST. CULT. EDU. E PROF. DE PESS. COM DEFICIENCIAS DO BRASIL - ICEP	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

72

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

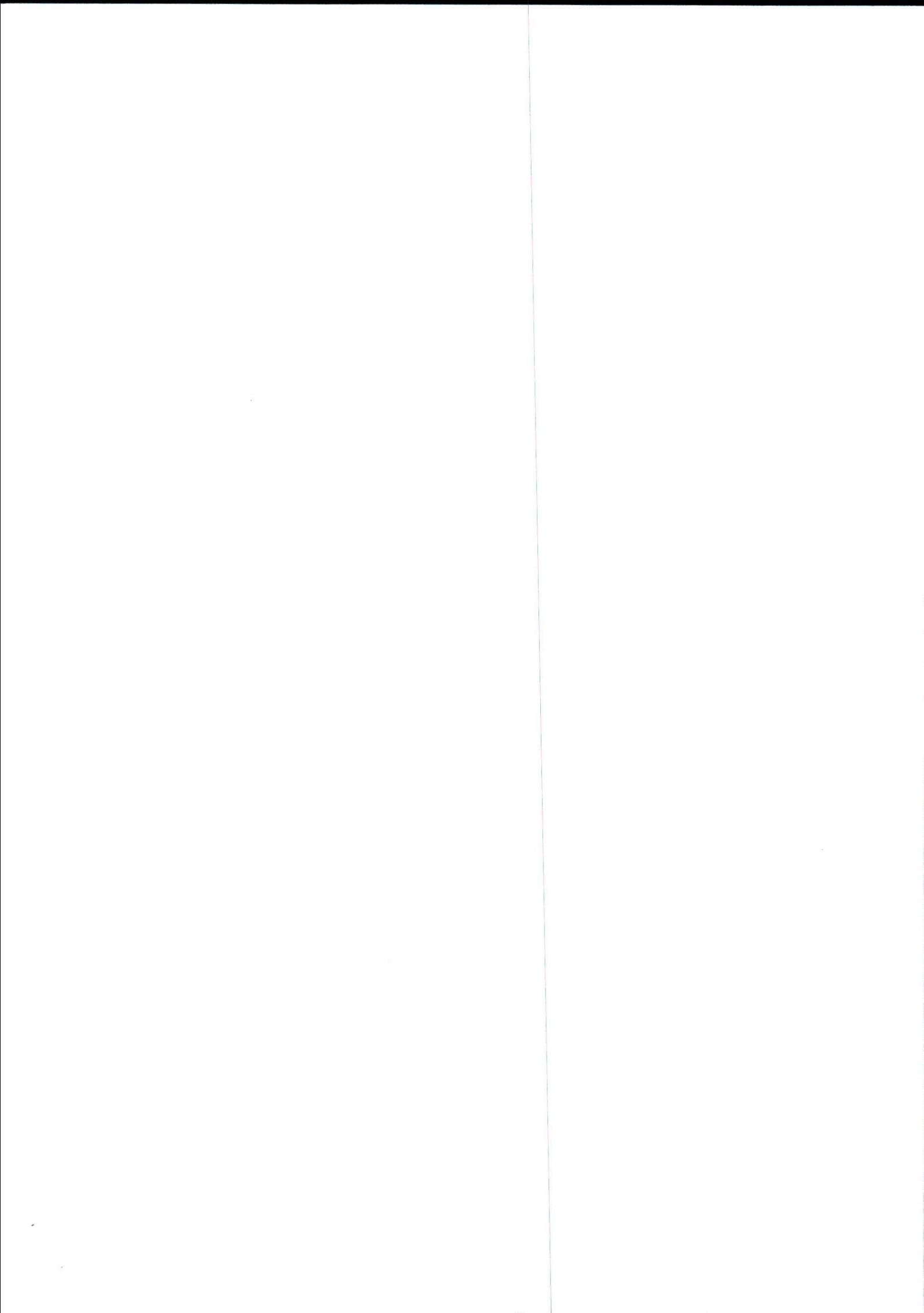
UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0084	URBANIZAÇÃO									300000
PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								300.000
15 451	0084 1110 7912	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3							
				F	4	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

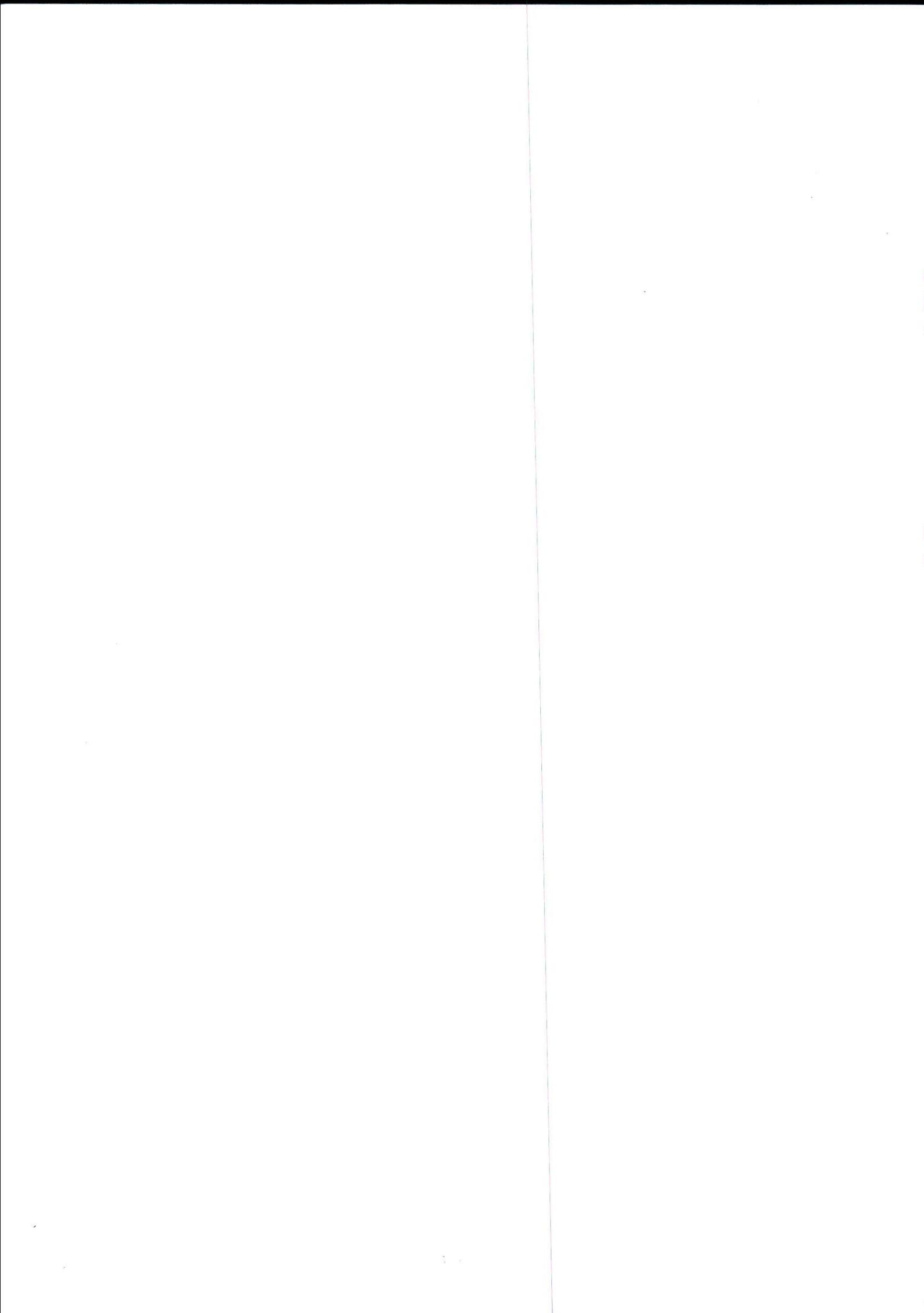
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1300 2007 8213	(EP) FESTIVAL OXIGÊNIO MUSIC	4						150.000
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

74



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

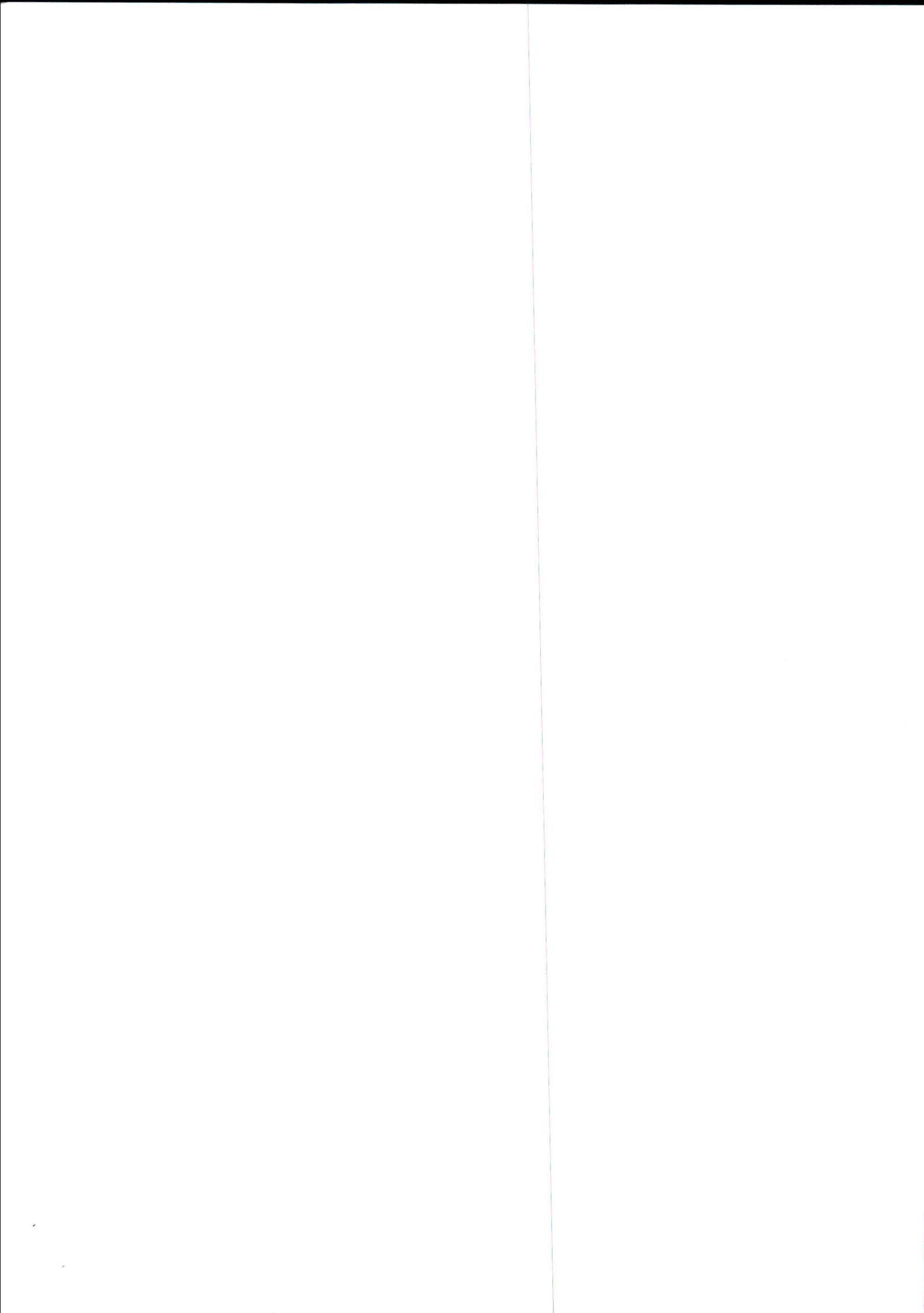
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							60000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							60.000
13 392	1300 2007 8239	(EP) PROJETO CARAVANA DA PAZ E CIDADANIA	9						60.000
				F	3	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

51



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

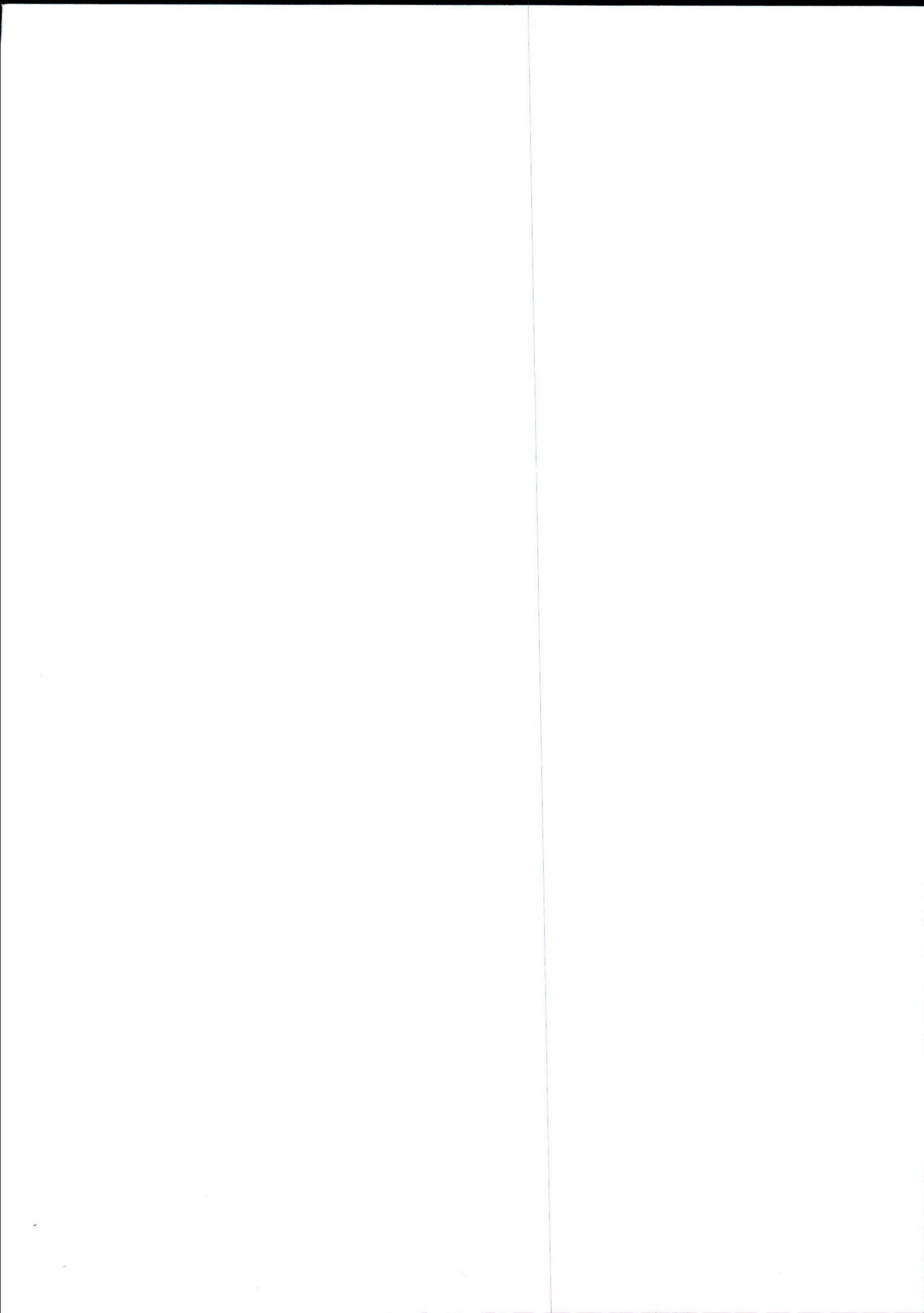
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	0187 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
08 244	0187 9068 8708	(EP) PROJETO "MOVIMENTO BRASILEIRO DE CORDÉIS"	99						
				S	3	90	0	100	100.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							80000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							80.000
13 392	1300 9058 8698	(EP) PROJETO 9º CIRCUITO DE CONCURSOS DE QUADRILHA JUNINAS DF E ENTORNO	99						
				F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

96



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

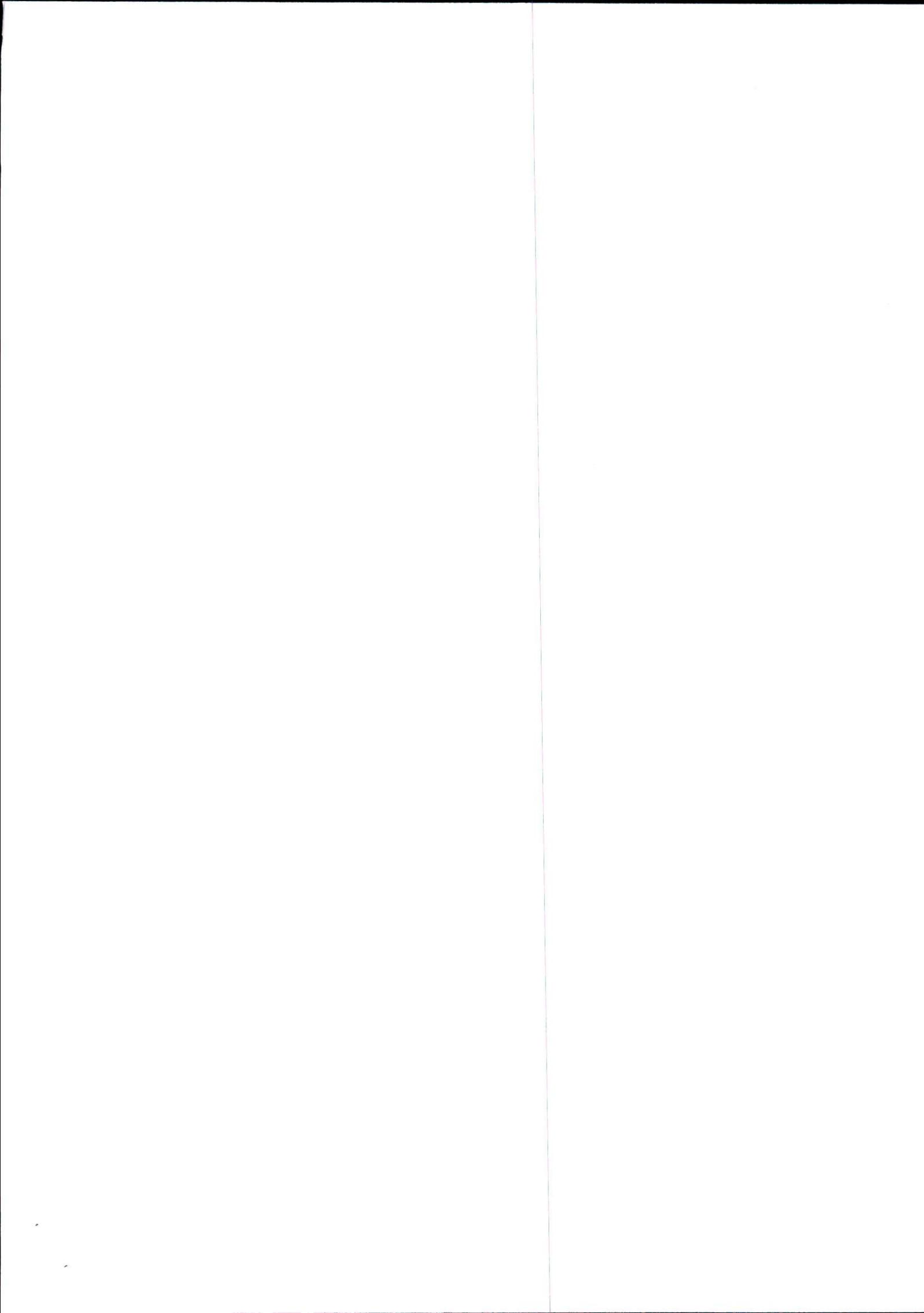
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								80000
ATIVIDADES									
11 331	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							80.000
11 331	1463 2706 8406	(EP) APOIO AO EVENTO TOCA NO CORAÇÃO DO BRASIL E LOUVOR DA PENTECOSTES	99						
				S	3	90	0	100	80.000
TOTAL - SEGURIDADE									80 000
TOTAL - GERAL									80 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

GA



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

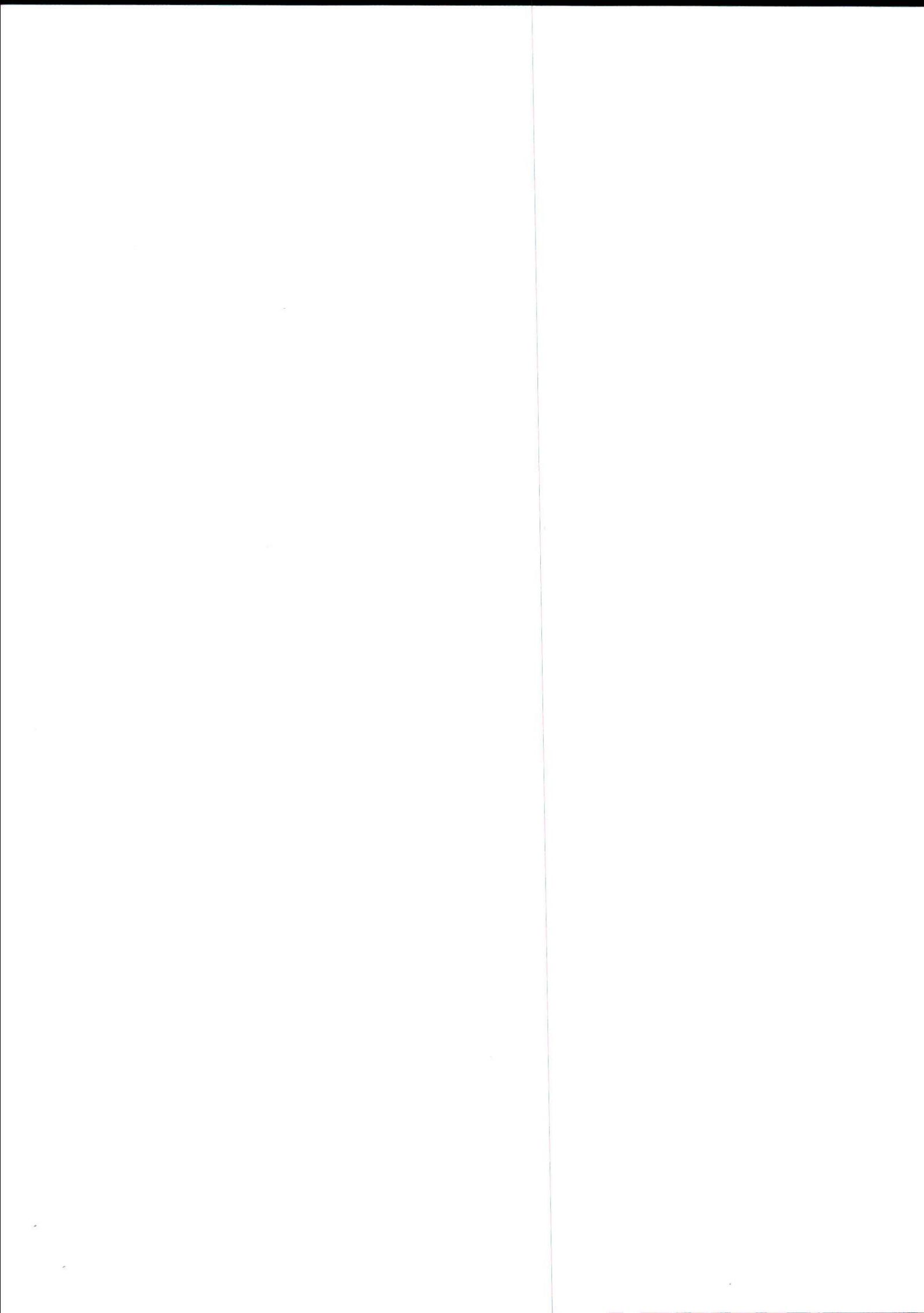
ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							300000
ATIVIDADES									
11 334	0187 6067	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO							300.000
11 334	0187 6067 8597	(EP) BRASILIA HOSPITALEIRA SINDHOBAR	99						
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA		F	3	90	0	100	300.000
950000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							950.000
23 695	0189 9068 8715	(EP) FESTIVAL BOTECO BRASÍLIA	99						
23 695	0189 9068 8716	(EP) CONGRESSO GASTRONÔMICO SINDHOBAR	99	F	3	90	0	100	300.000
23 695	0189 9068 8718	(EP) FESTBAR FESTIVIDADES DO DIA DO GARÇOM	99	F	3	90	0	100	200.000
23 695	0189 9068 8720	(EP) EVENTO SOCCEREX	99	F	3	90	0	100	200.000
0750		GESTÃO DE PESSOAS		F	3	90	0	100	250.000
160000									
ATIVIDADES									
11 334	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							160.000
11 334	0750 2655 8401	(EP) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TURISMO	99						
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		F	3	90	0	100	160.000
180000									
ATIVIDADES									
13 331	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							80.000
13 331	1300 2007 8315	(EP) PROJETO "O MAIOR SÃO JOAO DO CERRADO"	99						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		F	3	90	0	100	80.000
13 392	1300 2007 8314	(EP) FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	99						100.000
				F	3	90	0	100	100.000

18



ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			G	F	D	D	O	E	
TOTAL - FISCAL									1.590.000
TOTAL - GERAL									1.590.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

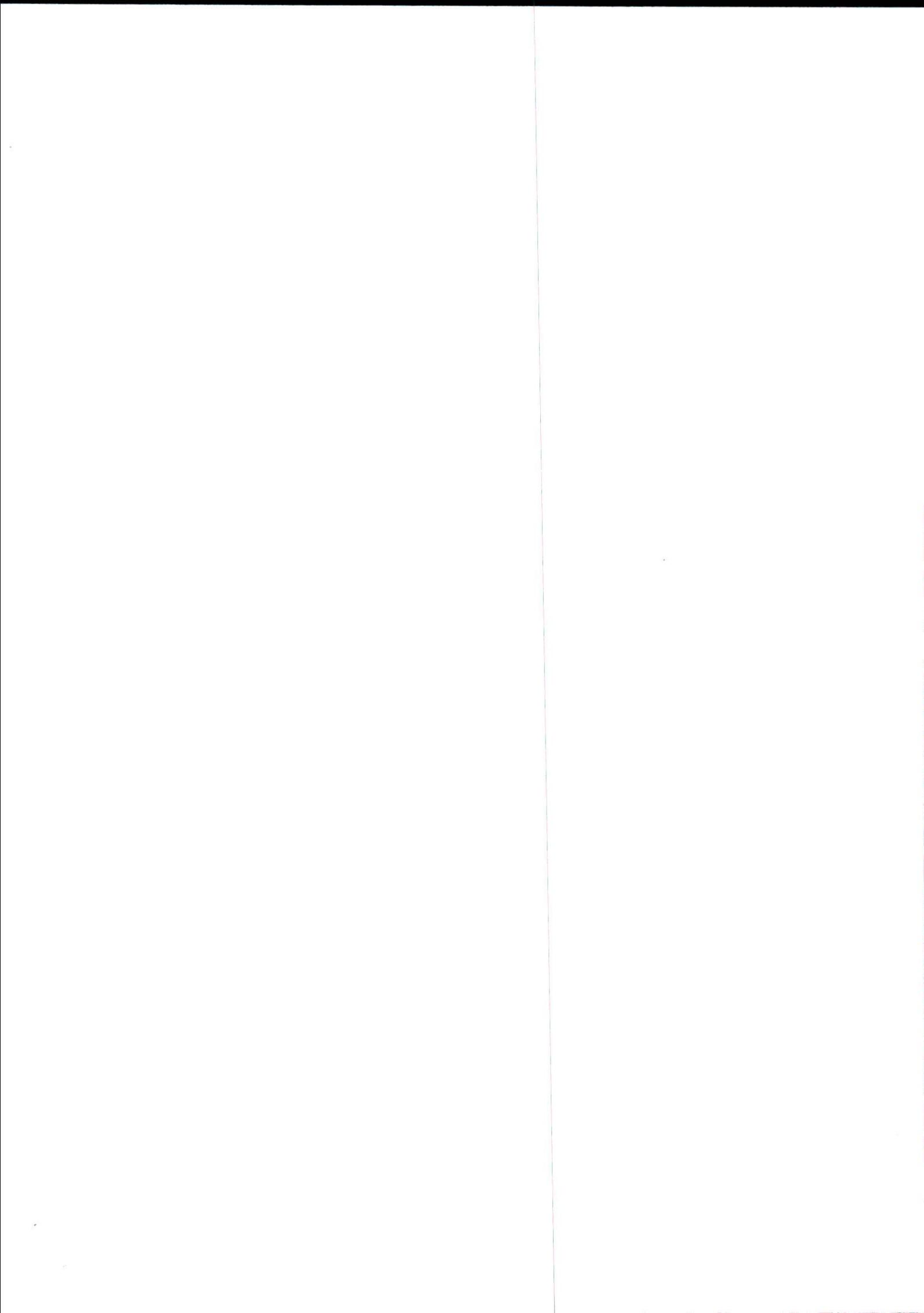
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							100.000
14 242	2409 9074 8745	(EP) MANUTENÇÃO DE OFICINA PARA FABRICAÇÃO E REFORMA DE CADEIRA DE RODAS	9						
				F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							15000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							15.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	I						
				F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

25

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 8779	(EP) APOIO FINANCEIRO À ENTIDADE FENIX BRASIL PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADANIA É VIDA"	99						
				F	3	50	0	100	50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							100000
ATIVIDADES									
14 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							100.000
14 242	2409 2277 8378	(EP) APOIO FINANCEIRO AO INST. CULT. EDU.E PROF. DE PESS. COM DEFICIENCIAS DO BRASIL - ICEP	99						
				F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

B

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								60000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							60.000
13 392	1300 2007 8797	(EP) PROJETO CARAVANA DA PAZ E CIDADANIA	99						
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			F	3	90	0	100	60.000
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							300.000
27 812	4000 1866 8176	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E GALPÃO COM COBERTURA N VILA MATIAS EM TAGUATINGA, EM APOIO AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA COMUNIDADE LOCAL, ESPECIALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS E MUDOS DO DF	3						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - GERAL									360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

24

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									150000
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								150.000
13 392	1300 2007 8792	(EP) APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO COMUNITARIA - DF PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL OXIGÊNIO MUSIC	99							150.000
				F	3	50	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							80000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							80.000
13 392	1300 6324 8644	(EP) APOIO AO EVENTO TOCA NO CORAÇÃO DO BRASIL E LOUVOR A PENTECOSTES	99						
				F	3	90	0	100	80.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							100000
ATIVIDADES									
14 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							100.000
14 242	2409 2277 8381	(EP) MANUTENÇÃO DE OFICINA PARA FABRICAÇÃO E REFORMA DE CADEIRAS DE RODAS	9						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - GERAL									180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

86

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								280000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8798	(EP) FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	99						
				F	3	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							180.000
13 392	1300 9058 8702	(EP) APOIO FINANCEIRO A LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF E ENTORNO - LINQ-DF, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO 9º CIRCUITO DE CONCURSOS DE QUADRILHA JUNINAS DO DF E ENTORNO	99						
				F	3	50	0	100	80.000
13 392	1300 9058 8703	(EP) APOIO FINANCEIRO A CASA DO CANTADOR DO BRASIL PALACIO DA POESIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO BRASILEIRO DE CORDÉIS	99						
				F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							250000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							250.000
23 695	0189 9068 8735	(EP) APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BRASÍLIA FITNESS 2009.	99						
23 695	0189 9068 8736	(EP) APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO PLENITUDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - APLAS	99	F	3	50	0	100	150.000
23 695	0189 9068 8737	(EP) APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.	99	F	3	50	0	100	50.000
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

22

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	F S D	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES										
11 334	0187 6067	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								
11 334	0187 6067 8598	(EP) APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA - SINDHOBAR PARA A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES.	99							300.000
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA		F	3	50	0	100		300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
23 695	0189 9068 8738	(EP) APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA - SINDHOBAR PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL BOTEÇO BRASÍLIA.	99							780.000
23 695	0189 9068 8739	(EP) APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA - SINDHOBAR PARA A REALIZAÇÃO CONGRESSO GASTRONÔMICO.	99	F	3	50	0	100		300.000
23 695	0189 9068 8740	(EP) APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA - SINDHOBAR PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO DIA DO GARÇOM	99	F	3	50	0	100		200.000
0750		GESTÃO DE PESSOAS		F	3	50	0	100		200.000
ATIVIDADES										
11 334	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
11 334	0750 2655 8406	(EP) APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TURISMO	99							160.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		F	3	50	0	100		160.000
ATIVIDADES										
13 331	1300 2087	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
13 331	1300 2087 8793	(EP) APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO E PROJETO "O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO"	99							80.000
TOTAL - FISCAL										80.000
TOTAL - GERAL										1.240.000
										1.240.000

29

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G			E S F			M O D			U S O			DOTAÇÃO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								15.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS								15.000
27 811	1900 9010 8690	(EP) APOIO AO II CAMPEONATO BRASILENSE DE FISICULTURISMO E FITNESS - FEBRAFIM/DF	99							15.000
				F	3	90	0	100		15.000
TOTAL - FISCAL										15.000
TOTAL - GERAL										15.000
										15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.675.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 8.675.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito, decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

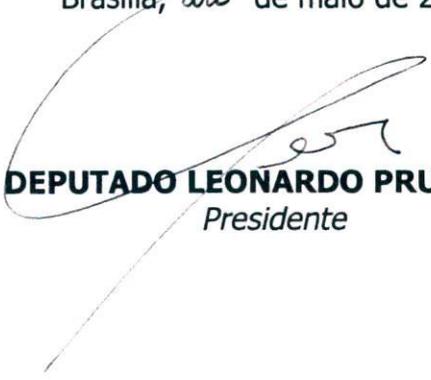
I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 8.625.000,00 (oito milhões, seiscentos vinte e cinco mil reais), conforme anexos I, IV e V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							2000000
ATIVIDADES									
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							2.000.000
23 131	3200 8505 6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

53

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								3900000
ATIVIDADES									
18 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							3.900.000
18 131	3200 8505 7907	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99						
				F	3	90	0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL									3 900 000
TOTAL - GERAL									3 900 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

59